



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 143

QUARTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1993

Autoriza a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, autorizada a contratar operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

Parágrafo único. O contrato de arrendamento mercantil a que se refere o **caput** deste artigo será realizado nas seguintes condições e características:

a) o valor da operação: será da ordem de Cr\$26.983.000.000,00 (vinte e seis bilhões e novecentos e oitenta e três milhões de cruzeiros);

b) o objetivo da operação: é o de substituir parcialmente equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados;

c) as condições financeiras básicas da operação: são aquelas constantes nas Ordens de Compra nº 92136001 e 92135501, anexadas à Mensagem nº 122, de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 175ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1993

— Sessão solene destinada a homenagear o sesquicentenário de nascimento de Pedro Américo.

2 — ATA DA 176ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Nº 300 a 302, de 1993 (nº 539, 543 e 544/93, respectivamente, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

2.2.2 — Aviso do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

— Nº 1.836/93, de 30 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 405, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin.

2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento dos Ofícios nºs S/90 e S/91, de 1993 (nºs 1.986 e 1.987/93, na origem), do Banco Central do

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MATA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUÍZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Brasil, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que as Prefeituras Municipais de São João do Caiuá — PR, e de Faxinal do Soturno — RS, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento dos Ofícios nºs 1.735 e 1.939/93, do Banco Central do Brasil, encaminhando relatórios sobre endividamento dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, referentes aos meses de junho e julho do corrente ano.

— Recebimento do Ofício nº S/92, de 1993 (nº 170/93, na origem), da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica

2.2.4 — Apreciação de Matéria

— Requerimento nº 808, de 1993, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

2.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MOISÉS ABRÃO — Rebatendo ataques caluniosos de deputados à sua pessoa, publicado no **Jornal do Brasil**, de 22-8-93, sob o título “Deixar a comida apodrecer é um bom negócio”, no qual são atribuídas a S. Exª responsabilidades pelo estrago e sumiço de grãos armazenados, dos estoques reguladores do Governo.

SENADOR IRAPUAN COSTA JÚNIOR, como Líder — Nomeação do ex-Governador de Goiás Henrique Santillo para o Ministério da Saúde.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Defesa de reforma partidária urgente, visando combater as freqüentes crises políticas no País, como a que vem de ocorrer com a demissão do Presidente do BNDES, Sr. Luiz Carlos Delben Leite.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Transcrição do artigo “Exercício físico pela manhã pode até provocar morte”, publicado no jornal **A Tarde**, edição de 28 último, sobre a prática de esportes e doenças cardíacas.

SENADOR JOÃO FRANÇA — Preços exorbitantes das mensalidades escolares nos estabelecimentos de ensino privado.

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Realização da II Conferência Nacional de Saúde Bucal, no próximo mês de setembro, em Brasília.

SENADOR RACHID SALDANHA DERZI — Ape-lo aos congressistas para a derrubada do veto no que tange à cobrança do IPMF dos Estados e Municípios.

SENADOR AFFONSO CAMARGO — Observância do Regimento Interno para o cumprimento do horário destinado à Ordem do Dia.

2.2.6 — Requerimento

— Nº 810, de 1993, de autoria do Senador Marcio Lacerda, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 2, 4, 5, 6, 10, 12, 13, 20, 23 e 25 do corrente mês. **Aprovado.**

2.3 — ORDEM DO DIA

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670/89, na Casa de origem), que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”. **Aprovado** o substitutivo, em turno suplementar, com emendas e destaques, após parecer de plenário sobre as emendas, tendo usado da palavra os Srs. Cid Saboia de Carvalho, José Fogaça, Beni Veras, Ronan Tito, Nelson Wedekin, Mário Covas, Marco Maciel, Jonas Pinheiro, Nelson Carneiro, Ruy Bacerla e Josaphat Marinho, ficando o processo de votação suspenso, em virtude da falta de **quorum** para deliberação de requerimento de votação nominal relativa à Emenda nº 46.

Projeto de Resolução nº 69, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que “altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Auditoria em Secretaria de Controle Interno e dá outras providências”. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1993 (nº 3.602/93, na Casa de origem), que modifica a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária”. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Ofício nº S/83, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, solicita,

nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, "autorização para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, para os fins que especifica". **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil". **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar, (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que "disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal". **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (nº 2.162/91, na Casa de origem), que "denomina Rodovia José Francisco de Sousa o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba". **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Parecer nº 252, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre questão de ordem do Senador Cid Saboia de Carvalho, concluindo ser de dois quintos da composição do Senado o **quorum** para aprovação de Projetos de Decreto Legislativo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme previsto no § 2º do art. 223 da Constituição. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 272, de 1993, do Senador Dario Pereira, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992 (nº 813/88, na Casa de origem), além das Comissões a que foi despachado, seja, também, ouvida a de Serviços de Infra-Estrutura. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 551, de 1993, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1993-Complementar, de sua autoria, que "dispõe sobre a cobrança de juros pelas entidades que atuam segundo as regras do Sistema

Financeiro de Habitação". **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 764, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1991, de sua autoria, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências". **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Mensagem nº 289, de 1993 (nº 502/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1992 (nº 2.907/92, na Casa de origem), que "extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências". **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1990 (nº 3.482/89, na Casa de origem), que "introduz modificação no Código de Processo Civil". **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1992 (nº 2.227/91, na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 — Lei de Registros Públicos". **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1993 (nº 3.719/93, na Casa de origem), que "altera o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990". **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

2.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 441 a 447, de 1993

Nºs 367, 204, 116, 125, 288, 228, 325, de 1992; 181 e 376, de 1993 (Apostilas.)

4 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 58 e 59, de 1993

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 175ª Sessão, em 31 de agosto de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 11 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia

de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Irapuan Costa Júnior _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jona

Pinheiro _ Jost Fogaça _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronaldo Aragão _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Declaro aberta a Sessão Especial do Senado Federal, destinada a homenagear o sesquicentenário de nascimento de Pedro Américo, nos termos do Requerimento nº 621, de 1993.

Convido o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octavio Gallotti, para compor a Mesa.

Execução do Hino Nacional Brasileiro. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Pacheco.

O SR. ÁLVARO PACHECO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Exmº Sr. Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal; Exmº Sr. Ministro Octavio Gallotti, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Srs. Senadores, Srs. representantes de autoridades, demais autoridades presentes:

O Senado Federal presta, neste momento, por meu intermédio, as merecidas homenagens a uma das figuras mais expressivas da História e das Artes brasileiras, cujo sesquicentenário de nascimento comemoramos e registramos neste ano de 1993.

Pedro Américo de Figueiredo e Melo nasceu na cidade de Areia, na Paraíba, ficou conhecido, aqui e no mundo todo, simplesmente como Pedro Américo e, ainda hoje, não obteve o devido reconhecimento por tudo o que representa na história dos homens célebres deste País.

Ainda criança, em sua pequena cidade provinciana, dava mostras de uma genialidade nunca vista naquele restrito ambiente. Pintava bandeiras e painéis para as festas da igreja, fazia máscaras para folguedos de carnaval e todos os tipos de criações e invenções artísticas que demonstravam uma potencialidade e uma sensibilidade raras. Naquela tenra idade, já era célebre em seu meio.

Com menos de nove anos, após ter os seus dotes e a sua precocidade testadas pelo naturalista francês Louis Jacques Brunet, foi convidado a acompanhá-lo em um trabalho de exploração e pesquisa que durou vinte meses, percorrendo toda a Província da Paraíba e parte das Províncias de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí.

Aos onze anos, mudou-se Pedro Américo para o Rio de Janeiro, ingressando no Colégio Pedro II, por solicitação do Presidente da Província da Paraíba do Norte. Ali, aperfeiçoou e aprofundou os seus conhecimentos de Arte e de Ciências Naturais, adquiridas com o pesquisador francês, além de estudar Latim, Francês, História, Geografia, Retórica e Filosofia.

Aos doze anos, durante uma visita que o Imperador fez ao Colégio, mostraram-lhe um retrato seu feito por Pedro Américo. D. Pedro II quis conhecer o autor e prometeu-lhe matrícula gratuita na Academia de Belas-Artes, passando, a partir desse instante, a ser o seu protetor e mecenas.

Durante o período em que frequentou a Academia conquistou quinze medalhas, entre ouro e prata, demonstrando,

além de assiduidade e aplicação, extraordinária inteligência, fato que lhe valeu o apelido de “papa-medalhas”.

A proteção do Imperador valeu-lhe ainda uma pequena pensão, que lhe permitiu partir para a França, em fins de 1859, e matricular-se na Academia de Belas-Artes e no Instituto de Física de M. Ganot. Mais tarde, ingressou na Sorbonne, onde recebeu o diploma de bacharel em Ciências Naturais.

Dessa passagem pela Europa, é marcante a sua “Refutação à “Vida de Jesus” de Ernesto Renan”. Foi tal a repercussão dessa obra precoce, na qual contestava, um a um, o que considerava erros e sofismas do célebre professor de hebraico do Colégio de França, que o Papa Pio IX concedeu-lhe as insígnias da Ordem do Santo Sepulcro.

Nessa sua permanência no Velho Continente expandiu as suas fronteiras de conhecimentos, visitando a Alemanha, a Bélgica, o Piemonte e a Inglaterra.

Cessada a sua pensão imperial, o Imperador convocou-o de volta ao Brasil.

Em 1864, com apenas vinte e um anos de idade, publicou os Estudos Filosóficos sobre as Belas-Artes, no *Correio Mercantil*, o que lhe valeu os mais entusiásticos louvores das principais figuras da inteligência brasileira da época.

Concorreu, também, nesse mesmo ano, à Cadeira de Desenho da Academia de Belas-Artes, conquistando os louvores do corpo docente acadêmico, do público e dos próprios concorrentes, com a obra que apresentou e despertou grande entusiasmo: “Sócrates afastando Alcebiades dos braços do vício”.

Sentindo a pobreza e as restrições do meio cultural brasileiro, muito estreito para seu talento e suas aspirações, embarcou novamente para a Europa, desta vez às suas próprias expensas, e visitou o Ducado de Baden, a Holanda e a Dinamarca.

Na Europa, rapaz pobre, fazia todo tipo de trabalho extraordinário para sobreviver: cálculos matemáticos, exercícios literários, figuras ilustrativas para teses de Medicina, pequenas estampas para confrarias religiosas, retratos a lápis, desenhos, caricaturas, qualquer trabalho que lhe rendesse dinheiro e que exigisse cultura e arte.

No dia 21 de julho de 1868, recebeu o título de Doutor em Ciências Naturais pela Universidade de Bruxelas, com grande distinção, em exame que durou seis horas. Tinha nessa época vinte e sete anos de idade.

Em janeiro de 1869, apresentou sua tese sobre o Método das Ciências em Geral, refutando o materialismo de Augusto Comte, o empirismo de Francis Bacon, o criticismo de Kant, o fisiologismo de Cabanis, origens comuns do que considerava o positivismo ateu dos socialistas.

É desnecessário acrescentar que a sua defesa do espiritualismo foi magistral e lhe valeu a admiração e o respeito dos oponentes, com o reconhecimento do seu brilho intelectual. Obteve, dessa forma, o grau de Adjunto da Universidade de Bruxelas.

Regressando ao Brasil, passou por Lisboa, onde se casou com a terceira filha de Manuel de Araújo Porto Alegre, Cônsul do Brasil em Portugal.

No início de 1870, assumiu, na Academia de Belas-Artes, as Cadeiras de Estética, História das Artes e Arqueologia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, Pedro Américo é, sem dúvida, um gênio da pintura histórica, a maior expressão da arte brasileira nessa especialidade, um pintor incomum. Uma de suas obras de maior importância, “A Batalha de Campo

Grande", tela de quase seis metros de comprimento por quatro de largura, hoje se encontra no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, no Rio de Janeiro. Para o Senado, executou, por encomenda de seu então Presidente, o "Ataque da Ilha do Carvalho" e os retratos de D. Pedro I e de D. Pedro II, este último terminado em 1º de dezembro de 1872. Também dessa época é o retrato equestre que fez do Duque de Caxias.

O "Passo da Pátria" foi adquirido pelo Governo do Brasil, que já lhe havia encomendado um episódio histórico. O escolhido, a "Batalha do Avaí", que talvez seja a sua mais célebre obra, embora a não mais conhecida, é uma tela de quase onze metros de comprimento por seis de altura, sendo considerada sua obra-prima, por todos os críticos do Brasil e da Europa. Esta obra, exposta em Florença, foi vista por aproximadamente cem mil pessoas em apenas dezoito dias, e recebeu os mais calorosos elogios dos mestres da Arte florentina.

O Museu Nacional de Belas-Artes, no Rio de Janeiro, abriga a maior coleção de obras de Pedro Américo. Entre as mais célebres estão: "D^a Catarina de Ataíde", "Judite e a Cabeça de Holofernes", "A Carioca", "A Noite acompanhada dos Gênios do Amor e do Estudo", "Jocabed levando ao Nilo seu filho Moisés", "Davi e Abisag", "Joana d'Arc", que merecem lugar em qualquer antologia de pintura nacional e mundial.

Outra obra da maior importância e a mais divulgada de todas, pois que se acha reproduzida em quase todos os livros de História do Brasil, é a "Proclamação da Independência", que se encontra no Museu do Ipiranga, em São Paulo. Mede quase dez metros de comprimento por cinco de altura.

Uma nova fase da vida de Pedro Américo iniciou-se depois que já estava aposentado, em junho de 1890, quando foi apresentado como candidato a Deputado pela Paraíba, para o Congresso Constituinte. Apesar de não estar no Brasil, viajando pela Itália, sem fazer qualquer campanha política, foi eleito, sendo o segundo mais votado no seu Estado.

Sua participação na Assembléia Constituinte foi bastante notória e profícua, apresentando projetos absolutamente revolucionários como, por exemplo, a emancipação e direitos da mulher. Naquela época, não se falava nisso no Brasil.

Outras obras viriam ainda no campo das Artes Plásticas: "A Visão de Hamlet", "O Consertador de Bandolins", "O Noviciado", "A Primeira Culpa" (ou "Adão e Eva"), a trilogia "Cristo vivo diante de Pilatos", "Cristo Morto" e "Cristo Ressuscitado", vários retratos e o painel "Paz e Condição", que se encontra no Palácio do Itamaraty, no Rio de Janeiro.

Não foi apenas na pintura que Pedro Américo se notabilizou. Também foi romancista. Sua produção literária inclui os romances: "Holocausto", "Foragido" e "Na Cidade Eterna".

Provavelmente, o parâmetro para Pedro Américo será Leonardo da Vinci. A sua curiosidade intelectual, a sua permanente procura do conhecimento fez que investigasse, conhecesse e se aprofundasse em Ciências, em Artes, em Biologia, em História, no romance e na poesia, destacando-se, sobretudo, na pintura.

Pedro Américo morreu em Florença, em 7 de outubro de 1905, pobre e vítima de beribéri, doença que o atormentou por quase toda a vida.

Foi ele, sem dúvida, um dos mais expressivos exemplos da tenacidade, do talento e do gênio humano. Intelectual eclético, passou por todas as fases e fontes do conhecimento humano, além de ser um grande orador, mesmo assim, ainda hoje não tem o destaque que merece entre os homens que

fizeram a História desta Pátria. Há entre nós poucos exemplos de tal multiplicidade e amplitude de conhecimento, de criação literária e clássica, de curiosidade intelectual insaciável.

Sem Pedro Américo, a História da Arte brasileira estaria incompleta. É de lamentar-se o esquecimento a que foi relegado e que a sua personalidade e o seu gênio sejam, hoje, tão pouco conhecidos das novas gerações.

Sugerimos, daqui, que o Museu de Belas-Artes organize uma exposição nacional das obras de Pedro Américo, a exemplo do que se acaba de fazer em Paris com outro grande retratista de imperadores, o Pintor Jean-Louis David, o preferido de Napoleão Bonaparte que, também, era um pintor monumental, cujos quadros tinham dimensões quase gigantescas.

O Senado Federal, prestando esta justa homenagem, reaviva, pois, essa figura ímpar de paraibano e brasileiro, neste ano do seu sesquicentenário de nascimento.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, também filho da Paraíba como o homenageado; Ministro Octavio Gallotti, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Sr. Senador Chagas Rodrigues, representante do Piauí e Vice-Presidente desta Casa e que advém, portanto, de uma terra onde se deu uma das primeiras missões de Pedro Américo — uma excursão pelo Piauí e pelo Ceará para documentar a excursão de Brunet; Senhoras e Senhores, ilustres pessoas que, aqui, se fazem presentes nesta homenagem a Pedro Américo, em face do sesquicentenário de seu nascimento.

Trata-se, sem dúvida, Sr. Presidente do Senado Federal, do requerimento, apresentado a esta Casa, de grande justiça e incontestável mérito no que se refere ao cidadão enfocado no pedido de homenagem. Quero dizer que Pedro Américo é uma figura que fascina qualquer humanista, que se detendo na História brasileira vai em busca de temas como a Filosofia, o romance e a pintura no Brasil, enfim, aqueles temas que toquem a arte e que toquem o impulso criador da pessoa humana.

Pedro Américo foi, acima de tudo, um criador. Nasceu num braço encantador da Borborema, Areia, na Paraíba, terra onde também nascem os aliados, os melhores curiosos do Brasil. Terra de grande prodigalidade quanto à força natural e, por certo, o talento de Pedro Américo é, em matéria de criação paraibana, algo de grande imponência e de grande ressonância internacional. Se ali nasceram pessoas exponenciais, que encantaram a todo o Brasil, inclusive, no campo político, a Paraíba é também o berço do extraordinário pintor, que conseguiu levar o seu talento para o exterior. Não se regionalizou e não ficou preso às barreiras do Brasil, expandiu-se mais que os limites geográficos de nossa terra.

Pedro Américo é uma demonstração muito importante quanto à arte de pintar. Enganam-se aqueles que pensam que determinadas artes não exigem o conhecimento e o domínio cultural. Pedro Américo foi, a um só tempo, muita coisa, mas haveria de marcar sua presença no mundo pela arte de pintar.

Foi culto ao pintar. Não se deteve em escolas que já existiam naquele tempo e que lhe permitiriam, sem dúvida, uma pintura mais descontrainda e criadora, sem muitos vínculos

com a realidade. Foi, por excelência, um pintor histórico e, para isso, deveria necessariamente conhecer a história. E em tudo que pintou, quase sempre grandes telas, o que valia era a expressã que dava ao ser humano que nascia dos seus pincéis. Cada personagem que pintasse tinha expressão, cada cena que montasse havia, sobretudo, a expressão.

Inclusive é notável uma tela sua, não muito divulgada, cujo detalhe mostra, no espírito de religiosidade daquele cidadão paraibano, Cristo diante de Pilatos.

Como seria Cristo diante de Pilatos? Uma pessoa triste com as injustiças dos homens? Seria uma pessoa com medo da morte? Como seria Cristo, o confiante da fé?

Pedro Américo dá ao Cristo que pinta, pela primeira vez na história da pintura universal, uma expressão que Cristo não obtve através de outros pincéis igualmente ilustres.

Cristo tem aquela força da resistência. Não é o medo, é a certeza da eternidade que está no seu olhar, que está na expressão de seu rosto. Sua barba como que se expande, seus cabelos como que completam aquela imagem atrevida diante da personalidade em cujas mãos estava a responsabilidade do dest no do grande mensageiro.

Nas figuras históricas brasileiras, Pedro Américo sempre ficou famoso porque, ao pintar uma batalha, por exemplo, conseguia pôr nas faces dos litigantes retratados todo o horror da luta, toda a resistência e toda a agressividade possível à criatura humana. Pintava mais para expressar o sentimento do que propriamente a forma.

Grande pintor que poderia, já no seu tempo, estando na Europa, colher as mesmas luzes e as mesmas tendências que iriam, na França, criar aquela escola magistral, cujas telas, no entanto, despertavam o protesto da crítica. "Digam ao Sr. Van Gogh que conclua a sua tela," há de ter dito alguém, contemplando a falta dos mínimos detalhes na sua pintura. Qu que diriam a Renoir expressões sempre de reparo: — Essas telas não estão terminadas. Porque no impressionismo que dominaria o mundo, exatamente na fase de Pedro Américo, ele, viajando constantemente pelo Velho Mundo, poderia ter absorvido as mesmas tendências modernas da época. Mas ele estava no Brasil, onde as carências diziam respeito, ainda pela evolução não alcançada totalmente, as carências, repito, o sentido é para que houvesse aquela pintura documental, aquela pintura histórica, talvez capaz de fazer durar as emoções de determinadas cenas absolutamente caras à História do Brasil.

Não existiria Renoir, nem Gauguin, nem Van Gogh, sem a existência de Rafael, Michelangelo, Rembrandt, Rubens. É preciso que haja um alicerce cultural para que rebentem frutos diferenciados lá na frente.

A pintura brasileira no tempo de Pedro Américo era absolutamente carente; talvez estivesse nos primeiros passos, em busca de momentos já vividos em outros países e em outras plagas.

Pedro Américo abdicou de ser a pessoa capaz de captar todas as tendências do Velho Mundo para dar a pedra angular da cultura brasileira, no momento exato em que isso era necessário. Uma análise sociológica da vida do grande pintor vai mostrar toda sua inquietação e, ao mesmo tempo, uma fidelidade à sua pátria. É fácil de se verificar.

Vejam, por exemplo, que tomou conhecimento da obra de Renan, "A vida de Jesus", uma obra ainda hoje de grande repercussão. O que seria essa obra no seu tempo? Que é essa obra no tempo de hoje? Pedro Américo, imbuído de espírito religioso, filsofista, para não dizer filósofo, talvez

seguindo pelos mesmos caminhos de Farias Brito, no Ceará, (sendo que Farias Brito viria um pouco depois), seguindo os mesmos caminhos dos estudiosos da Filosofia, encontrou aquele momento em que a Filosofia se alia à fé, à religião, à crença e à necessidade de preservação moral de determinados princípios. E contestou Renan. Sua obra foi absolutamente corajosa, porque ele contestava alguém que, na França, estudava todas as figuras básicas e as pilastras, na Igreja Católica. Ele verificava os mártires, de um modo geral, como fizera Chateaubriand, e entre eles escolhera a figura de Cristo para ser uma obra onde as narrativas nem sempre correspondiam aos dogmas da Igreja Católica, aos predicados defendidos pelo Vaticano, e houve a reação de Pedro Américo, não apenas pelo desejo de replicar, mas para perguntar a Renan as fontes de suas afirmativas, porque duvidava frontalmente dos fundamentos históricos, das afirmativas do genial francês. Era, acima de tudo, uma obra de grande caráter religioso, essa de Pedro Américo refutando a Renan.

Há de se notar, entre outras facetas de Pedro Américo, quero dizer notadamente aos paraibanos porventura aqui presentes, que no Brasil houve um fenômeno, como em Portugal houve coisa parecida. Muitos romancistas existiram ao tempo de Eça de Queirós. Mas Portugal, Sr. Presidente, vinha numa sucessão de grandes talentos: os irmãos Castilho, o grande cego Castilho, Alexandre Herculano. Por volta de 1850 prevalece inicialmente a figura de Camilo Castelo Branco, fazendo polêmica, escrevendo anátema, escrevendo romances, contos, fazendo jornalismo e impressionando, acima de tudo, por fazer um modo de se aliar o linguajar moderno com a linguagem clássica, com o português clássico. E enquanto brigava com pessoas despreparadas gramaticalmente, dava-se ao luxo, Camilo, de sempre exemplificar com Vieira, com Bernardes e primordialmente com Dom Francisco Manoel de Melo, um dos maiores clássicos da língua portuguesa.

Quando surge Eça de Queirós já havia uma necessidade, para fixação de seu espaço, de um verdadeiro embate com as figuras de seu tempo. Almeida Garrett ainda era vivo pelas obras deixadas com grande repercussão. Aparecia Eça, combatido pela crítica, e se ensaia uma polêmica dele com Camilo, de Camilo para com ele. Eça percebe as dificuldades dessa polêmica, foge dela, dedica-se ao seu estilo e ao caráter psicológico de sua obra e dobra a todos como romancista.

E os romancistas que existiram em Portugal no seu tempo, deles a memória é pouca, porque com "O Crime do Padre Amaro", com "Os Maias", com as suas relíquias de memórias, com os seus "Contos", com os contrastes do progresso para com a serra, narrando a vida de santos, Eça de Queiroz não deixava espaço para nada, nem para uma polêmica com Camilo Castelo Branco. E os romancistas, como Abel Botelho e tantos outros, ficariam quase que jogados ao lado, por mais méritos que tivessem, tanto espaço que o gênio de Eça ocupava.

No Brasil, havia um fenômeno paralelo. A época de Pedro Américo escrevendo romances coincide exatamente com Joaquim Manoel de Macedo, que marcaria seu espaço de modo indelével, deixando apenas pouco espaço no seu tempo para Bernardo Guimarães, para Macedo e para outros escritores que pontificariam aqui ou ali.

Mas nesse cenário dos primeiros romances brasileiros é que surgiria Pedro Américo, também escrevendo três romances. Os romances de Pedro Américo seriam publicados exatamente quando se dava no Brasil uma réplica ao fenômeno de Eça de Queirós, em Portugal — surgira aqui Machado

de Assis. E tudo o que se fizesse em torno de romance começaria e terminaria em Machado de Assis, que, carregado ousadamente pelo seu impulso criador, faria um teatro de mediana qualidade, uma crônica de mediana qualidade e teria sido um grande poeta, seria lembrado como um grande poeta se não fosse romancista; mas, grande romancista que foi, foi tragado pela arte de narrar, pela arte da ficção e não pôde ser o grande poeta arrastado pela outra faceta do seu talento.

Os romances de Pedro Américo, como todos os outros romances brasileiros publicados a esse tempo, não alcançariam repercussão. Mesmo a obra de um Aluizio Azevedo teria que esperar um pouco pela morte de Machado de Assis para ter, se possível, uma determinada repercussão. O romance que repercutia tinha que ser regionalizado, com repercussão específica em determinadas partes do País. O cenário do romance brasileiro tinha dono e esse dono se chamava Machado de Assis.

Curiosa a personalidade de Pedro Américo que tocava em vários aspectos criadores sem, no entanto, ter sido um batalhador profissional para a demarcação do seu espaço. Se foi político — representando a Paraíba, eleito em 1890 — e foi para a Constituinte, que logo se instalaria para a primeira Constituição republicana, deixou-se tragar pelos seus sentimentos mais humanistas: foi menos o político e mais o conhecedor dos temas brasileiros.

Mas fiquei sabendo, por um ilustre paraibano aqui presente com quem conversava um pouco antes de a solenidade se iniciar, que Pedro Américo — um detalhe que eu desconhecia — apresentou à Constituinte de então a possibilidade de a mulher votar.

Vejam bem que ele apresentava essa redenção da mulher brasileira, no campo político, mais de 50 anos antes das primeiras revelações jurídicas em favor da igualdade da mulher para com o homem.

Há até bem pouco tempo, a mulher brasileira casada era necessariamente incapaz, de modo relativo; relativamente incapaz. A mulher não chegava ao serviço público; a mulher não chegava às universidades; a mulher não tinha predominância em qualquer setor da vida social.

Essa história da redenção da mulher no Direito brasileiro é muito recente; e está aqui nesta Casa uma das personagens mais marcantes quanto a isso, que é o nobre e ímpoluto Senador Nelson Carneiro. Ao lado de Orlando Gomes, na Bahia; Vagner Barreira, no Ceará — e muitos estudiosos em outras partes do Brasil, mas não quero me desviar para citá-los —, Nelson Carneiro travou aquela luta que resultaria, inclusive, numa lei que se denominou **Estatuto da Mulher**.

Isso já é de agora, já é da década de 60; a reação mais feminista é da década de 30. Raquel de Queirós, a grande romancista brasileira, marca a sua biografia, juntamente com Suzana Alencar, do Ceará — mulheres notáveis no seu tempo —, Raquel marca sua biografia com a luta pela grandeza da mulher no Direito brasileiro, pelo reconhecimento isonômico da sua posição.

E Pedro Américo, me diz aqui o nobre participante desta solenidade, antes do final do século passado, no início da última década do século passado, já propunha o voto da mulher, repudiado pela Assembléia Constituinte de então.

Isto mostra que esse homem estava além, no tempo; além, e um pouco mais além. Estava bem avançado no seu tempo. Suas idéias eram mais consonantes com os sentimentos do futuro do que com as raízes daquele presente, no qual existiu.

Pedro Américo foi esse político, que não teve o direito de brilhar no cenário ao qual pertencia, nessa arte difícil. Acometido de enfermidades, teve que viajar constantemente; tragado pela própria sedução do conhecimento humanístico, terminou por não perfazer, na Assembléia Constituinte de então, aquilo que talvez fosse o seu desejo: Essa luta mais avançada que deixaria a primeira Constituição republicana, por certo, numa condição surpreendente perante o consenso das nações, naquela época difícil de fechamento de um século, instante que estamos vivendo exatamente agora.

Essa mesma inquietação de hoje, cercada pela informática, cercada pelos computadores de agora, também se vivia no final do século passado, com o aparecimento das primeiras grandes máquinas da imprensa, da máquina de escrever, que surgiria logo depois, com as nuances das primeiras gravações da voz humana, com Edson gravando, pela primeira vez, a sua voz. E essa modernidade de agora tem exatamente uma correspondência com a modernidade de então, que geraria a bela época de tanto encanto na história brasileira, na história literária, na história boêmia, na história da cultura brasileira, no sentido de conhecimento.

É verdade que naquele tempo a boêmia começou a periclitante ante o modernismo que já trazia para este século os grandes inventos, inclusive o telefone. Essa época corresponde a todas as grandes conquistas tecnológicas de então. Tudo, relativamente, só comparável à informática, que nos leva agora, tirando-nos do nosso romantismo, tirando-nos do nosso culturalismo exatamente para um passo muito avançado através da ciência e, por força, da técnica.

Em que aspecto deve ser homenageado Pedro Américo? O pintor? O romancista? O constituinte? O homem que se dedicou à Filosofia?

Não. Creio que a homenagem primordial é ao Pedro Américo como exemplo de uma cultura vasta, de um conhecimento vasto, como exemplo de uma pessoa limpa, honrada, acima de tudo o exemplo ao competente, à pessoa que marca o seu tempo pela competência.

Vejam os senhores que a história da pintura brasileira não é tão vasta assim. Mas Pedro Américo ocupa uma grande parte nesse universo da arte plástica brasileira. Não sei quem o supera; em importância histórica ninguém o supera. As telas que deixou não foram tantas assim. As conhecidas devem chegar a noventa e seis ou noventa e sete, quando muito, cem telas pintadas por Pedro Américo. Mais ou menos isso.

A quantidade não marca a sua produção, no entanto, ela é curiosa, quase sempre são telas enormes, que retratam cenas complexas, onde cada detalhe é vital. Uma de suas telas foi levada para a Itália, e lá foi exposta. Por força disso, reconheceu-se Pedro Américo como um grande pintor do mundo, num ponto de vista internacional.

Há telas pequenas de Pedro Américo, que não são muito visíveis, porque estão em coleções; telas de 1 metro por meio metro, 50 centímetros por 70 centímetros, coisas assim, mas são poucas.

O ponto marcante do pintor é grande tela que é o vôo mais difícil da arte plástica. Nesse ponto da grande tela a plasticidade se complica. Lembro-me que li muito sobre isso em tratados a respeito de artes plásticas, onde se recomenda aos principiantes para que não ousem tanto em pintar tão pequeno ou em pintar tão grande. Em pintar grande porque, quando se pinta com grande extensão, é como se esculpir, é como se juntássemos as duas artes — a pintura com a escultura — porque os detalhes, altamente visíveis, os destaques,

facilmente visíveis. Defeitos, por ventura, altamente visíveis — tudo visível.

Então, neste momento, o pintor não tem o direito de usar de determinadas sombras ou de determinados traços ou de determinadas ilusões que contem com a bondade e a complacência do olhar contemplativo. Daí porque o Sr. Senador Álvaro Pacheco procurou um parâmetro: com quem comparar Pedro Américo no mundo? Seria Michelangelo? Seria Leonardo da Vinci? Parece-me que o Senador Álvaro Pacheco optou por Michelangelo, porque era quem tinha, também, esse talento avassalador; também no campo das mais diversas ciências, também no campo da escultura, da pintura, dos inventos, de tantas outras coisas.

Leonardo da Vinci foi também um talento similar, de grande expressão e de grande variedade. Os pintores de antigamente preparavam-se intelectualmente em contraposição ao primitivismo de hoje, eles se preparavam até filosoficamente para a pintura. Quem poderá ver *La Gioconda* sem compreender que aquelas mãos foram guiadas por mãos muito competentes no campo do conhecimento humano. Ninguém duvidará disto. Ninguém duvidará, absolutamente, disto: de que a competência espiritual antecede a competência artística, e que antes da mão do artista há sua alma, o seu espírito, sua mente, sua formação cultural.

Portanto, só poderemos comparar Pedro Américo a artistas de outros países, que, igualmente pródigos, tenham sido do mesmo modo cultos e preparados. Pedro Américo tinha, inclusive, — não quero encerrar sem dizer isto — uma formação científica, ele nasceu em 1843, época muito marcada na Filosofia; quando estava crescendo, no Brasil, quando ele era um jovem brasileiro, havia outros jovens brasileiros no seu mesmo tempo. A geração desta época é a geração de Nabuco, é a geração de Rui Barbosa, é a geração de Castro Alves. Um pouco à frente — por volta de 1860 — nasceram todos os grandes poetas e os grandes da nossa ficção como Coelho Neto, Olavo Bilac, Raimundo Corrêa, Alberto de Oliveira e tantos outros. Esse é o tempo de Pedro Américo.

Na França, pontificava Victor Hugo, de larga influência sobre o Brasil, ao ponto criar uma escola na nossa literatura, notadamente na nossa poética, o condoreirismo de Castro Alves, o condoreirismo de Tobias Barreto. Poucos foram condoreiros pela dificuldade criativa desta escola.

Esse é o tempo de Pedro Américo. Nesse tempo, buscou a formação científica recomendada pelo francês, que, nesse momento, tinha o seu sol brilhando na França: Auguste Comte, que estava fixando todas as bases do positivismo. Um positivismo que teria grande influência no Brasil e que levava, exatamente, à essa formação científica.

Ninguém que se prezasse ousaria deixar de conhecer o segmento científico, de entender a ciência como um todo e de dividi-la apenas para propiciar à mente humana um comodismo que permitisse assenhorear-se dessa ou daquela fatia científica. Auguste Comte começava a classificação das ciências pela Lógica, a que chamava de Matemática e iria terminar na sociologia futura, fazendo, no entanto, essa classificação apenas pela ordem lógica dos fenômenos, não para fazer a divisão ao bel-prazer de entender que tudo é dividido. Ele compreendia a universalidade das coisas.

Pedro Américo é exatamente desse tempo, e foi nesse tempo, sobre essa influência, que foi à Europa formar-se no conhecimento científico, nas ciências físicas. Isso é muito para um pintor, para um artista plástico. Muito acham que pintar

basta a inspiração, basta trancar-se em um ateliê ou ir em busca de uma paisagem.

Pedro Américo não foi assim. Pedro Américo pintou com o seu conhecimento, com o seu sentimento histórico, acima de tudo, com o seu conhecimento histórico, com o conhecimento da História do Brasil e, mais ainda, com o conhecimento do sentimento brasileiro. Não há figura histórica sua que não carregue nas faces o sentimento da brasilidade.

Marcou, exatamente, por isso, foi culto e hábil; enfermigo durante 15 anos de sua vida, lamentavelmente os anos que coincidem com sua atividade política, até a sua morte no exterior.

Sr. Presidente, não consegui preparar o meu discurso para que o fizesse em melhor estilo e com melhor qualidade. Mas apresento, aqui, os meus sentimentos e minhas louvações, como representante do PMDB e como representante do Estado do Ceará, à figura exponencial do grande paraibano Pedro Américo.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exmº Sr. Ministro Luiz Octávio Gallotti, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmº Sr. Deputado José Luiz Clerot, representante do Governo do Estado da Paraíba; Exmºs Srs. Embaixadores; demais autoridades civis e militares; Ilmº Dr. Joacil de Brito Pereira, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba; Srs. Deputados, Srs. e Srs. Senadores:

Esta sessão especial não deve significar apenas um reconhecimento aos méritos de Pedro Américo ao ensejo do sesquicentenário do seu nascimento, mas, sobretudo, uma homenagem do Senado Federal à arte brasileira, que ele soube elevar com a tecedura de gênio e a fidelidade de apóstolo.

Muito cedo, na cidade de Areia, na Paraíba, onde nasceu, a beleza poética da Serra da Borborema impregnava os sonhos e as idéias em ebulição do menino que, aos 7 anos, já revelava a vocação para o desenho, como retratista exímio.

Descendente de uma família de músicos e compositores, tudo contribuía para o desenvolvimento de suas qualidades natas. Não tardou a ser convidado por Jacques Brunet, um cientista francês que por ali passava, para acompanhá-lo numa expedição científica, ocasião em que percorreu o sertão das províncias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí. Durante os vários meses em que integrou a expedição, desenhou, com a mesma habilidade do retratista, a flora e a fauna do Nordeste. Preparou-se para vôos mais altos em outras plagas, construindo caminhos, sob o influxo do entusiasmo e da vontade obstinada de fortalecer e aprimorar conhecimentos. Partiu para a Capital do Império, matriculando-se no Colégio Pedro II e, posteriormente, na Academia de Belas Artes, onde conquistou como aluno brilhante inúmeras medalhas de ouro e prata. Nesse período, surgiram as primeiras obras do desenhista espontâneo e “colorista fluente”, destacando-se, entre elas, “Jesus na cana verde”, “Mater Dolorosa”, “S. Miguel”, e “S. Pedro ressuscitando a filha de Tabira”.

Mas Pedro Américo queria mais — a preocupação com o saber dominava a inteligência privilegiada do jovem. Parecia viver num laboratório fecundo, dedicando-se à arte que abraçara e, ao mesmo tempo, aos estudos científicos e literários. Solicitou e obteve de Pedro II uma bolsa de estudos no exterior. Em Paris fez cursos na Escola de Belas Artes, no Instituto de Física Gantot e tornou-se Doutor em Ciências Naturais pela Sorbonne. Em toda sua carreira — atestam os biógrafos:

"Foi constante a preocupação com investigações científicas e com o cultivo das letras, numa intenção clara de personificar o tipo ideal do artista renascentista de espírito enciclopédico, capaz de harmonizar as manifestações do sentimento com as da razão; em outras palavras, a conciliação entre a arte e a ciência."

Pelo ensaio "Refutação à Vida de Jesus de Renan", foi condecorado pelo Papa Pio IX com as insígnias da Ordem do Santo Sepulcro. Participou da corrente filosófica eclética e produziu, a esse tempo, telas da maior importância, como "Moisés sobre o Monte Nebo" e "A Carioca." Identificava-se, assim, a dimensão do literato, do filósofo com as glórias do Pintor. Os planos do ideal, traçados por Pedro Américo, pontilhavam a sua trajetória, consagrada pela versatilidade do seu talento e pela riqueza de sua obra.

Impulsionado pelo sentimento do reencontro entre irmãos, regressou ao Brasil e obteve aqui a primeira classificação no concurso para provimento da Cadeira de Desenho da Academia Imperial de Belas Artes, com a tela "Sócrates afastando Alcebiades dos braços do Vício".

O espírito irrequieto do pintor na busca incessante de intervir no processo de evolução cultural, determinou a sua volta à Europa, onde, com a coragem e a fibra do nordestino, enfrentou as maiores dificuldades, inclusive de ordem financeira. Nada, entretanto, o fez retroceder. Possuía a capacidade de passar, pela consciência elaborada da razão, do pensamento à ação. Assim é que, em 1868, recebeu da Universidade de Bruxelas o título de Doutor em Ciências Naturais, "após defesa de tese sobre a liberdade do método e do espírito de sistema, no estudo da natureza".

Os êxitos de Pedro Américo, portanto, não podem ser creditados a uma simples determinação do destino. Foram obtidos com a vigília corajosa do artista que, com fé inquebrantável, concretizou no livro ou no pincel a genialidade do sábio.

Embora vivendo no exterior, a maior parte da sua vida, nunca esqueceu o Brasil.

Certa vez, disse:

"Mas por que foi que conservei a pureza relativa de minha linguagem no meio de povos que não sabem o português? Porque vivi, constantemente, no silêncio da oficina com a memória e a imaginação cheias dos homens e das coisas do meu País: e é por isso que me vejo embaraçado para responder a quem me pergunta onde tenho residido. Porque, se é verdade que tenho vivido longamente entre povos diversos do nosso, esse fato puramente acidental na minha existência, não me tem privado de continuar a viver na pátria brasileira pelo coração e pelo espírito".

Foi esse sentimento de brasilidade que o inspirou a pintar a "Batalha de Campo Grande", os Retratos de D. Pedro I e D. Pedro II, o "Passo da Pátria" e a célebre tela "Batalha do Avaí."

Com a proclamação da República, os paraibanos, numa demonstração de admiração e respeito, elegeram Pedro Américo Deputado à Constituinte de 1891.

Hoje, na qualidade de Presidente do Senado Federal, representando nesta Casa o Estado da Paraíba, sinto-me profundamente honrado em proclamar a grandeza de um artista, de um filósofo, de um sábio que a Paraíba tem orgulho de haver legado ao mundo.

Associo-me, portanto, em meu nome pessoal e em nome dos demais componentes da Comissão Diretora do Senado Federal, às homenagens prestadas a Pedro Américo nesta sessão especial do Senado, pela passagem do seu sesquicentenário. (Palmas.)

Ao encerrar a sessão, a Presidência agradece a presença das autoridades civis, militares, diplomáticas e eclesiásticas e convida todos para comparecerem à solenidade de lançamento do livro "Pedro Américo" — sua vida e suas obras", do Embaixador J.M. Cardoso de Oliveira, a realizar-se agora no Salão Nobre do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h20min.)

Ata da 176ª Sessão, em 31 de agosto de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, Nabor Júnior e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Beni Veras _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Irapuan Costa Júnior _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ José Fogaça _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Baccelar _ Mansueto

de Lavor _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Teotonio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores- Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 300, de 1993 (nº 539/93, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 30, de 1993-CN, que altera dispositivo da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, sancionado e transformado na Lei nº 8.698, de 27 de agosto de 1993;

Nº 301, de 1993 (nº 543/93, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1992 (nº 906/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, sancionado e transformado na Lei nº 8.699, de 27 de agosto de 1993; e

Nº 302, de 1993 (nº 544/93, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 1993, que dispõe sobre a política nacional de salários, sancionado e transformado na Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993.

AVISO DO MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 1.836/93, de 30 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 405, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento vai ao arquivo

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs S/90 e S/91, de 1993 (nºs 1.986 e 1.987/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que as Prefeituras Municipais de São João do Caiuá — PR, e de Faxinal do Soturno — RS, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs 1.735 e 1.939/93, encaminhando relatórios sobre endividamento dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, referentes aos meses de junho e julho do corrente ano.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício nº S/92, de 1993 (nº 170/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 808, de 1993, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 43, II, do

Regimento Interno, licença para se afastar dos trabalhos da Casa no período de 30 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

O Requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moisés Abrão.

O SR. MOISÉS ABRÃO (PPR — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por respeito a esta Casa, que problemas muito maiores teria a debater na atual conjuntura nacional, venço o constrangimento de vir à tribuna no dia de hoje para rebater os ataques caluniosos e difamadores que me foram dirigidos, nos últimos dias, por dois Deputados irresponsáveis e por alguns setores desinformados da imprensa nacional.

Constrangimento sim, porque em todos os mandatos a mim conferidos pelo povo, jamais, em tempo algum, deles utilizei-me para tratar de defesa própria ou para abordagem de assuntos empresariais do meu interesse.

Por julgar incompatível o exercício concomitante do mandato popular e do gerenciamento de negócios empresariais, afastei-me, há quatorze anos, da direção das empresas das quais sou acionista. No entanto, essa postura, que considero indispensável à política com ética, não está conseguindo ser um dique a impedir a avalanche de calúnias e alevisias contra mim assacadas por quem não se norteia por esses mesmos princípios éticos.

Incapazes de separar o Senador do empresário, como se essa vinculação fosse obrigatória, concentram seus ataques não no cidadão Moisés Abrão e nas empresas das quais ele participa como acionista, mas no Senador da República, que, por um dever de consciência, tem-se mantido em trincheira político-partidária contrária aos interesses desses maus parlamentares.

O ataque a detentor de mandato parlamentar, mesmo com o sacrifício da verdade, significa espaço na mídia, o caminho mais fácil para a promoção pessoal, ainda que se releguem a segundo plano os verdadeiros interesses da Nação.

Nada satisfaz a sanha daqueles que não têm compromisso com a verdade e muito menos com a realidade dos fatos. Procuram, através de informações infundadas, acobertar o desmando, a má gestão da coisa pública e, principalmente, a corrupção. Esta não tem cor partidária e muito menos escrúpulos no aliciamento de alguns dirigentes e detentores de mandato, pois esses lhe servem de escudo para a sua conveniente permanência na escuridão da impunidade.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se lhes falta respeito ao Parlamento, a mim não faltará, com a graça de Deus. E é em nome desse respeito ao Congresso Nacional, particularmente a esta Casa à qual tenho a honra de pertencer, que passo a responder às maledicências de quem, em outras circunstâncias, trataria em foro mais adequado para o corretivo dessas irresponsabilidades.

No penúltimo final de semana, o **Jornal do Brasil** estampou, em matéria assinada pelo jornalista Celso Franco, acusações feitas por um Deputado Federal que, pela forma como

coloca suas calúnias, bem mostra a sua incapacidade para distinguir um pé de alface de um pé de feijão. É de se lamentar ainda o procedimento desse jornalista, possivelmente credenciado em uma das Casas do Congresso Nacional, que, pondo de lado os mais comezinhos princípios do jornalismo informativo, deixou de procurar-me na investigação dos fatos e tomou como verdade a versão dada por quem mentiu. Muito mais do que a mim e à Instituição, desrespeitou o leitor, o cidadão que, acima de tudo, tem direito de acesso às informações verdadeiras. Deveria tomar o exemplo de outros colegas seus que, dignificando a nobre profissão, procuraram-me para elucidar-se sobre o mesmo assunto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria publicada na edição do dia 22 do corrente sob o título "Deixar a Comida Apodrecer É um Bom Negócio", diz, textualmente:

"O Senador Moisés Abrão (PPR-TO) por exemplo, tem uma dívida de 276 bilhões com a CONAB, por perda e desvio de grãos. O Governo, contudo, continua lhe pagando pela utilização de vinte e três de seus armazéns em Goiás e Tocantins. É o melhor negócio do mundo, uma mina", diz o Deputado.

Nada mais capciosa e mentirosa é essa informação, descompromissada com a dignidade, com a honra e com o mandato que é exercido por delegação popular. Nem o Senador, nem o ex-Deputado, nem o cidadão Moisés Abrão prestou jamais, em tempo algum, serviços ao Governo Federal e, muito menos, celebrou qualquer contrato com órgãos governamentais, por não possuir, a qualquer tempo, nenhuma firma individual que pudesse justificar tamanha aberração como a publicada pelo referido jornal.

Feitas essas considerações preliminares, entrarei agora nos aspectos que geraram as mencionadas calúnias.

O grupo empresarial do qual sou acionista existe há mais de 30 anos, com algumas de suas unidades atuando exatamente no setor agropecuário.

A Empresa de Armazéns Gerais tem uma das maiores capacidades estáticas da iniciativa privada nacional, detendo aproximadamente 230 mil metros de área construída nas fronteiras agrícolas dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Tocantins. Esses investimentos foram realizados nos últimos 30 anos, com recursos próprios da empresa, sem nunca tê-los buscado em qualquer instituição bancária oficial, vale dizer, sem recursos subsidiados para fazer frente a tais investimentos.

Essa empresa armazenou nas fronteiras agrícolas desses Estados e nos seus terminais de Goiânia, Cuiabá e Anápolis 701.776.931 toneladas nos anos em que a CONAB levantou o histórico de seus estoques.

Ao encerrar suas vendas, já no próximo mês, e ao zerar os estoques localizados nessas unidades armazenadoras, será constatada uma quebra de armazenagem da ordem de 1,2% sobre as setecentas e uma mil toneladas.

Não tenho o menor receio em desafiar a CONAB a apresentar índice tão baixo em qualquer das três mil unidades armazenadoras existentes no País, principalmente, levando-se em conta que esses estoques estiveram irresponsavelmente armazenados em uma média de seis anos. Desafio ainda a CONAB a apresentar o seu próprio índice de quebra por armazenagem nos estoques que ela própria guardou em seus armazéns.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a empresa armazenadora da qual sou um dos acionistas jamais, em tempo algum, deixou de assumir toda e qualquer responsabilidade inerente aos produtos por ela armazenados, seja de produtores rurais, entre

os quais se inclui como cliente um dos deputados denunciantes, seja do comércio em geral, ou principalmente de órgãos públicos envolvidos na execução da política de preços mínimos.

A legislação que rege o setor é antiga, mas é bem clara quanto às responsabilidades pela guarda dos produtos em armazéns gerais, especialmente pela perda qualitativa e quantitativa dos produtos ali estocados.

Por isso mesmo, é preciso enfatizar: nunca a CONAB, em tempo algum, efetuou qualquer cobrança relativa aos números que, de forma inconsequente, agora se divulgam através da imprensa.

Faço, assim, um terceiro desafio à CONAB: que apresente tal cobrança com a época em que foi feita e mostre os critérios adotados para chegar a esses números. Nas relações comerciais, como é notório, cabe ao credor cobrar e ao devedor, pagar. Se por quaisquer que sejam os motivos deixar o devedor de quitar o seu débito, cabe ao credor executar a dívida. Nenhum desses fatos jurídico-comerciais existem.

Pela primeira vez, deparo-me com inusitada cobrança, através da imprensa, sem que nem mesmo a CONAB saiba explicar os números apresentados. Aliás, o próprio Ministro da Agricultura declarou, faz poucos dias, em cadeia de rádio e televisão, que, há dois anos, essa empresa não consegue fechar a sua contabilidade. E o que é mais grave: o Diário Oficial da União, em sua edição do dia 20 de agosto próximo passado, estampa o texto da Portaria nº 427, de 18 do mesmo mês, através da qual o Ministro da Agricultura baixa a seguinte determinação:

"Considerando a presente necessidade de que seja procedida avaliação do estado de conservação dos estoques de alimentos do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Determinar à Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, que contrate, sob a modalidade de licitação descentralizada, empresa de auditoria independente para proceder ao levantamento da situação real dos estoques de produtos agropecuários do Governo Federal".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia haver melhor reconhecimento público por parte do Sr. Ministro da Agricultura, a quem a CONAB está subordinada, de que essa companhia sequer tem o conhecimento da sua real situação. Muito menos capacidade para promover tal levantamento, já que se faz necessária a contratação, por preços altíssimos, de uma empresa de auditoria externa, às custas, é claro, da própria CONAB perdida nos descabimentos da má administração. E o que é mais grave: isso se dá no momento em que o Governo dispõe de apenas 1.200.000 toneladas de estoque, a se findarem dentro de 30 dias, restando-lhe unicamente o serviço afeto ao aspecto contábil. Isso quer dizer que teremos, em futuro próximo, uma gigantesca empresa com 5.081 funcionários totalmente ociosos, já que não terão de administrar nenhum estoque de grãos, inquestionavelmente o setor de maior movimento dessa Companhia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as levianas acusações divulgadas por alguns segmentos da imprensa encontram um verdadeiro paradoxo frente às declarações feitas, no dia 26 de maio do ano corrente, pelo Sr. Wilson Brandi Romão, à época Presidente da CONAB e no exercício interino do cargo de Ministro da Agricultura. Naquela data, quando comandou pessoalmente o início da fiscalização dos estoques de produtos da CONAB, declarou à imprensa escrita e televisada de Goiás, cuja gravação tenho em meu poder, de que

a iniciava pela empresa da qual faço parte, por ser essa uma empresa modelo de todo o sistema armazenador do Estado, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade. Do contrário, não seria modelo.

Entretanto, no dia 28 de maio, duas funcionárias especialmente trazidas do Rio de Janeiro, da Superintendência da CONAB naquele Estado, de nomes Paula Roberta B. Santos e Rejane Maria C. Bezerra, fato inexplicável diante da existência da sede da CONAB em Brasília e da regional de Goiás, elaboraram laudo de vistoria, no qual constou que na medição das pilhas verificou-se diferença entre as 10.933 toneladas remanescentes e as 9.332 toneladas por elas estimadas. Essa notificação somente foi enviada à empresa em 19 de julho de 1993, ou seja, dois meses após a vistoria, sem nenhuma argumentação técnica que justificasse tal assertiva.

O Sr. João Rocha — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MOISÉS ABRÃO — Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador.

O Sr. João Rocha — Nobre Senador Moisés Abrão, V. Exª, que tem um passado transparente e uma atividade empresarial brilhante, cuja convivência, nesta casa, é um exemplo de honestidade e de seriedade, não precisaria prestar esclarecimentos aos nobres colegas. Mas o seu pronunciamento é fundamental para que a sociedade brasileira tome conhecimento de que denúncias vazias, sem nenhuma fundamentação, procuram atingir a sua pessoa, ainda mais porque ocupa um mandato parlamentar. Temos acompanhado, através da imprensa, a existência de mais de 5 mil inquéritos na CONAB para identificar aqueles verdadeiros sonegadores do estoque do produto armazenado pelo Governo, mas V. Exª tem demonstrado uma tranquilidade tão grande que, através de sua iniciativa, foi proposta a instalação de uma CPI para analisar a vida da CONAB nos últimos 10 anos, numa prova incontestável de que V. Exª, nesta Casa, nada tem a temer. Quero também registrar, ao lado de V. Exª, a nossa preocupação com essas pessoas desinformadas e mal intencionadas que buscam, nos últimos instantes, ferir a hombridade do Congresso Nacional e, particularmente, a do Senado da República. Comungo com V. Exª em querer tornar os fatos transparentes, mostrando para a sociedade do Brasil o que se fez nesses 10 últimos anos no que se refere ao transporte e armazenamento de grãos e as verdadeiras pessoas que desviaram os produtos do Governo. Mas V. Exª, como bem frisou, não pode servir de instrumento para aqueles que querem denegrir a sua imagem de empresário bem sucedido, há mais de 30 anos, no ramo da armazenagem. Tenho certeza de que esta Casa comunga conosco esse mesmo pensamento e dará a V. Exª todo o apoio na Comissão Parlamentar de Inquérito. Temos certeza, Senador Moisés Abrão, que, através da conclusão da Comissão, mais uma vez V. Exª irá demonstrar a esta Casa que busca soluções para os problemas mais profundos mas que não aceita ser identificado com aqueles que realmente devem ser penalizados. Quanto a V. Exª, conte com todo o apoio deste Senador. Muito obrigado.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Agradeço o aparte do Senador João Rocha. Suas palavras passam a ser parte integrante do meu discurso.

Senador João Rocha, a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá se instalar, ainda esta semana, para investigar os 10 últimos anos de atividade da Companhia Nacional de Abastecimento, e de suas antecessoras, não apenas no que

diz respeito à armazenagem mas também à comercialização e transporte de grãos. Essa Comissão haverá de apurar e responsabilizar aqueles que prestaram serviços não condizentes com aquilo que sempre se propuseram a fazer. Será fácil constatar o responsável pelo maior desvio de grãos no setor de armazenagem, inquestionavelmente, a própria CONAB, que conseguiu o absurdo de colocar como crédito o prejuízo decorrente dos seus próprios desvios. Na lista de devedores aparece a própria CONAB devendo à empresa.

Coincidentemente, no mesmo dia da referida vistoria por parte das técnicas do Rio de Janeiro, fiscais do Banco do Brasil ali procediam sua fiscalização de rotina, sem que qualquer diferença de estoque ficasse constatada. Essa mesma fiscalização foi repetida no dia 5 de agosto de 1993 e no laudo do Banco do Brasil, que tenho em meu poder, inexistiu qualquer diferença nos estoques remanescentes.

Entre as vistorias promovidas pela CONAB é pelo Banco do Brasil, prefiro, por razões óbvias, ficar com a segunda. E o que é mais grave: mesmo emitindo um laudo com a propalada diferença, a CONAB colocou à venda nas Bolsas de Mercadorias os estoques que ela mesma afirmou não existirem.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MOISÉS ABRÃO — Tem V. Exª o aparte, nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Nobre Senador Moisés Abrão, quero me louvar nas palavras ditas pelo nobre Senador João Rocha, em seu aparte, quando assinala ser desnecessária, de certa forma, essa prestação de contas no âmbito do Senado, pois todos nós, Colegas, o conhecemos, o estimamos e, sobretudo, o admiramos, pela lisura com que tem-se conduzido em toda sua vida pública. Mas não é demasiado prestar essas informações, em resgate à sua honra e à sua dignidade, maculadas por infâmias de adversários políticos. Nobre Senador, todos nós sabemos — e a classe política mais do que qualquer outra — que estamos nos aproximando de um ano eleitoral, quando, provavelmente, todos nós seremos candidatos a um ou a outro cargo eletivo. Todos os políticos, sem exceção, têm adversários, são vítimas da inveja de muitos concorrentes desleais, que usam de artifícios espúrios, da calúnia e da difamação para serem bem sucedidos nas suas empreitadas. Mas a mentira tem pernas curtas e não prospera diante da verdade. A verdade, ditada pela vida de V. Exª no Estado de Goiás, e hoje no do Tocantins, é o seu maior testemunho, a sua maior defesa, pois não fora essa dignidade, essa honra, esse comportamento ético que tem tido V. Exª e toda sua família, V. Exª não estaria ocupando uma cadeira no Senado Federal. Digo isso com a tranquilidade de quem conhece a vida pública, principalmente neste instante em que os adversários, aproveitando o terreno fértil e o clima favorável à prosperidade da difamação, da calúnia e da injúria, tentam vencer seus concorrentes no “tapetão”, como se diz normalmente. De modo que, nobre Senador, essas calúnias e acusações não o atingem nem o alcançam. De minha parte, fique convicto V. Exª, jamais ousaria pensar que essas calúnias e difamações tivessem a menor fundamentação. V. Exª permanece, tanto no meu conceito quanto no do Senado Federal, com a mesma integridade, a mesma honra e dignidade que o elegeram para esta Casa, tornando-se um dos seus mais ilustres membros. Esta é a palavra que trago neste momento, cedendo a V. Exª toda a minha solidariedade e confiança. Sendo V. Exª o autor do pedido de instalação de uma CPI para apurar irregularidades

no âmbito da CONAB, V. Exª está, como disse o Senador João Rocha, passando o primeiro e maior atestado de idoneidade moral.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Agradeço as palavras generosas do nobre Senador Jonas Pinheiro. Gostaria apenas de acrescentar, Senador, que essas calúnias e infâmias serviram para alguma coisa. Serviram para que nós, pela primeira vez na história deste País, pudéssemos escancarar, de uma vez por todas, as portas da CONAB, para que a Nação brasileira venha a tomar conhecimento do verdadeiro caos que se instalou naquela companhia e nas suas antecessoras, CFP, CIBRAZEM e COBAL.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MOISÉS ABRÃO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Lourival Baptista — Senador Moisés Abrão, quero dizer a V. Exª que estou lhe escutando com muita atenção. Ouvi também os apartes que lhe foram oferecidos pelos nobres Senadores João Rocha e Jonas Pinheiro. Serei breve. Quero, simplesmente, dizer a V. Exª que lhe quero prestar solidariedade, em apoio ao que disseram a seu respeito. Continue V. Exª a sua obra, andando para a frente e para o alto, que Deus lhe ajudará.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Agradeço as palavras do nobre Senador Lourival Baptista. Deverei tê-las sempre em mente, durante o período em que estiver na vida pública.

Muito obrigado, Senador.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MOISÉS ABRÃO — Com todo prazer, nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Moisés Abrão, gostaria de apartear V. Exª para felicitá-lo pela atitude e pelo pronunciamento. O País está a exigir de todos nós exemplos, e quando V. Exª vem à tribuna e faz a sua defesa, desafiando a quem o acusou e aos órgãos do Governo envolvidos que abram sindicâncias, V. Exª repara esta Casa do julgamento que muitos fazem apressadamente, e mostra à Nação que tem respeito pelo mandato, pelo povo e pela Casa que nos abriga. É assim que os homens de bem agem. V. Exª disse que foi bom o episódio, para que se possam apurar os fatos. Digo que talvez tenha sido bom, embora lamentável, para que o povo brasileiro saiba que os Senadores agem com dignidade. E V. Exª demonstra isso, não tendo medo da apuração dos fatos; pelo contrário, pede que sejam abertas as Comissões Parlamentares de Inquérito, para que fiquem provadas a sua dignidade e a honra do seu nome, mais em respeito ao povo do Tocantins e a esta Casa do que pelo próprio orgulho. Parabéns a V. Exª

O SR. MOISÉS ABRÃO — Agradeço as palavras do Senador Magno Bacelar, que passam a fazer parte do meu pronunciamento.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, lamentavelmente, as inverdades não param aí. A CONAB mentiu ao Ministro da Agricultura, que, por sua vez, mentiu ao Presidente da República, e este, enganado, repassou a mentira ao povo, ao determinar que o seu Ministro divulgasse, em nome da transparência, os falsos dados que lhe foram fornecidos. Com isso, informou-se ao público o saldo devedor do qual, presumi-

velmente, seria responsável a empresa de que participo como acionista.

Repito, essa dívida nunca foi cobrada e, a bem da verdade, devo esclarecer que, no ano de 1991, a diretoria da empresa, informada de irregularidades em duas unidades sediadas no Estado de Tocantins, imediatamente mandou inspecionar essas filiais. Foram constatados, então, vários atos irregulares cometidos pelo gerente local da empresa, em conluio com diversos produtores e comerciantes. As medidas saneadoras foram de pronto tomadas e solicitou-se à Delegacia de Polícia de Alvorada (TO) a abertura do competente inquérito policial, que culminou com a prisão do referido gerente e o indiciamento de produtores rurais e beneficiadores de arroz.

Esse fato foi comunicado imediatamente à CONAB, precisamente no dia 20 de setembro de 1991, conforme correspondência que tenho em meu poder. Através dela, a empresa assumia inteira responsabilidade por eventuais diferenças existentes no quantitativo, e colocava à disposição da CONAB garantia real, através de patrimônio cuja cópia de escritura foi anexada. No dia 20 de novembro de 1991, a empresa confirmava, em nova correspondência à CONAB, as irregularidades detectadas e anexava o inquérito policial em andamento.

Ainda com relação ao mesmo assunto, existe uma outra correspondência enviada à CONAB, esta datada de 3 de fevereiro de 1992, a qual se reporta àquelas duas citadas anteriormente.

Permitam-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que eu leia um trecho desta correspondência:

"Já foram apuradas causas ilícitas como fato gerador de algumas diferenças e novas diligências policiais estão sendo realizadas, com a constatação do envolvimento de terceiros nessas ocorrências, tudo conforme fotocópia inclusa.

Assim, já se pode concluir que nossa administração sempre agiu com lisura e seriedade, uma vez que as diferenças resultaram de atos de terceiros.

* Não obstante, ciente da sua responsabilidade civil e moral frente à pendência, reiteramos proposta de solução indicada na correspondência de 20 de setembro de 1991, a qual certamente resolverá, definitivamente, a irregularidade em pauta."

Mas, passem Sr. Presidente e Srs. Senadores, até o dia 22 do corrente, nenhuma resposta havia sido dada a essas correspondências e, muito menos, foi demonstrado interesse pela garantia real oferecida pela empresa até que se apurasse o débito. Somente nesse dia, através de uma correspondência com A. R. recebida por uma das filiais do interior, como se a CONAB não tivesse ou não soubesse o endereço do escritório central da empresa, o assunto voltou a ser abordado por aquela Companhia. E o que mais impressiona nessa cartacobraça é a inexistência de explicação quanto ao débito apresentado, como se ao devedor não assistisse o direito de conhecer a sua origem. Tenho a certeza de que os critérios adotados não passariam pelo crivo de qualquer advogado recém-saído da faculdade.

A grande verdade é que a protelação do acerto representa, nada mais nada menos, do que a tentativa de ganhar tempo para saldar com a empresa o montante de 170 milhões 633 mil 842 cruzeiros reais, à conta do atraso nos pagamentos que lhe são devidos, já que não conseguiu, do Tesouro Nacional, o tão propalado repasse de recursos no valor de

CR\$2.200.000.000,00 que deve ao sistema armazenador nacional, como consequência de ser má pagadora.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as aberrações não terminam aí. Para que o Senado tenha noção exata do rombo existente na CONAB, é preciso que instalemos imediatamente a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada no dia 19 próximo passado, através de requerimento de minha autoria.

É preciso esclarecer por que a Companhia solicitou ao Sr. Ministro da Agricultura a quantia de CR\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros reais) para pagamento dos atrasados que deve ao setor armazenador do País, conforme documento em meu poder, datado de 21 de julho de 1993, com a justificativa de que essa seria a melhor forma de acertar suas contas, já que não poderia cobrar sem pagar.

É preciso esclarecer os rombos provocados pela comercialização de produtos através da COBAL e de companhias de alimentação de alguns Estados brasileiros, a exemplo da EBAL, na Bahia, e da SAB, em Brasília, que serviam a uma triangulação para retirada de produtos do estoque do Governo, a preços simbólicos, que eram repassados a terceiros.

É preciso apurar o rombo causado pelo passeio de grãos pelo Brasil, quando, somente no ano de 1988, a Companhia de Financiamento da Produção, através de triangulação com a Rede Ferroviária Federal, transportou mais de 100 milhões de dólares sem concorrência. Esse passeio de safra é muito antigo e dele podem dizer os familiares de um dos Deputados denunciante, que constituíram empresas sem nenhuma capacitação técnica para participar da dança dos grãos, que por muitos anos foi promovida pela antiga CFP.

É preciso apurar o tamanho do rombo causado ao Tesouro Nacional nas operações de milho e soja, notadamente na troca desses produtos por óleo degomado e seus derivados.

É preciso apurar a estarecedora troca de arroz nacional pelo arroz da Tailândia, feita com uma única empresa e sem concorrência, sob o argumento de que o arroz sequeiro dos estoques do Governo não servia ao consumo dos brasileiros, enquanto que, sob a mesma alegação, entregou-se, a preço vil, o arroz, que era imediatamente colocado no mercado interno pela mesma empresa que trazia o arroz importado.

É preciso que se apure como pode uma Companhia do Governo, com um quadro de 5.081 funcionários, consumindo o equivalente a 400 mil toneladas de arroz de salário por ano, ou seja, uma fileira de 20 mil caminhões carregados de arroz, alugar seus armazéns a particulares por preços irrisórios e pagar-lhes pelos serviços prestados a preços vigentes de tabela, como consequência de não conseguir administrar o seu próprio patrimônio.

É preciso elucidar as operações de importação de feijão dos Estados Unidos e a triangulação das vendas da CFP para particulares, que imediatamente repassavam à COBAL por preços astronômicos.

Precisamos apurar por que, no ano de 1987, essa Companhia tinha em seus estoques 4 milhões e 500 mil toneladas de arroz que não foram colocadas no mercado, permanecendo até hoje nos armazéns, sem que isso inibisse a prejudicial importação, no mesmo ano, de 1 milhão e 500 mil toneladas do mesmo produto.

Na verdade, se ficarmos apenas no sistema de armazenagem, teremos um leque de questões a serem respondidas para que a real situação desse setor venha à tona e possamos apurar, de modo cristalino, os desvios e os débitos acumulados ao longo do tempo. Como, por exemplo, a justificativa a ser dada quanto à política adotada pela CONAB, em

1987/1988, período em que, ao arripio da lei, utilizou-se de usinas de beneficiamento de arroz para estocagem dos seus produtos, em detrimento dos armazéns gerais para isso existentes.

E não se diga que a CPI, na prática, seria inócua quanto aos seus efeitos, uma vez que apenas ensinaria a punição dos responsáveis por fatos passados, caso se concluísse pela culpabilidade dos envolvidos. Na verdade, só isso já seria um grande serviço prestado à Nação.

Podemos ir além, pois há fatos recentes a serem analisados e que são igualmente danosos ao Tesouro Nacional, como a autorização de importação de carne pelo Sr. Ministro da Fazenda, anunciada há poucos dias.

Quanto a isso, faço, desde já, um veemente apelo ao Sr. Ministro: não permita que a CONAB administre essa transação, sob pena de que se repita a desastrosa operação de importação das 100 mil toneladas de carne européia, realizada no primeiro semestre de 1991, e que causou um prejuízo de 68 milhões de dólares à CONAB e ao País.

Acredito que o Senado Federal, ao término dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, dará à sociedade a resposta que ela tanto merece, principalmente o seu sacrificado segmento rural, ansioso por respostas quanto às razões da alarmante escassez do crédito rural, que no passado chegava a 8 bilhões de dólares e hoje não passa dos 3,5 bilhões de dólares, levando nossa agricultura à bancarrota.

É esse o ralo por onde escoam a nossa riqueza agrícola, que precisa urgentemente ser tapado se este País quiser um dia crescer, voltando a ver seu campo produzindo como sempre produziu no passado e impedir, definitivamente, que a cada ano a CONAB, entre pessoal e custeio, consuma 18% da produção nacional de arroz para fazer face às suas despesas.

O Senado Federal pode e deve, com os meios de que dispõe, que uma CPI proporciona, devolver a confiança ao setor produtivo do País, colocando um fim nos desmandos que, em nome da agricultura brasileira, foram e estão sendo cometidos por administradores inescrupulosos ou incompetentes.

O Sr. Esperidião Amin — Nobre Senador Moisés Abrão, sei que V. Exª está dando por concluído o seu pronunciamento, mas eu, que o estava ouvindo, antes da sua conclusão de fato — de direito pode até estar concluído —, gostaria de oferecer um aparte, se V. Exª e a Mesa permitirem.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Com o maior prazer, nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Desejo me solidarizar, como já o fiz por escrito, com a iniciativa de V. Exª, aqui abordada, de elucidar essa questão, que é crônica, histórica, estrutural e gerencialmente grave para o País. Solidarizo-me também com o pronunciamento de V. Exª na condição de seu companheiro de Partido e na condição de cidadão brasileiro preocupado com a fragilidade das posições que o próprio Governo vem assumindo a respeito dessa matéria, não apenas agora, nos últimos dias, quando o assunto ganha manchete, mas de há muito. Só para concluir, eu não votei em 1960. Em 1960, eu tinha doze anos de idade, mas recordo a construção de um dos discursos mais brilhantes que ouvi, pelo rádio, na minha vida, o discurso do Padre Godinho no comício do então candidato a Presidente da República, Jânio Quadros. Padre Godinho construiu uma das peças mais bonitas de que tenho notícia, para descrever, em primeiro lugar, a alvorada numa floresta, como entra o primeiro raio de luz, como este primeiro raio de luz quebra a escuridão, como a umidade

da floresta é por ele agredida, tudo isto para descrever a alvorada e, no final, dizer que o Palácio da Alvorada era a residência de um cidadão, Presidente da República, que permitia a importação de feijão podre. Todo o discurso foi construído para criticar o caso que, na época, 1959-1960, foi famoso, da importação de feijão podre pelo Brasil no Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, que antecedeu a eleição e a posse do Presidente Jânio Quadros. Este é um assunto que sempre será momentoso, principalmente num País onde existe subnutrição, fome e onde existe uma campanha de combate à fome. Acredito que V. Exª presta um serviço corajoso, porque conhece o assunto, e útil, ao propor, como já propôs, e eu subscrevi, o requerimento de constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o assunto. Como seu correligionário, eu não poderia deixar de fazer este registro.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Agradeço as palavras de V. Exª, Senador Esperidião Amin, e com elas concordo. Trata-se de um problema crônico neste País: falta de recursos para a agricultura, perda de produtos na colheita, importações de alimentos. Entretanto, acredito que o Senado Federal poderá fazer muito através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que não terá apenas a responsabilidade de apurar irregularidades, mas também a de propor soluções que possam resolver no seu todo, ou pelo menos em parte, a maioria desses problemas.

Nobre Senador, para que V. Exª tenha idéia de como este é o País dos contrastes, dentro de 30 dias, o Brasil não terá um quilo de arroz como estoque regulador. Liquidaram os estoques em pleno período da colheita. V. Exª pode anotar que, dentro de 15 dias, o Ministro da Fazenda estará anunciando a importação de 1,5 milhão a 2 milhões de toneladas de arroz. Isso aconteceu também com a carne. A CONAB tinha 100 mil toneladas, importadas no Governo Collor; de repente, quando o mercado estava abastecido e a carne estava a 18 dólares a tonelada, jogaram 80 mil toneladas no mercado. Hoje, o Ministro da Fazenda já anuncia a importação de outras 100 mil toneladas de carne.

Ao término dos trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, é preciso que aprimoremos um pouco mais a legislação e que a normatização se faça de forma mais concreta, no que se refere à agricultura.

A verdade é que existe um excesso de órgãos a cuidarem da agricultura brasileira, mas nenhum com eficiência, a não ser a EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, que tenho como exceção no setor.

A CONAB tem o mesmo número de funcionários da Receita Federal para fiscalizar, segundo eles, 3 mil armazéns. Ela pode manter 1,5 fiscal dentro de um armazém, 24 horas por dia. No entanto, a Receita Federal tem o mesmo quadro de auditores para fiscalizar milhões e milhões de contribuintes. São estas contradições que a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá diagnosticar, para fazermos uma correção definitiva dentro desses órgãos que lidam com o setor mais importante da economia brasileira, que é a nossa agricultura.

Meu muito obrigado pelo aparte de V. Exª (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação pela Liderança do PP.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP-GO. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós gostaríamos de registrar aqui a posse, ocorrida ontem, do médico Henrique Santillo como Ministro da Saúde.

As qualidades do novo Ministro são bem conhecidas desta Casa, pois se trata de um ex-integrante do Senado Federal. O Ministro Henrique Santillo é também ex-Prefeito da cidade de Anápolis, ex-Vereador daquela cidade, ex-Deputado e ex-Governador do meu Estado. Trata-se, acima de tudo, de um homem respeitador da coisa pública, sério, avesso ao populismo e à demagogia, com um profundo sentimento de responsabilidade para com o desenvolvimento social.

Eu, como goiano, quero manifestar o regozijo do meu Estado pela chegada deste político conterrâneo a um cargo tão importante. A S. Exª desejamos todo sucesso na difícil, mas apaixonante, missão de chefiar a Pasta da Saúde, hoje tão problemática no Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu gostaria de dizer que me sinto muito à vontade para fazer este registro porque, quando Governador do Estado de Goiás, no período de 1975 a 1979, tive como meu mais ferrenho adversário o então Deputado, hoje Ministro, Henrique Santillo. Tive e ainda tenho, até hoje, algumas, para não dizer muitas, divergências ideológicas com o Ministro Henrique Santillo. Contudo, tenho pela sua figura de homem retilíneo o mais profundo respeito. Pela sua profunda preocupação com o social, eu estou certo de que ele será, sem dúvida nenhuma, apesar das grandes dificuldades, um grande Ministro da Saúde neste nosso País.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Irapuan Costa Júnior, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores — há muitos meses, talvez anos, que não se abre um jornal sem que a palavra crise esteja em suas páginas. Por um dá-cá-esta-palha, o Governo entra em crise.

O Presidente da República demite um seu subalterno, que foi nomeado a pedido de um governador de Estado, e, imediatamente, o País entra em suspense e pára de trabalhar, para assistir ao blá-blá-blá das lideranças governamentais e partidárias que passam a ameaçar a sustentação da governabilidade do País, pressionando o Governo por atitudes ativas ou passivas.

É a isto que, mais uma vez, estamos assistindo neste Governo: Stepanenko, Delben Leite, Antônio Fleury, PMDB.

Em qualquer país do mundo civilizado, há hierarquias e competências estabelecidas por lei. Quem está no ponto de incidência do poder de decidir recebe informações de suas assessorias; medita e opta, com sabedoria, pela mais conveniente e, às vezes, urgente e prioritária. Foi o que aconteceu no fim da semana que passou.

O Ministro do Planejamento, Alexis Stepanenko, acertou com o Presidente Itamar Franco a demissão do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Luiz Carlos Delben Leite, tendo colocado o pro-

blema sob forma de imposição, dentro dos conhecidos termos do "sai ele, ou saio eu".

O Presidente, sucumbindo diante da imposição, ficou com o Ministro. Este, não contente com o desarranjo que fizera, pondo fora o Presidente do BNDES, apresentou sua resignação, pediu sua demissão.

Por causa desse problema, a cúpula do primeiro escalão da República estacionou e se deslocou o Sr. Fernando Henrique Cardoso, Ministro da Fazenda, do centro de suas preocupações — o combate à inflação, se é que é mesmo — para vestir o uniforme de bombeiro para acalmar o Governador Fleury, para conversar com os líderes do PMDB, para aquietar os aflitos, para acertar os fatos no exercício do jogo do toma-lá-dá-cá, que não deixa qualquer governo governar.

É o que está pondo a perder o Governo do Senhor Itamar Franco, sem que Sua Excelência abra os olhos e os ouvidos para entender que, antes de tudo, deveria ter dado organicidade ao Governo para ter governabilidade. Era preciso institucionalizar, normatizar a sua maioria parlamentar, sem o que Sua Excelência não poderia governar.

Um dos primeiros discursos que pronunciei nesta Casa foi uma apóstrofe atrevida com a qual me dirigi ao Senhor Presidente, sugerindo-lhe que entregasse todo o comando da Fazenda ao Ministro; que lhe desse total apoio e confiança; que lhe desse carta branca dentro de um período de tempo e arregaçasse ele mesmo as mangas num esforço ingente para, de mãos dadas com o Congresso e com os partidos políticos, buscar a meta prioritária, necessária, urgentíssima de reorganização da República, de seu repensamento como democracia pelos partidos, já que ela é representativa.

Procurei demonstrar que fazer isto era passar a concebê-los como condição transcendental de tudo o mais, vale dizer: sem os partidos estruturados como órgãos constitucionais e sem uma maioria sólida e disciplinada em torno da execução de um projeto de gestão, todos os governos passariam seu tempo acertando política e interesses políticos de governadores e de eternos donos de partidos, que sempre pensam em oferecer o apoio de seus deputados e senadores em troca de cargos e favores. Não governariam; nada mais fariam a não ser politizar e prometer, exatamente como estão fazendo agora com o tema inflação, ao dizerem que ela baixará tantos pontos percentuais até setembro, até novembro, até janeiro.

Nem os países ricos do Primeiro Mundo suportariam tal forma ou sistema de governo. Nenhum governo em crise conseguirá fazer grandes reformas, enfrentar banqueiros e instituições. Se algum governo ou grupo de líderes quiserem realmente pensar em termos de Brasil e não em termos de interesses próprios devem começar por aí. A reforma que se está procedendo com relação aos partidos políticos é por demais tímida. O futuro dirá quem tem razão.

Nesse sentido, nossa realidade é tão confusa e tão difícil que só mesmo uma disposição patriótica de revolver o sistema todo poderá dar governabilidade ao País, sem que a queda de um presidente de banco ameace o Governo de ficar sem sua necessária maioria parlamentar para resolver seus grandes problemas administrativos.

A grande dificuldade que se encontra pela frente é o interesse de chefes e de chefetes que são cegos para os grandes problemas da administração, mas que têm olhos de ver para as benesses que a chefia lhes traz. Seu grande trunfo é a liberdade para criar partidos — completamente desvirtuada, pois para criar partidos, ou seja, dar-lhes forma jurídica, há

que existir um pressuposto historicamente provado: o seu caráter de corrente de pensamento nacional. E embora a lei deva definir bem isto, os projetos atuais não trataram do assunto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Josaphat Marinho, com o seu brilho invulgar, sua autoridade, seus conhecimentos, concedeu ao **Correio Braziliense** de domingo próximo passado magnífica entrevista, que li e sobre a qual muito meditei. Tenho a liberdade de recomendar a meus pares a sua leitura, com igual cuidado.

S. Ex.^a versa bastante sobre o descalabro de nossa ordem partidária, sugere que seja passada uma borracha no atual sistema a fim de que haja a possibilidade de se começar do zero, reconstruindo-se juridicamente as correntes de pensamento que podem se transformar, apenas estas, em partidos políticos.

Peço licença ao Senador Josaphat Marinho, que eventualmente não está presente, para citar trechos de sua entrevista:

"Repórter: — Não daria um nó na cabeça do eleitor?"

Senador Josaphat Marinho: — Não. Não daria. O eleitor está reclamando que haja partidos adequadamente formados. Partidos que sejam instrumentos de governo e que hoje não são.

Repórter: — Mas como a lei poderia modificar essa situação?

Senador Josaphat Marinho: — Exigindo as condições adequadas para a formação de partido, garantindo o pluripartidarismo e, ao mesmo tempo, evitando o excesso de multiplicação de legendas que não têm uma expressão partidária. Os partidos devem ser expressões firmes de correntes de opinião.

No momento em que eles representarem nitidamente correntes de opinião, deixarão de ser dezenas, mas apenas uma multiplicidade correspondente a esta variedade de idéias no corpo social.

Repórter: — O senhor poderia esclarecer melhor a composição desse arco partidário?

Senador Josaphat Marinho: — Um partido socialista, um partido liberal, um partido conservador, um partido democrata cristão, um partido trabalhista, cada um correspondendo às diversas correntes de opinião. São idéias que se identificam com o pensamento do povo, quer com as correntes mais desenvolvidas de opinião, quer com aqueles que apenas lutam para sobreviver, mas que têm idéia do que lhes convém."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui está o ovo de Colombo sobre o qual devem meditar todos os verdadeiros líderes de nosso Congresso, para que, amanhã, possamos eliminar das sociedades civis os donos que se eternizam no poder, ditatorialmente, além das legendas de aluguel, que tanto nos envergonham porque as aceitamos de braços cruzados, sob o manto de que é livre a criação de partidos. É tão fácil a solução: basta definir o que seja partido nacional, arredados os interesses na hora da elaboração da lei.

Aqui está a salvação de nosso regime pluripartidário de caráter nacional. Os pequenos e os nanicos que tratam de entrar para os partidos genuínos, que são verdadeiras correntes de pensamento. É lá dentro que eles lutarão por ter um lugar ao Sol. É só a lei democratizar os partidos, abrindo-lhes as portas para todos os eleitores e expulsando só os que cometerem faltas tipificadas, garantindo-lhes o julgamento pelo devido processo legal.

É só acabar com a ditadura dos partidos que ilegítima as eleições, desde o seu nascedouro, desde o momento da escolha dos candidatos dentro dos partidos. Esta garantia faz com que se acabe com a ciranda do entra-e-sai dos partidos.

Parabéns ao nobre Senador Josaphat Marinho, por ter trazido, antes de mim, o seu "ovo de Colombo", de presente aos Srs. Senadores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais do que em períodos anteriores, atualmente, a população, motivada por um ramo das manifestações culturais voltada para o corpo e a saúde, estimulou o surgimento, no País, de centros, salas e academias de ginástica, bem como iniciativas individuais de práticas desportivas e exercícios físicos de toda a variedade de métodos e modelos, incluindo o *cooper*, ciclismo, aeróbica e caminhada.

Temos visto em todas as cidades — aqui em Brasília, principalmente — nas primeiras horas da manhã, a população movimentando-se, num apelo de exercício, ginástica ou esporte.

A hipertensão arterial e as doenças cardiovasculares têm vitimado mais gente, nos dias de hoje, do que proporcionalmente no passado. Em Brasília, afirma-se que cinco pessoas morrem por dia em consequência de problemas cardíacos, que vêm-se caracterizando como um dos males da época, devido, principalmente, ao tipo de vida sedentária e da acomodação ao conforto na vida moderna, impondo um descompasso no ritmo cardíaco normal, quando se sai abruptamente da rotina para as horas de esforço físico intenso e apressado.

O estilo de vida moderna, associado, às vezes, a um regime alimentar deficiente ou errado, inclusive pela falta de controle do colesterol, facilita o surgimento de problemas circulatórios, que podem colocar em risco a saúde das pessoas que não se submetem previamente à orientação médica.

As práticas desportivas, a ginástica, os exercícios físicos de todas as modalidades, são, realmente, importantíssimos para a saúde das pessoas, mas é absolutamente indispensável que haja, em cada caso, orientação médica.

Durante o XLIX (49º) Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, realizado recentemente em Belo Horizonte, um importante estudo revelou que a prática de qualquer exercício físico, assim que a pessoa acorda, pode ser extremamente arriscada para a sua vida.

Hoje já existem conhecimentos científicos que comprovam essa tese, mas, antigamente, por sensibilidade intuitiva adquirida por vivência, os mais velhos recomendavam que não se devia assustar ou despertar bruscamente as pessoas que dormem, e isto, hoje, cientificamente, se relaciona com os cuidados que merece o chamado "ritmo circadiano".

O Dr. Nabyl Gorayeb, chefe da Seção de Cardiologia de Esporte do Instituto Dante Pazzanese, de São Paulo, alertando que qualquer exercício físico só é saudável quando o praticante também tem os cuidados necessários com o seu coração, informou nesse congresso que, de 1.500 atletas examinados, 120 tinham anormalidades cardíacas por eles desconhecidas e que poderiam ser fatais sem uma prévia orientação médica.

Em outra amostragem, com um grupo de 600 crianças com idade variando entre 7 e 12 anos, praticantes de iniciação

esportiva, identificou-se a existência, numa proporção de 20%, de jovens possuidores de anormalidades cardíacas que nem seus pais sabiam existir.

Em outra pesquisa, o Dr. Gorayeb comunicou também, neste Congresso do Coração, que, pesquisando um grupo de veteranos de 35 a 90 anos, descobriu que 33% deles tinham problemas cardiovasculares por eles desconhecidos e, por esta razão, não cuidados.

Uma razoável proporção das pessoas têm sopros de maior ou menor gravidade, prolapsos, arritmias e outros problemas circulatórios que merecem atenção médica, e, por esta razão, vem o conselho do experiente pesquisador: "Ninguém deve praticar esporte sem antes saber como está o seu coração".

Recomenda-se que uma corrida, por exemplo, só deva ser iniciada uma hora e meia ou duas horas depois do despertar, tempo necessário ao organismo para se adaptar à atividade normal depois do sono.

"O coração, como a natureza, obedece a um ritmo de vida, no caso o ritmo biológico, que tem piques que podem ser perigosos."

Uma parte significativa do número de mortes repentinas deve-se ao aumento brusco da pressão arterial, um momento crítico para o coração, e isto ocorre frequentemente quando a pessoa acorda.

A ciência recomenda, pelo conselho dos médicos, que os praticantes de esportes, ginásticas e outras modalidades de exercícios físicos, inclusive corridas e caminhadas, devem respeitar o ritmo circadiano, pois a natureza tem ritmo próprio e a biologia também.

Não devemos esquecer que 28% das mortes nos grandes centros urbanos, inclusive aqui em Brasília, é provocada por doenças do coração. É verdade que esse percentual pode ser reduzido a índices ainda mais baixos se a população praticar adequadamente exercícios físicos, para melhorar o seu desempenho cardiovascular, melhorar a sua condição geral de saúde, evitando os efeitos perniciosos da vida sedentária e do nosso regime alimentar, mas essas práticas devem ter, indispensavelmente, o exame e a orientação médica.

Uma vez por outra, não somente no eixão de Brasília, mas também na 109 Sul, tenho visto muita gente correndo ou caminhando e, provavelmente, nem todos submeteram-se a exame e orientação com seu médico.

Há mais de 50 anos, formado pela histórica e tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, e, no início da minha vida profissional, médico militante que fui da Empresa Industrial São Gonçalo e da Fábrica São Cristóvão, com cerca de 2.000 operários, em São Cristóvão; da fábrica Sergipe Industrial, em Aracaju; médico do Ambulatório dos Pescadores, em São Cristóvão e Aracaju, e médico do Sindicato da Fiação e Tecelagem de São Cristóvão; e dos Sindicatos da Construção Civil, dos Ferrovários e dos Estivadores de Aracaju, sem ônus para esses sindicatos e, depois, ingressando na política, mas sempre ligado aos grandes temas da medicina e à evolução dessa nobre ciência, interessei-me pelo resultado do XLIX Congresso Brasileiro de Cardiologia e suas conclusões, levando em conta que, no Distrito Federal, o Governo está lançando um importante programa, intitulado: "Caminhando com saúde". A partir de 30 de setembro do corrente ano, vários cardiologistas estarão no Parque da Cidade, orientando a população sobre os perigos de uma vida sedentária e de uma alimentação inadequada.

Como médico, resolvi fazer este pronunciamento com o objetivo de estimular uma maior reflexão sobre essa impor-

tante temática para a saúde pública em nosso País e a vida sedentária, o controle do colesterol, os exercícios físicos e os cuidados indispensáveis com o coração e o sistema cardiovascular.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição de artigo publicado no jornal *A Tarde*, da Bahia, edição de 28 de agosto de 1993, intitulado "Exercícios físicos pela manhã podem até provocar a morte."

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

A TARDE

Salvador, Bahia • Sábado • 28-8-1993

SAÚDE

**EXERCÍCIOS FÍSICOS PELA MANHÃ
PODE ATÉ PROVOCAR A MORTE**

Um estudo divulgado para os próprios médicos do XLIX Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, que acaba de ser realizado em Belo Horizonte, relevou que a prática de qualquer exercício físico, assim que a pessoa acorda, pode ser extremamente arriscada para a sua vida. Tal fato, inclusive, tem comprovação com os conhecimentos científicos que hoje já se tem do ritmo circadiano.

É que qualquer exercício físico só é bom e só faz bem — como explicou o médico Nabyl Gorayeb — quando a pessoa que o pratica também cuida bem do seu coração. Chefe da Seção de Cardiologia do Esporte do Instituto Dante Pazzanese de São Paulo, Gorayeb, revelou que de 1.500 atletas examinados 8% tinham anormalidades cardíacas desconhecidas por eles, sem falar que a maioria teve até de ser orientada sobre a quantidade e qualidade dos exercícios que deviam praticar. Um outro estudo com um grupo de 600 crianças, de sete a 12 anos de idade, e a classe média-alta, que praticavam iniciação esportiva, chegou também a uma conclusão espantosa, para não dizer preocupante. "Cerca de 20% das crianças investigadas possuíam um anormalidade cardíaca que deveria ser investigada. E que nem os seus pais sabiam".

A incidência agora constatada, como foi mostrada no "congresso do coração", é muito alta. Altíssima mesmo, na opinião dos próprios médicos — 8% de 1.500 atletas e 20% de 600 crianças de sete a 12 anos da classe média-alta — levando-se em conta que todos os pesquisados são indivíduos jovens, muitos atletas profissionais e todos, aparentemente saudáveis. Uma outra pesquisa, também coordenada por Nabyl Gorayeb, e desta vez entre atletas veteranos, de 35 a 90 anos, revelou que 33% deles apresentavam problemas cardiovasculares que eles desconheciam e que não cuidavam.

Gorayeb constatou principalmente a presença de sopros, na maioria inocentes, e arritmias, até mesmo entre os garotos de clubes e associações desportivas de São Paulo. "Isso tudo" como disse, "mostra a importância do exame médico para qualquer idade. Ninguém deve praticar esportes sem antes saber como está o seu coração". E que a hora ideal para uma corrida, por exemplo, deve ser entre uma hora e meia a duas horas após o despertar. E isso para todas as pessoas, porque nesse intermédio já houve tempo para o organismo se adaptar ao que dele vai ser exigido.

E os conhecimentos que hoje a própria ciência já tem a respeito do ritmo circadiano é que levam os médicos a dar tal orientação. O coração, como a natureza, obedece a um

ritmo de vida, no caso um ritmo biológico, que tem piques que podem ser perigosos. Assim, é melhor evitá-los, porque, como já está comprovado, o maior número de mortes súbitas provadas pelo coração ocorre logo depois que a pessoa acorda, período crítico para o coração, quando a pressão arterial aumenta repentinamente. Daí devem ser sempre evitados exercícios físicos, sejam eles quais forem, nesses momentos. Como também, quando necessários, só usados medicamentos que respeitem o ritmo circadiano.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é de fato desoladora a situação dos pais de alunos de classe média que se dirigiram à escola particular na expectativa de proporcionar melhor ensino a seus filhos, em razão das conhecidas e lamentáveis precariedades que caracterizam o ensino na rede pública. O preço das mensalidades dos estabelecimentos particulares, graças a uma política de aumento mensal, já se tornou muito acima das possibilidades de pagamento dos pais de alunos. Se lembrarmos, Sr. Presidente, que os gastos não se limitam ao pagamento de mensalidades escolares, mas se desdobram na aquisição de livros, de material escolar, de transportes e roupas, é forçoso reconhecer que é praticamente impossível à classe média manter filhos estudando na rede de ensino particular.

O pior, Sr. Presidente, é que essa situação se agrava quando constatamos a total incapacidade de a escola pública atender à demanda de vagas gerada por essa mesma classe média. A nossa atual escola pública se caracteriza por apresentar tanto dificuldades quantitativas, quanto dificuldades qualitativas. Assim, carecemos de prédios, de maiores esforços na utilização de escolas, carecemos numericamente de professores para assistirem aos alunos, carecemos de programações e currículos modernos, carecemos ainda de tecnologia moderna e material didático. Com tantas carências, Srs. Senadores, não é de se estranhar o descrédito que envolve hoje a rede pública. Por isso mesmo, com muitos sacrifícios, muitos pais pensaram em colocar seus filhos na rede particular de ensino, sabendo que ela era cara, mas não sabendo que cobrava preços abusivos.

Pesquisa do DIEESE aponta que as mensalidades subiram 267% acima da inflação, de janeiro de 1987 a março de 1993. A Lei nº 8.170/91 reza que as mensalidades são estabelecidas em janeiro, após negociações entre pais de alunos e donos de escola. Em março, data base dos professores, as escolas podem repassar às mensalidades 70% do reajuste salarial. Em agosto, as instituições de ensino podem repassar 30% da inflação acumulada no período. Evidente que se trata de um sistema flexível, capaz de acompanhar a inflação com três aumentos em partes diferentes no decorrer do ano. Todavia muitas escolas particulares querem fazer aumentos mensais.

Essa pretensão torna-se insustentável para a denominada classe média, pois seus salários, seja de fontes públicas ou privadas, estão sempre defasados e são incapazes de acompanhar os preços de consumo na atual situação inflacionária por que passamos.

Não podemos conviver com essas duas forças perversas: o sucateamento da escola pública e o aumento abusivo no preço das escolas particulares.

Quanto ao primeiro aspecto, é evidente que não pode ser resolvido a curto prazo. É preciso que nosso projeto educacional valorize a escola pública, o papel e a remuneração do professorado. É preciso, ademais, que se destinem mais verbas para a educação e que elas sejam realmente aplicadas. É preciso, sobretudo, outra mentalidade.

No que tange aos preços das escolas particulares, é preciso uma ação mais incisiva e rápida do Governo. O Executivo precisa coibir os preços exorbitantes das mensalidades escolares a que o ensino particular quer chegar.

Era o que tínhamos a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, realizar-se-á durante os dias 25, 26 e 27 do próximo mês de setembro, em Brasília, a II Conferência Nacional de Saúde Bucal.

Diz o art. 196 da Constituição Federal que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A leitura dessa determinação da Carta Magna faz-nos acreditar que o Brasil possui uma saudável utopia e trabalha à procura da realização de um projeto de Estado organizado, no qual os cidadãos encontrem as estruturas e os meios para concretizar seus direitos fundamentais referentes à saúde e à educação.

No entanto, confrontada a utopia com a realidade, no que diz respeito à saúde bucal dos brasileiros, constata-se que o caminho a percorrer é extremamente longo e difícil.

À realidade complexa, deve ser acrescentado, também, o agravante criado por iniciativas desastrosas e irresponsáveis tomadas por governantes despossuídos de adequada visão da problemática vivida pelo povo brasileiro, a exemplo do que aconteceu com o Governo iniciado em 1990, que desorganizou o arcabouço administrativo e técnico dos setores responsáveis pela saúde, demitindo milhares de funcionários experientes e com profundo conhecimento do setor, desativando programas em andamento e paralisando todas as ações no campo da saúde.

Um dos setores mais atingidos pelas desacertadas ações governamentais foi o da saúde bucal, exatamente quando se estavam implementando programas de educação e prevenção odontológicas, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, estabelecida depois de um extenso levantamento epidemiológico efetuado em 1986, abrangendo todo o território nacional.

Baseados nos princípios de universalização, participação comunitária, descentralização, hierarquia e integração institucional, os programas visavam a prevenir e a solucionar os principais problemas que afetam a saúde dos brasileiros, mediante ações de promoção, prevenção e prestação de cuidados básicos à população em geral e atendimento clínico aos grupos prioritários do ponto de vista epidemiológico. Com esses objetivos, pretendiam os programas oferecer amplos cuidados às crianças de idade entre seis e doze anos, evitar doenças bucais por meio da prevenção, em especial contra a cárie nos dentes, desde o nascimento, difundir ações educativas para a saúde da boca, atender às comunidades e prestar serviços curativos.

Ênfase era dada ao atendimento das crianças durante os primeiros anos de escolarização, em razão das características da cárie dentária nessa fase, pois que esta surge logo após o nascimento dos dentes, em particular os permanentes, e em razão da eficácia das medidas educativas e preventivas nessa faixa etária.

O levantamento epidemiológico realizado em 1986 pelo Ministério da Saúde revelou que as crianças brasileiras detêm um dos maiores índices de dentes cariados, perdidos e obturados do mundo, começando com 1,25 dente aos seis anos de idade, 3,61 aos nove e 6,65 aos doze anos.

Percentualmente, os dentes atingidos das crianças brasileiras de idade entre seis e doze anos apresentam cárie em 60%, extração indicada em 6%, extração já realizada em cinco por cento e obturação executada em 29%. Aos seis anos de idade, 52% das crianças têm cárie; esse índice sobe para 96% aos doze anos de idade.

Tais dados colocam o Brasil nas primeiras posições em termos de doenças bucais no mundo. Em contrapartida, é um dos países de vanguarda na oferta de profissionais: possui aproximadamente cento e treze mil dentistas. Com esse total, resulta que há um dentista para cada mil e trezentos habitantes, quando os organismos internacionais estabelecem um dentista para cada dois mil habitantes.

Existem em todo o País oitenta e quatro faculdades de odontologia que formam profissionais de muito bom nível, de acordo com os padrões internacionais, conhecedores das mais modernas técnicas e materiais.

A distribuição, contudo, desses profissionais é extremamente desproporcional, encontrando-se Estados da União nos quais há um dentista para cada oito mil habitantes. A má distribuição geográfica, aliada ao alto custo do tratamento dentário e à ausência de uma educação preventiva sistemática, faz do Brasil um país de desdentados. De acordo com o levantamento epidemiológico já referido, os brasileiros, na faixa etária entre cinquenta e cinquenta e nove anos, possuem, em média, apenas sete dentes permanentes. Dos sessenta anos de idade para cima, já perderam quase todos ou todos os dentes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a realidade da saúde bucal dos brasileiros, pelos dados aqui rapidamente apresentados, é deprimente e revela a distância que temos ainda que percorrer para chegar, com serviços apenas básicos, ao atendimento pleno nesse setor.

Por essa razão, eventos como a II Conferência Nacional de Saúde Bucal devem ser saudados como mais um passo de fundamental importância para que os poderes públicos e a própria população adquiram consciência do grave problema que representa a falta de uma adequada política nacional de saúde bucal. O Brasil possui setenta milhões de pessoas que utilizam água não fluoretada, e a grande maioria dos seus jovens precisa aprender a alimentar-se corretamente e a realizar apropriada higiene bucal.

Acreditamos que a II Conferência Nacional de Saúde Bucal trará bons frutos. De esforço em esforço, a utopia do art. 196 da Constituição, antes referido, tornar-se-á um pouco mais realidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PRN — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senado-

res, venho hoje a esta tribuna para tratar de uma questão que me parece de transcendental importância para a manutenção da convivência harmoniosa entre as três esferas administrativas do País. Trata-se do veto que o Presidente Itamar Franco após ao art. 26 do Projeto de Lei Complementar da Câmara nº 116, de 1993, que criou o Imposto Provisório Sobre Movimentação Financeira (IPMF). Prevê o artigo vetado que os Estados e Municípios seriam ressarcidos do pagamento do IPMF quando recebessem suas cotas do Fundo de Participação, que viriam acrescidas de 0,25 por cento. O argumento usado para a redação deste artigo foi o de que os Estados e Municípios sofreriam grande prejuízo agora em 1993, porque em seus orçamentos não estava previsto o pagamento do novo imposto.

Pois bem, o Senhor Presidente da República entendeu de vetar esse dispositivo, alegando que essa disposição colidia com a regra contida no art. 8º, inciso I, da mesma lei complementar, que determina a incidência zero apenas para os lançamentos efetuados nas contas daqueles entes federativos e do Distrito Federal relativos a operações de transferências intergovernamentais e intragovernamentais, cujos destinatários sejam órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional. O Presidente da República acrescenta ainda que a Emenda Constitucional nº 3, de 1993, dá respaldo ao seu veto.

Mal o IPMF entrou em vigor, vimos uma verdadeira avalanche de processos na Justiça contra esse novo ônus. Governos estaduais, prefeituras das grandes, médias e pequenas cidades, empresas privadas, cidadãos, entidades classistas, todos os segmentos da sociedade, enfim, imediatamente interpu- seram recursos para ver se se livram do pagamento de uma alíquota de 0,25% sobre a movimentação de seus ativos financeiros. Essa chuva de recursos e mandados mostra claramente o desagrado que o IPMF gerou no seio da sociedade. Aliás, este novo imposto vem sendo criticado desde o primeiro momento em que começou a ser discutido. Mas eu pretendo aqui me ater apenas aos problemas que ele vai acarretar para Estados e Municípios.

Vejamos o que diz a lei que instituiu o IPMF:

"Art. 26 — Os recolhimentos dos tributos de que trata esta lei complementar efetuados pelos Estados e Municípios em decorrência do pagamento de obrigações custeadas com os respectivos recursos orçamentários serão ressarcidos pela União através de repasses a serem transferidos juntamente com as suas parcelas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios."

Como se vê, o objetivo desse dispositivo era fazer retornar ao cofres das prefeituras e dos governos estaduais, quando do pagamento, por parte do Governo, de suas cotas no Fundo de Participação, a percentagem dos recursos orçamentários retidas pelo pagamento do IPMF. A meta política dos legisladores era evitar que essas sacrificadas esferas administrativas sofressem mais essa sangria. Sabemos todos, especialmente nós, homens públicos, das grandes dificuldades vividas hoje pelas prefeituras e pelos governos estaduais, dificuldades financeiras em geral bem mais graves do que as enfrentadas pela União. Municípios e Estados fazem grandes esforços para manter em funcionamento seus sucateados sistemas de saúde, educação, segurança e justiça. Para dar um exemplo dos problemas que o IPMF vai acarretar aos municípios, basta lembrar que só a prefeitura da cidade de São Paulo deverá pagar cerca de 5 milhões de dólares este ano.

Constatado esse gravíssimo problema, pergunto: será que existem argumentos para que possamos derrubar o veto presidencial? Existem sim.

Dizem os juristas que a cobrança de IPMF sobre os ativos financeiros das prefeituras e dos Estados contraria dispositivo constitucional. O art. 150 de nossa Carta Magna, que trata das limitações do poder de tributar, diz que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar impostos e taxas. No seu inciso VI afirma literalmente que é proibido "instituir impostos sobre":

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros.

Esta expressão "uns dos outros" refere-se às esferas da administração pública. Ora, se elas não podem impor obrigações umas às outras, torna-se uma excrescência a cobrança de IPMF das prefeituras e governos estaduais.

Ocorre, porém, como diz o Presidente da República no seu veto, que esse dispositivo constitucional foi alterado, em março deste ano, pela Emenda Constitucional de nº 3, publicada no **Diário Oficial** da União de 18 de março do corrente. No seu artigo segundo, a Emenda diz que:

"A União poderá instituir, nos termos de lei complementar, com vigência até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira."

E no inciso segundo do mesmo artigo que:

"Ao imposto de que trata este artigo não se aplica o art. 150, III, b, e VI, nem o disposto no inciso V do art. 153 da Constituição".

Acontece que há, entre os juristas de nomeada, quem acredite que esta parte da Emenda é inconstitucional, porque justamente neste ponto ela fere o princípio do federalismo. Ora, como se sabe, o federalismo é uma das cláusulas pétreas da Constituição. Assim, não pode ser derogado esse princípio por uma norma constitucional.

Percebe-se, portanto, que o questionamento pode ser também jurídico, além de político.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu objetivo aqui, hoje, é político. Desejo conclamar os meus pares para que voltem suas atenções para esse assunto. Nós, os políticos, sabemos o quanto nossas prefeituras e governos estaduais estão à míngua. Será que suportarão pagar mais esse imposto? Será que podem arcar com ele sem acarretar ainda maiores sacrifícios aos seus cidadãos? Peço, portanto, a todos os Srs. Senadores que reflitam sobre este ponto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao final deste breve pronunciamento, quero conclamar todos os integrantes desta Casa a derrubarem o veto do Presidente da República no que tange à cobrança de IPMF dos Estados e Municípios. Se a decisão de Sua Excelência é questionável no campo jurídico, penso que é totalmente inaceitável quando analisamos suas implicações políticas e econômicas.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

S. Exª não se encontra em plenário.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR — PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente,

não quero, de forma alguma, ser desagradável para com a Mesa, principalmente com V. Exª, que no momento está presidindo os trabalhos. Vou voltar ao assunto relativo ao cumprimento do Regimento.

Na medida em que não assumimos uma posição, inclusive com as Lideranças, pois a Presidência se sente constrangida por ter que negar, em nome do Regimento, a palavra aos seus colegas, há casos em que a Ordem do Dia vai ocorrer às 17h30min, 18h. E o Regimento é claro a respeito: será às 15h30min. Há mais 15 minutos de prorrogação e depois vem a Ordem do Dia. Em seguida, temos novamente o período destinado aos oradores. Vou insistir nisso porque acredito que serve para todos nós. Hoje, por exemplo, nós, Senadores, não sabemos a que horas vai ser votada a matéria constante da Ordem do Dia. Temos que ficar a tarde inteira na expectativa, sem saber qual vai ser o momento da votação. E o Regimento estabelece claramente que a Ordem do Dia dar-se-á, no máximo, 1 hora e 15 minutos depois do início da sessão.

De modo que insistiria com V. Exª, sem querer ser de forma alguma desagradável, nem com V. Exª nem com os outros Senadores que, inclusive, querem falar, que se cumpra o Regimento Interno. Iniciemos a Ordem do Dia. Tenho informação de que há cinquenta Senadores na Casa. Evidentemente, se os Senadores não quiserem discutir nem votar a Ordem do Dia, não virão a discuti-la. Mas, pelo menos, que se termine a Ordem do Dia, e os outros oradores poderão participar da sessão.

É a colocação que faço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa, levando em consideração as ponderações do Senador Affonso Camargo, vai dar início, neste exato momento, à votação dos projetos que se encontram na pauta da Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Aureo Mello _ Carlos Antonio DeCarli _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Flaviano Melo _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ Marco Maciel _ Ney Maranhão _ Onofre Quinan _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar.

O Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 810, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença autorizada minha ausência desta Casa, nos dias 2, 4, 5, 6, 10, 12, 13, 20, 23 e 25 do corrente mês, em face do atendimento dos vários compromissos parlamentares e partidários nesta Capital e no Estado.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador **Marcio Lacerda**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 811, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item I seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — Senador **Nabor Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670/89, na Casa de origem), que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, tendo

Parecer, sob nº 279, de 1993, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de Plenário.)

Solicito do nobre Senador José Fogaça o parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas do plenário.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) Profere o seguinte parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recebemos cerca de 86 emendas.

Como não temos numeração linear e temos emendas que têm subitens a, b e c, acaba ficando difícil a contagem.

São cinquenta e três emendas, mas a Emenda nº 5, por exemplo, tem 5a, 5b, 5c. Isso, então, demonstra que há bem mais que 53 emendas.

Sr. Presidente, primeiramente lerei a listagem das emendas com parecer favorável, logo após a listagem das emendas com parecer contrário e a seguir, então, procurarei justificar aquelas emendas com o parecer favorável.

Têm parecer favorável as Emendas nº 4, 5c, 11, 18, 24, 24a, 25, 25a, 29a, 32a, 34a, 34b, 36, 39, 44, 47 e 53.

Têm parecer contrário as seguintes Emendas: nºs 1, 2, 3, 5, 5-A, 5-B, 6, 7, 7-A, 8, 9, 9-A, 10, 12, 12-A, 13, 13-A, 14, 14-A, 15, 15-A, 15-B, 16, 16-A, 17, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 19, 19-A, 19-B, 20, 21, 22, 23, 25-B, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 33-A, 34, 34-C, 35, 35-A, 37, 38, 40, 41, 42, 42-A, 42-B, 42-C, 43, 45, 46, 46-A, 46-B, 46-C, 48, 49, 50, 51 e 52.

Sr. Presidente, a Emenda nº 4, que recebeu o nosso parecer favorável, é de autoria do Senador Mário Covas e tem um conteúdo redacional no art. 7º, § 2º. Onde está dito: “O

partido que tenha registrado o seu estatuto", acrescente-se um advérbio de exclusão, "só o partido que tenha registrado". Portanto, define mais, clareia o texto. A Emenda é absolutamente positiva. Tem o nosso parecer favorável.

A Emenda nº 5-C, Sr. Presidente, é de autoria do Senador Marco Maciel. S. Exª propõe que se excluam dos incisos I, II e III, do art. 11, os nºs 3, 4 e 5, respectivamente. Ou seja, o credenciamento de Delegados perante a Justiça Eleitoral nos três níveis — municipal, estadual e nacional — fica a critério do Estatuto de cada Partido. A lei não entra nesse detalhe. Dessa forma, ao invés de três Delegados perante o Juiz Eleitoral, ficam Delegados perante o Juiz Eleitoral, perante o Tribunal Regional Eleitoral e perante o Tribunal Superior Eleitoral, credenciando o partido, de acordo com a definição dos seus Estatutos, o número de Delegados que bem entender.

A Emenda nº 11, Sr. Presidente, é de autoria do Senador Eduardo Suplicy. S. Exª pretende suprimir o parágrafo único do art. 14 do Substitutivo. De fato, o Senador Eduardo Suplicy tem razão, porque, quando aprovamos o destaque de primeiro turno, que suprimia o inciso III do art. 33, esse destaque implicava alterações no art. 14. Portanto, suprimir o parágrafo único, neste caso, é absolutamente conveniente, de acordo com o que ocorreu no primeiro turno.

O parágrafo único diz:

"O Partido político que não tiver funcionamento parlamentar não perderá o seu registro no Cartório de Registro Civil", o que é desnecessário dizer, "e ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33"...

Como essas hipóteses não existem mais, a supressão se torna, portanto, aceitável.

O Parecer é favorável à Emenda nº 11, à Emenda nº 18...

O Sr. Mário Covas — Nobre Senador, V. Exª poderia me dar um esclarecimento?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pois não, nobre Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas — A Emenda nº 11 é aquela que suprime o parágrafo único do art. 14?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sim, Emenda nº 11, de autoria do Senador Eduardo Suplicy...

O Sr. Mário Covas — Suprime o parágrafo único do art. 14? Mas o art. 14 não tem parágrafo no Substitutivo!

O SR. JOSÉ FOGAÇA — No Substitutivo do Relator tem.

Faz considerações a respeito do art. 33. Na página 10 do nosso Organograma...

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Na redação do vencido, página 7, consta parágrafo único ao art. 14.

Eu pediria aos nobres Senadores que aguardássemos o parecer oferecido pelo nobre Relator. Em seguida, para não ser interrompido, ele prestaria os esclarecimentos solicitados, inclusive na discussão. Portanto, V. Exª pode continuar o seu Relatório.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Emenda nº 18 é justamente de autoria do Senador Mário Covas. É importantíssima essa mudança, porque, na medida em que alteramos os prazos de filiação, já que estamos estabelecendo o substitutivo que as filiações para as eleições

de 1994 poderão se dar até 120 dias após a data da promulgação da lei e da sua publicação, é evidente que mudam também as datas pelas quais os Partidos devem enviar à Justiça Eleitoral o somatório das suas filiações, passando dos meses de maio e dezembro para os meses de abril e outubro. Portanto, é absolutamente necessária e saneadora essa Emenda do Senador Mário Covas.

A Emenda nº 24, que é a que recebe parecer favorável a seguir, Sr. Presidente, é também de autoria do Senador Mário Covas também.

"Acrescente-se no **caput** do art. 30 do substitutivo, após a palavra "registro", o termo "civil".

Nesse caso, "o Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira."

Claro, Sr. Presidente, estamos diante de uma situação que é óbvia e muito bem apreendida pela Emenda do Senador Mário Covas, porque, caso não entrasse a expressão "civil", haveria uma redundância e até uma desnecessidade da expressão "registro". Na verdade, é o cancelamento do registro civil.

A Emenda nº 24-A também recebeu parecer favorável e é de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho. Diz a emenda:

"Acrescente-se ao art. 30, como um § 3º, o seguinte texto: o Tribunal Superior Eleitoral determinará a suspensão do registro do partido que atingir o disposto nos arts. 38 e 40 desta lei."

Note-se que é uma punição saudável contra uma quebra de regra relativa ao financiamento dos partidos políticos, ou seja, o partido político que não enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do seu exercício e a publicação mensal das suas contas, durante períodos eleitorais, estará punido pelo § 3º do art. 30, determinado-lhe o Tribunal Superior Eleitoral a suspensão do registro.

A emenda é moralizadora, razão pela qual demos-lhe parecer favorável, e obriga os partidos a terem maior rigor na observância da nova legislação, quanto ao financiamento.

Vamos passar à Emenda nº 25, de autoria do Senador Mário Covas, que deu grande contribuição, corrigindo defeitos do Substitutivo e acrescentando-lhe elementos interessantes e importantes.

É o teor da Emenda nº 25:

"Substitua-se no art. 31, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92 as referências à "Convenção Nacional" e a "Diretórios", respectivamente, por "órgão nacional de deliberação" e "órgão de direção."

Tem razão S. Exª, porque o termo "Convenção Nacional", assim como o termo "Diretórios", é um jargão originário da lei anterior. Os partidos, nos seus estatutos, poderão modificar essa terminologia à vontade. Casualmente, o meu Partido, que acaba de fazer uma reforma nos seus estatutos, debateu termos completamente distintos dos adotados pela tradição legislativa. Cada partido pode utilizar a melhor expressão para designar esses eventos.

A Emenda nº 25-A, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, também recebeu parecer favorável. De acordo com essa Emenda, deve ser suprimido ao § 8º do art. 31.

O § 8º determina que incorporação ou fusão partidária somente poderá ser realizada até um ano antes da data das eleições. Com a supressão, não há antecedência obrigatória

de um ano. Os partidos poderão incorporar-se ou fundir-se dentro das suas perspectivas políticas a qualquer momento.

Diga-se, a bem da verdade, que este é o espírito da lei: evitar a pulverização, estimular a convergência organizativa dos partidos. Se inseríssemos um dispositivo que impedisse a fusão, a incorporação, ele estaria operando no sentido contrário ao da lei. Portanto, entendemos como absolutamente procedente a Emenda nº 25-A, do nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

A Emenda nº 29-A, também de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, recebeu parecer favorável e dá nova redação ao art. 34. Trata-se de questão meramente redacional, razão pela qual não nos vamos ater na análise mais aprofundada.

Outra emenda, Sr. Presidente, também de parecer favorável, é a de nº 32-A, que diz:

“Redija-se o § 3º do art. 38:

§ 3º No ano em que ocorrem eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral nas circunscrições em que estiver concorrendo, embora só em coligação, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito”.

Parece-me que a correção é adequada. O § 3º do art. 38 do substitutivo determinava que a obrigatoriedade dos balancetes mensais em período eleitoral fosse de todos os níveis partidários e de todos os diretórios, em qualquer circunscrição. Quando ocorrem eleições municipais, não são todos os Partidos que concorrem nos 5 mil municípios brasileiros. Há partidos que concorrem em mil ou dois mil municípios apenas. Obrigar esses partidos, nos municípios onde não estão concorrendo, a publicar o balancete mensal de suas contas, em função de estar-se em época de eleição, pareceu-me, realmente, desnecessário. Portanto, consideramos correta a Emenda nº 32-A.

A Emenda 34-A, a seguir, é de autoria do Senador Garibaldi Alves:

“Redija-se o art. 43:

Art. 43. A falta de prestação de contas nos prazos fixados, ou sua desaprovação total ou parcial, implica suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita o responsável às penas da Lei, aplicado, também, o disposto nos arts. 30, 38 e 40.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos”.

Vou explicar porque aceitamos esta emenda do Senador Garibaldi Alves Filho: S. Exª introduz que a existência de responsabilidade por parte dos candidatos. O fato de autorizar-se que a Justiça exija de candidatos prestação de contas não significa que essa mesma Justiça, ou a Lei, autorize os candidatos a receberem, unipessoalmente, doações. O candidato, mesmo sem receber doações, poderá fazer despesas próprias e pessoais, do seu próprio bolso: o seu transporte, o transporte de muitos de seus assessores, os gastos pessoais de uma candidatura, que nem sempre podem ser atribuídos ao partido.

De modo que a Emenda refere-se tão-somente a despesas, não há autorização para o recebimento de doações.

Outra emenda que recebeu parecer favorável foi a 34-A. Essa emenda apenas modifica o cabeçalho do Capítulo II, que é:

“Do Fundo Partidário”

O cabeçalho proposto é: “Do Fundo Partidário e Demais Receitas dos Partidos”.

Consideramos procedente a Emenda, porque o Capítulo II trata de todas as receitas partidárias e não apenas do Fundo Partidário, que tem origem no orçamento da União.

O Fundo Partidário é oficial, de natureza pública, originário do Erário, portanto, é bem específico, e o Capítulo II trata de todas as matérias a respeito de receitas, Sr. Presidente.

Emenda nº 36, que vem a seguir, de autoria do Senador Mário Covas:

“O valor das doações feitas a Partido Político, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior, corrigida até o mês em que se efetuar a doação obedecidos os seguintes percentuais:”

O que o Senador Mário Covas está alterando é apenas a questão da correção. São as mesmas dotações previstas no inciso IV do artigo anterior, apenas acrescentando o seguinte: “corrigida até o mês em que se efetuar a doação”, para que o atraso no repasse das doações não implique na mudança e, por outro lado, ao mesmo tempo, que o partido, ao anunciar, ao publicar, ao dizer que doações recebeu, o faça em valores atualizados. Evidente! — isso dá à opinião pública uma maior consciência, uma maior clareza a respeito de que valores está recebendo um determinado partido político, é muito importante para que a opinião pública julgue o partido.

Portanto, a Emenda nº 36, do Senador Mário Covas, moralizadora e saneadora, recebeu parecer favorável.

A Emenda nº 39, Sr. Presidente, de autoria do Senador Affonso Camargo, no § 1º, suprime, através de uma série de emendas correlatas, todas de número 39, as transmissões em cadeia estadual.

Quem introduziu a cadeia estadual fui eu, Sr. Presidente, e agora estou aceitando a medida supressiva e vou explicar porque.

Conversei com vários Presidentes Regionais de Partidos e lhes perguntei: Sr. Presidente de Partido, a atual lei concede o direito de cadeias estaduais. Por que os Partidos não fazem cadeias estaduais para apresentarem programas estaduais de rádio e televisão? Vários Presidentes de Partido me disseram o seguinte: como toda a programação das TV é nacional, se, por exemplo, no Estado do Paraná, que é o Estado do Senador Affonso Camargo, entrasse um Partido determinado numa cadeia estadual, naquele dia os espectadores daquela região toda não assistiriam à programação nacional.

Em se tratando, por exemplo, de uma novela, o Partido obrigaria aos cidadãos de todo aquele Estado a não assistirem àquele determinado capítulo, que não recuperariam porque no dia seguinte a programação nacional continuaria normalmente.

Diante dessa realidade, o que ocorreu?

Não se trata de uma previsão para o futuro, Sr. Presidente, não estou prevendo o que vai acontecer, estou registrando o que tem acontecido nos últimos 10 anos, desde 85. Nenhum partido jamais utilizou isso em cadeia estadual, porque não quer ficar antipático com os seus cidadãos, com os seus conterrâneos, inclusive eleitores regionais, não interrompendo a cadeia nacional. Por exemplo: se for um programa especial, entra em cadeia nacional; não entra para os espectadores daquela região, porque entrou o programa do partido. E como é cadeia nacional, que corre normalmente, o programa não se repete depois apenas para aquela região. No dia seguinte, volta a cadeia nacional na sua sequência normal.

Diante dessa possível contradição, os partidos políticos regionais não usam o sistema estadual. Resolvemos, então, apenas convalidar essa realidade, porque fizemos esse levantamento que nos pareceu procedente e, ao mesmo tempo, bastante pragmática a emenda do Senador Affonso Camargo.

A Emenda nº 44, Sr. Presidente, é também de autoria do Senador Mário Cova e S. Exª pede o seguinte: "Altere-se a redação do Inciso I, do art. 67, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, para incluir, após as expressões "e mantenha filiados" e antes das expressões "três representantes", as expressões "no mínimo". Claro, absolutamente necessário isso, porque senão não haveria a noção de exigência mínima, basilar, e isso é o que corrige a emenda do Senador Mário Covas, com nosso parecer favorável.

A Emenda nº 47 foi a penúltima a receber parecer favorável, Sr. Presidente, e trata especificamente de um dado aparentemente menor da realidade dos partidos políticos mas absolutamente importante para a vida e a autonomia dos mesmos, que é o espírito da nova Constituição. Trata-se de uma emenda de autoria do ilustre Senador Alfredo Campos. S. Exª fez ponderações a respeito, e entendemos que a emenda estava correta.

Diz a Emenda nº 47 em seu art. 71:

"O Diretório Regional poderá convalidar as convenções municipais destinadas à escolha de candidatos, mesmo que o requerimento de registro do Diretório Municipal tenha sido indeferido pela Justiça Eleitoral."

Isso significa que o Diretório Regional poderá convalidar e reconhecer a validade dos atos partidários se atenderem às exigências estatutárias, evidentemente. Essa exigência estatutária terá, necessariamente, que cumprir as exigências da lei. Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, isso não tira do Tribunal Regional Eleitoral o poder de indeferir ou de receber ato impugnando a decisão do Diretório Regional. Mas para evitar que os problemas se multipliquem nos municípios, entendemos que a emenda do Senador Alfredo Campos merecia aprovação. Ela é fortemente garantidora da autonomia partidária.

Por fim, a Emenda nº 53, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que inclui, onde couber, nas Disposições Finais e Transitórias, o seguinte:

"Ficam asseguradas as transmissões de horário gratuito, de que trata o art. 53 e seguintes desta lei, que já foram requeridas à Justiça Eleitoral, para o semestre corrente, nos mesmos termos da lei em curso."

Claro. Entendemos que, mesmo com a aprovação da nova lei, os direitos que os partidos já tinham adquirido em função da lei anterior para este ano — e alguns partidos, inclusive, subdividiram o seu tempo para usá-lo no segundo semestre — não poderiam perdê-los. É justa a emenda do Senador Nelson Wedekin. O nosso parecer a ela, portanto, foi favorável.

Quero crer, Sr. Presidente, quanto às emendas de parecer contrário, embora elas sejam em maior número, aos Srs. Senadores que quiserem analisá-las, evidentemente, coloco-me à disposição e estou pronto para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O nobre Relator ofereceu o seu parecer sobre as emendas já publicadas. A matéria está em votação, e S. Exª poderá prestar esclarecimentos suplementares.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria está em votação ou em discussão?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A discussão já foi encerrada anteriormente, de modo que está em votação. O que poderemos fazer, se V. Exªs assim desejarem, é o encaminhamento agora e a votação na próxima sessão.

O SR. MÁRIO COVAS — O problema não é da hora da votação, o problema é que as emendas acabaram de receber parecer.

Se após a apresentação do parecer se vota, quando discutimos o parecer? O problema não é o de votar agora ou depois. Até não tenho muito a discutir. Não consegui acompanhar e nem sempre encontrar as páginas necessárias, de forma que eu pediria ao Relator que renovasse com um pouco mais devagar apenas os números da emenda com parecer favorável. Mas penso que algumas delas requerem, no mínimo, alguma discussão. De uma delas, pelo menos, eu gostaria de ter esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra como Líder e poderá fazer as observações que desejar. Lamentavelmente, essa matéria, por solicitação dos Líderes, foi colocada em regime de urgência.

O SR. MÁRIO COVAS — E em regime de urgência se suprime a discussão?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Já houve a discussão e foi encerrada.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, a discussão das emendas não houve, pois elas acabaram de receber parecer agora. Como pode ter havido a discussão sobre elas?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Lamentavelmente, esse é o Regimento.

Mas o que eu disse é que, já tendo sido publicadas essas emendas que receberam só agora o parecer do nobre Relator, nada impede que a votação se faça amanhã.

Qualquer um dos Srs. Senadores poderá solicitar esclarecimentos sobre o parecer que o nobre Relator ofereceu sobre cada uma das emendas.

O SR. MÁRIO COVAS — Quer dizer, a possibilidade que tenho neste instante é perguntar a razão pela qual foi feita a emenda e não discutir o resultado desse sentimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Lamentavelmente.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, há um dispositivo regimental que determina que, uma vez dado o parecer sobre as emendas, a discussão automaticamente está superada?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O art. 348 do Regimento Interno diz:

Art. 348. — Encerrada a discussão de matéria em regime de urgência, com a apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

I — no caso do art. 336, a e b, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo Presidente, que poderá pedir o prazo previsto no art. 346, I;

II — no caso do art. 336, c que é esse — os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão ordinária subsequente.

Mas isso sempre ocorrerá em caso de votação. Agora, para ganhar tempo, já poderíamos, de certo modo, discutir a matéria.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Exª me perdoe, mas em nenhum lugar foi dito que se passa à votação. O que se diz é que se pode fazer o parecer 24 horas depois ou imediatamente, mas não se diz, com isso, que se supera a etapa de discussão.

Não conheço nenhuma matéria e nenhum caso em que, conhecido o parecer do Relator, não se possa discutir. Não conheço nenhum caso dentro do Regimento — em qualquer hipótese, seja emenda constitucional, seja o que for — em que não haja discussão sobre a matéria. O que ela pode ter é limitação de prazo, que pode ser de 5 ou 10 minutos. Agora, não conheço nenhum caso em que, proferido o parecer, se esteja impedido de votar, de discutir o parecer.

O dispositivo que V. Exª acaba de ler faz referência ao fato de o Relator nomeado pelo Presidente — porque se está em regime de urgência — poder dar o parecer imediatamente ou pedir 24 horas para fazê-lo. Agora, isso não quer dizer que, em seguida, dado o parecer, não se possa discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Veja V. Exª que esse já é o segundo parecer, e a matéria está em regime de urgência.

O SR. MÁRIO COVAS — É porque se decidiu assim; foi combinado que se votaria no primeiro turno o substitutivo, exatamente para poder discutir as emendas no segundo turno.

Se eu soubesse que adotar essa tese me impediria de discutir, não teria concordado com ela, ficaria com a discussão no primeiro turno. Mas o que fizemos foi a seguinte combinação: no primeiro turno se discute o substitutivo, e vai-se discutir as emendas no segundo.

Ora, se soubesse que isso me criaria um impedimento, não o teria aceitado. Eu o aceitei para facilitar e não estou querendo sequer criar problemas.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Deputado. Senador Ronan Tito, perdoe-me, porque tenho presido tantas sessões do plenário, e nessas sessões quem pede a palavra, quase sempre, são os Deputados. Estou querendo voltar aos meus velhos tempos em que tive a honra de ser colega de V. Exª também na Câmara dos Deputados.

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Inicialmente do Senado Federal, eu gostaria de permitir a gentileza de que um Deputado fale aqui no Senado Federal. Claro, fomos Deputados, temos muito orgulho disso e ser Deputado é uma honra muito grande. Debite ao espírito de

alegria que está invadindo esse Plenário, nesse momento, aliás, muito difícil de acontecer.

Houve discussão do substitutivo. A discussão foi encerrada. Foi feito um parecer das emendas. Isso não foi discutido. O que o Senador Mário Covas pede não é que se abra o prazo para a discussão e que se inscreva os Srs. Senadores para discutir o substitutivo. Mas o prazo para a discussão das emendas e do parecer que o Relator deu sobre as emendas.

Não só concordo, mas não temos como discordar diante do que diz o Regimento sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — É uma questão de interpretação. Porque o art. 148 fala “encerrada a discussão”, e seria, portanto, sobre emendas a um substituto. Mas vou consultar o Plenário.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com que se reabra a discussão das emendas, tanto as de parecer favorável quanto as de parecer contrário, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Portanto, está reaberta a discussão sobre as emendas. É evidente que, a esta altura, novas emendas não podem mais ser oferecidas.

Em discussão as emendas.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, o Relator poderia fazer a gentileza de repetir os números das emendas favoráveis? Não consegui relacionar todas.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, não há nenhum problema em fazer essa releitura.

As emendas de parecer favorável são as seguintes: Emendas nºs 4; 5-C; 11; 18; 24; 24-A; 25; 25-A; 29-A; 32-A; 34-A; 34-B; 36; 39; 44; 47 e 53.

Sr. Presidente, gostaria de assinalar que os Srs. Senadores não estão sendo surpreendidos por nenhuma modificação de caráter substancial acima ou abaixo do acordo feito entre Lideranças, pequenos Partidos da Câmara e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. De modo que nenhuma das emendas acrescentadas e aprovadas modifica o conteúdo doutrinário da nova Lei Orgânica; não há nenhuma emenda de caráter doutrinário. Se há algum temor nesse sentido, desde logo procuro descurar quem assim estiver preocupado.

Como o Regimento diz que o parecer é oral, Sr. Presidente, adotei-o pela palavra.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda nº 29-A altera o texto do art. 34. O art. 34, em seu substitutivo, tem o seguinte teor:

“Art. 34 — Não perdem os mandatos os eleitos por Partido Político cujo registro tenha sido cancelado, desde que o cancelamento tenha decorrido de fusão ou incorporação, assegurado o direito de livre opção partidária”.

A emenda retira a expressão “desde que o cancelamento tenha decorrido de fusão ou incorporação”. Essa é uma modificação de fundo. O seu substitutivo apenas mantinha na hipó-

tese de o cancelamento do partido ter decorrido de fusão ou incorporação.

A emenda do Senador Garibaldi Alves Filho retira essa expressão. Portanto, em qualquer hipótese de cancelamento do partido, permarce o mandato e é assegurado o direito de livre opção part dária. Não quero nem discutir o mérito. Só estou tentando definir que é uma mudança substancial.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Nobre Senador, veja V. Exª que o argumento utilizado aqui, que achei ponderável, é que cancelamento não está mais previsto para efeito de representação parlamentar. Suponhamos, pelo art. 14, que o partido não faz os 5%, não tem direito à representação parlamentar. Mas este não é um caso de cancelamento.

Quando se dá o cancelamento? Vamos verificar as hipóteses: em caso de fusão ou de incorporação, tudo isso leva ao cancelamento ou do partido incorporando, ou dos dois partidos que se fundem. Essas hipóteses continuam, mas que outras hipóteses levam ao cancelamento?

Há uma emenda do Senador Garibaldi Alves Filho que cria a hipótese do cancelamento, quando o partido não cumpre as exigências legais para apresentação de balanços mensais para fins de controle pela Justiça Eleitoral em campanhas eleitorais.

Veja agora V. Exª: no caso de vereadores de um partido que nacionalmente não prestou contas e teve o seu registro cancelado, será que todos os mandatários desse partido nacionalmente vão desaparecer? Não seria justo. O que leva ao cancelamento? Nenhuma das várias razões que levam ao cancelamento alcança moralmente os mandatários do partido; alcança os dirigentes partidários, e estes são devidamente responsabilizados. Mas cassar os mandatos dos detentores de mandato pareceu-me um exagero.

Então, o que o art. 34 passa a dizer na verdade? Que, em casos de cancelamento de registro, não há perda de mandato. Quais são os casos? Fusão, incorporação, não-cumprimento das contas da contabilidade partidária, grave crime contra o patrimônio, contra o Fisco, na composição do fundo partidário, enfim, fatos dessa natureza que não me parece devam alcançar os deputados, senadores e vereadores de um partido, que, muitas vezes, não têm a ver com a administração contábil do seu partido.

O Sr. Mário Covas — Essas são as únicas razões do cancelamento? Por exemplo: receber auxílio de país estrangeiro não manda cancelar o registro?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sim, também cancela, mas tem a ver com a contabilidade do partido. São razões no âmbito da administração contábil. Como é que vamos inculpar os mandatários do partido por essas razões? Pareceu-me draconiana demais. Realmente, fica difícil. Eu me convenci, mas é claro que esta é uma discussão em aberto.

O art. 34 também é de minha autoria; não veio da Câmara dos Deputados. Mas fui convencido a voltar atrás na minha posição original. Eu estava sendo muito severo, porque, caso haja problemas com as contas de um partido, todos os seus mandatários perdem o mandato. Pensando bem e ponderando com tranquilidade, não me pareceu justo.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ronan Tito — Senador José Fogaça, V. Exª poderia me esclarecer se a exigência de os partidos apresentarem o balanço mensal ao Tribunal Eleitoral veio da Câmara ou é da lavra de V. Exª

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Senador Ronan Tito, isso ocorre somente em período eleitoral.

O Sr. Ronan Tito — Mas é difícil só nesse período. Nos outros, os partidos até poderiam apresentar o balanço mensal.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sim, porque aí dispõem de tempo.

O Sr. Ronan Tito — Fico pensando em como se pode coordenar uma campanha política, principalmente majoritária, num Estado complicado como o meu, no qual existem 757 municípios.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — E não é só nesse período: é no ano em que ocorrem as eleições.

Sobre o balanço mensal, consta como veio da Câmara dos Deputados. Não alterei absolutamente nada, somente a emenda do Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Ronan Tito — Por uma gentileza e por uma deferência especial do Presidente, estamos tendo a oportunidade de discutir. Há alguns dias, eu disse que esta lei é de suma importância. Será que estamos querendo inviabilizar as eleições ou estamos querendo criar cartórios, escritórios contábeis? Que se preste conta dos gastos ao Tribunal de Contas da União, ou até ao Tribunal Eleitoral. Trata-se de balanço e não balancete. Tem que fechar todas as contas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — É balancete, Senador Ronan Tito. No ano em que ocorrem eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral.

O Sr. Ronan Tito — Senador José Fogaça, vou agora para o plano nacional. Todos sabemos que uma campanha majoritária para presidente da República acarreta gastos de Roraima ao Rio Grande do Sul. Mesmo que alguns desses Estados disponham de fax, telex, etc., como vamos fazer para apresentar um balancete mensalmente? Não seria mais honesto e correto exigir dos partidos que apresentem um balanço final, ou dar-lhes sessenta dias após a campanha para que o façam?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Mas isso é o que a lei atual exige, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Sim, mas isso é o correto. Agora, ficar fazendo balancete, acho isto difícil. Não estou vendo ninguém aqui reclamar, mas não entendo a praticabilidade disso. Na prática, como vamos fazer no Rio Grande do Sul e lá em Manaus?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — A meu ver, a emenda prevê exatamente isso, Senador Ronan Tito. Quero explicar-lhe aqui o seguinte: V. Exª pondera uma dificuldade prática, e, de fato, pelo texto original, que eu, por minha conta, ia aprovando e recomendando a sua aprovação, felizmente, tive o socorro da Emenda nº 32-A, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que diz o seguinte:

“§ 3º — No ano em que ocorrerem eleições, o Partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral,

nas circunscrições em que estiver concorrendo, embora só em coligação, durante os quatro meses anteriores e dos dois meses posteriores ao pleito."

O Sr. Ronan Tito — Suponhamos uma eleição para presidente da República, por exemplo, em que estaremos concorrendo...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Mas aí a circunscrição é nacional, e ele só presta contas em nível nacional, isto é, sobre os gastos feitos pelo órgão nacional diretivo do partido. O partido municipal não tem de prestar contas na campanha nacional, assim como o partido regional também não. Neste caso, a Emenda Garibaldi Alves Filho resolve.

O Sr. Ronan Tito — O Senador Affonso Camargo, que já teve oportunidade de participar de eleição, inclusive, de eleições majoritárias, acha factível que, durante uma campanha eleitoral, digamos majoritária, para presidente da República, se façam balancetes mensais de todos os gastos que estão ocorrendo nos 27 Estados da Federação?

O Sr. Affonso Camargo — Nobre Relator, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Affonso Camargo — Eu diria ao Relator que é factível, sim, e difícil também, porque não temos partidos organizados. O problema baseia-se nisto: vamos tentar organizar os partidos, porque é uma coisa feita descentralizada. Se houvesse um diretório nacional na campanha para presidente da República, não haveria nenhum problema em se fazer mensalmente um balancete. A dúvida de V. Ex^a, Senador Ronan Tito, refere-se ao pequeno município, ou seja, uma preocupação com a base partidária.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Mas isso também fica arrumado, Senador Affonso Camargo, porque a emenda prevê: "...nas circunscrições em que estiver concorrendo..." Por exemplo, em eleições municipais, caso o partido não concorra naquele determinado município, a não ser que em coligação, ele deverá prestar contas. Todavia, se não estiver concorrendo nem em coligação, nem individualmente, não tem que publicar o balancete mensal, só o anual, conforme está previsto normalmente pela lei. Portanto, não se dá essa complexidade de atividades, porque o normal é que o partido preste contas em sessenta dias. Nada custa que ele o faça mensalmente, mesmo que, às vezes, um pouco atrasado, fora do prazo; porém, a cada trinta dias, deverá fazê-lo.

O Sr. Ronan Tito — Senador José Fogaça, se isso não ocorrer, quais são as penalidades previstas?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O cancelamento do registro partidário.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jonas Pinheiro — Nobre Relator, eu gostaria de ingressar na discussão para apoiar as considerações dos Senadores Ronan Tito e Affonso Camargo. Se tivéssemos partidos realmente organizados — e essa organização incluiria a informatização — aí, sim, isso se viabilizaria; mas, nas coligações, temos comitês. O comitê de prestação de contas é interpartidário; são membros de cada partido que participa da coligação que constituem esse comitê. E nós, que temos vivido

a experiência de campanha, sabemos como é difícil ter um comitê para fazer a prestação de contas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Mas V. Ex^a há de concluir também que podemos fazer uma experiência. Não há por que não fazermos essa experiência, uma vez que ela é esclarecedora, moralizadora, dá transparência ao processo. Se houver, ao lado disso, uma dificuldade prática que venha a se manifestar, não há por que, no futuro, não alterarmos, em dardos essa parte.

O Sr. Jonas Pinheiro — Creio, contudo, nobre Relator, que o momento ideal para essa experiência, o laboratório adequado seriam as eleições municipais para vereadores e prefeitos. Então, no âmbito municipal, seria conveniente desfazer essa experiência.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Mas aí é o contrário. Tenho a impressão de que deveria se começar por cima, pelo Diretório Nacional, e depois voltar-se para os Municipais.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador José Fogaça, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Senador José Fogaça, hoje, pela manhã, houve uma reunião de Liderança, na residência oficial do Presidente da Câmara. Uma das matérias tratadas foi esse balancete mensal que, por unanimidade, foi rejeitado. Não se entende que, durante uma campanha política, a pessoa suspenda a campanha para vir se defender de acusação dessa ou daquela dúvida sobre um balancete mensal.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Veja V. Ex^a que quem introduziu isso aqui foi a Câmara dos Deputados. Eu apenas mantive, porque achei que era adequado, aliás, aperfeiçoei com a emenda do Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Estou dando a informação a V. Ex^a de que, por unanimidade das Lideranças, o balancete mensal foi rejeitado. Estavam presentes os Senadores Mário Covas e Ney Maranhão, o Deputado Genebaldo Correia e o próprio Deputado João Almeida. Todos concordaram em que, realmente, não se pode fazer uma campanha debaixo de bombardeio, de pessoas duvidando desse ou daquele lançamento no balancete mensal. Faz-se a campanha, e depois apresenta-se o resultado, senão vai tumultuar a própria campanha. Pedi o aparte a V. Ex^a para informar sobre o que ficou resolvido hoje, pela manhã, na residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Na verdade, no momento em que isso foi introduzido na Lei Orgânica dos Partidos, não precisaria nem constar da Lei Eleitoral, porque passaria a ser obrigatório, independentemente de estar ou não na Lei Eleitoral. De modo que, se V. Ex^s não estiverem de acordo, terá que haver uma emenda supressiva. Infelizmente, continuo considerando boa a medida.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^a uma nova interferência?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jonas Pinheiro — A informação do Senador Epitácio Cafeteira tem grande importância. Uma vez votado o projeto na Câmara, o consenso é de se retirar esse dispositivo, para evitar que o mesmo tenha que voltar ao Senado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ela não votaria, porque lá é a última fase de votação.

O Sr. Jonas Pinheiro — De qualquer sorte, eles acabariam por não acatar a emenda.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Bom, se lá decidiram dessa forma...

O Sr. Jonas Pinheiro — A nossa preocupação é no sentido de se votar em consonância com o entendimento da Câmara dos Deputados. Por isto tem havido esses encontros, essas reuniões: para que haja um consenso. Nesse sentido, a informação do Senador Epitácio Cafeteira é importante.

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Almir Gabriel — Senador José Fogaça, em primeiro lugar, não sei se essa discussão resultará em algo significativo, na medida em que não tenho nenhuma informação de algum destaque sobre a matéria para que ela possa cair.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Mas é evidente que, antes de se iniciar a votação, ainda haja a possibilidade de pedido de destaque, Senador.

O Sr. Almir Gabriel — Nessas condições, vejo com brutal dificuldade a realização desses balancetes, diante dos 5 mil municípios existentes no Brasil, e com tanta heterogeneidade. Talvez 1000 ou 1500 municípios disponham de partidos com estrutura contábil e que sejam capazes de apresentar balancetes. Ainda que um partido apresente balancetes absolutamente corretos, fará parte do jogo partidário a iniciativa, por parte de outros partidos, de apontar irregularidades nesses balancetes.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Fará parte do jogo eleitoral, é o que V. Exª está dizendo, não?

O Sr. Almir Gabriel — Sim, do jogo eleitoral. Não tenho dúvida de que o Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão terá possibilidade de fazer a análise contemporânea de cada um dos balancetes de todos os partidos de todos os cinco mil municípios. No fundo, acabamos de estabelecer uma norma repleta de uma ética extraordinária, mas ela vazará ao contrário, na medida em que será utilizada como um instrumento de guerra local, e não de apuração, de melhoria das condições de trabalho e de melhoria da aplicação de recursos destinados à campanha eleitoral. Sei que V. Exª tem o maior de todos os cuidados e uma posição ética inquestionável, mas temo que esse ponto acabe servindo de forma contrária ao que dita o espírito de V. Exª

O Sr. Affonso Camargo — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Affonso Camargo — Reconheço a importância deste momento de discussão das emendas. V. Exª mencionou mais de uma vez que o processo vai caminhar regularmente. Aqueles que não desejam a inclusão das emendas que receberam parecer favorável pedirão destaque para votação em separado. Vão procurar derrubá-las. Assim também, provavelmente, Senadores solicitarão destaque para votação em separado para incluir no substitutivo emendas que receberam parecer contrário. Essa é a seqüência natural do processo. Quero aproveitar esta oportunidade para enaltecer o trabalho de V. Exª Reconheço que elaborar e apreciar legislação eleitoral é um pro-

cesso complexo. O projeto recebeu mais de 80 emendas, as quais têm que ser analisadas uma por uma. Às vezes, a opinião de V. Exª não corresponde à da maioria do Plenário, mas, sem o trabalho do Relator, seria impossível chegarmos a esse ponto. No que diz respeito à minha Emenda nº 39, V. Exª fez uma justificativa melhor do que a minha. Ocorre exatamente aquilo que V. Exª afirmou. Propus a eliminação do programa de âmbito regional porque, até hoje, não foi praticado, visto que é impossível, no sistema televisivo brasileiro, quebrar-se a cadeia nacional para incluir um programa regional. Realmente, pretendi, com minha intervenção, elogiar o seu trabalho e reafirmar que o processo segue o seu curso natural. Tenho certeza de que concluiremos a apreciação desse projeto em tempo hábil.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Senador Affonso Camargo, vejo que há quase uma unanimidade contra o § 3º. Há duas saídas perfeitamente plausíveis. O texto está sendo montado para que, na Câmara, qualquer excesso do Senado possa ser corrigido. Portanto, por medidas supressivas, a Câmara, se tivermos colocado aqui alguma bobagem, poderá suprimi-la *a posteriori*. A outra saída seria fazer-se agora um destaque para a votação em separado e suprimir-se o § 3º do art. 38. O balanço continua sendo obrigatório; só cairia o balancete mensal.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu queria explicar ao Relator que as emendas que apresentei que não foram acolhidas pela Relatoria dizem respeito a uma vigilância necessária, sem dúvida, para que os pequenos partidos possam continuar a existir.

Por exemplo: na Emenda nº 5, peço a supressão dos §§ 3º e 4º do art. 7º do Substitutivo do Relator, que se referem a esta proibição que pesa sobre os partidos políticos: se não alcançarem índices específicos em eleições parlamentares, não poderão lançar candidatos a cargos majoritários. Essa proibição representa, sem dúvida, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, uma discriminação injusta às pequenas agremiações, que com isso ficam de antemão impedidas do crescimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Cid Sabóia de Carvalho, peço licença para interromper V. Exª para fazer uma retificação: a discussão está encerrada. V. Exª está fazendo o encaminhamento de votação. A discussão havia sido encerrada e foi dada a palavra ao Relator para prestar esclarecimentos complementares. Então, V. Exª continua com a palavra, mas para encaminhamento da votação.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, o Presidente anterior da sessão consultou o Plenário sobre se deveria ou não ser discutido o Parecer do Relator, e deu a palavra ao Senador Mário Covas para discutir o Parecer do Relator. Foi a decisão adotada em caráter excepcional. ouviu o Plenário. Não quero, contudo, criar obstáculos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nesse caso, passaremos à votação depois que V. Exª encerrar.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO — Serei breve, para não tumultuar o processo de votação, Sr. Presidente.

Quero apenas lembrar que todas as emendas apresentadas visando proteger os pequenos grêmios políticos restaram recusadas pelo Relator. Daí por que resolvi fazer um destaque de todas essas emendas para votarmos separadamente, objetivando a sua inclusão. Temo muito, no entanto, Sr. Presidente, que não haja **quorum** suficiente para o exame dessas matérias, porque a votação terá que ser muito cuidadosa nesse mister.

Encerro esta minha participação exatamente para não criar obstáculos e por entender que o Relator está inamovível na posição adotada até aqui. Então, fiz os destaques como uma contraposição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª tem a palavra para encaminhar, como Líder.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, de forma muito breve, tecer algumas considerações no momento em que nos preparamos para votar em turno suplementar o projeto que dá nova disciplina legal à questão partidária em nosso País.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, gostaria de insistir em algo que me parece óbvio, mas que considero importante repetir. Trata-se da significação que este Projeto de Lei tem para o aperfeiçoamento das instituições políticas brasileiras.

Não podemos ter uma sociedade que pratique, em plena acepção do termo, a democracia; se não tivermos um estado partidário correto, adequado, se não tivermos partidos que efetivamente cumpram o alto papel que lhes é destinado na formação da consciência e da vontade nacional.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, diria que esta é uma matéria que precisamos, de fato, votar com a devida brevidade, visto que já nos aproximamos do prazo fatal para que possamos elaborar uma legislação partidária que venha a vigorar nas próximas eleições, ou seja, nas eleições de 3 de outubro de 1994.

Esse prazo fica cada dia mais exíguo, visto que amanhã já é setembro. Esta Lei terá que estar sancionada até, no máximo, o dia 2 de outubro. Como ela retornará à Câmara e depois irá à apreciação do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da República, precisamos, realmente, agilizar a sua votação.

Por último, Sr. Presidente, gostaria de dizer ao Plenário que considere adequado, de modo geral, o parecer que o Relator dá, em turno suplementar, às emendas apresentadas. Nele S. Exª procurou preservar o espírito do projeto. Todavia, há alguns pontos a respeito dos quais conviria que se fizesse adequadamente o destaque, talvez para que pudéssemos dar um melhor tratamento à matéria.

Entre as questões já suscitadas, aqui no plenário, por oradores que me antecederam, gostaria de levantar a que diz respeito ao desligamento do filiado a partido político.

Nos últimos anos, assistimos, no Brasil, a uma involução desse instituto. Antigamente, se alguém estivesse filiado a um partido e se filiasse a outro, isso significava dupla filiação, a que imediatamente era aplicada uma sanção. Posteriormente — o que considero uma involução, um retrocesso, portanto — deixou-se de fazer essa exigência. Agora, mais recentemente, admite-se que, filiando-se a um outro partido, automaticamente a pessoa está desvinculada do partido ao qual pertencia.

Ora, Sr. Presidente, isso foi um grave retrocesso, contribuindo, assim, para que se abrissem mais espaços para mudanças — às vezes, sem justificação — de partido político.

O projeto ora em discussão já estabelece a exigência, para quem queira deixar o partido, de comunicar o seu desligamento ao diretório do partido e ao juiz eleitoral. Mas vou mais além, Sr. Presidente. É fundamental também que se formule uma regra que obrigue, na hipótese de a pessoa pertencer a algum órgão de deliberação partidária — diretório municipal, regional ou nacional — o informe também ao respectivo órgão. Essa seria uma forma, quem sabe, de se estabelecer mais uma limitação a esse processo de migração partidária, que, a meu ver, contribui para desfigurar os partidos políticos neste País.

No Brasil, já sofremos de uma grave lacuna nesse campo, porque adotamos o sistema proporcional aberto sem nenhuma exigência com relação à formação de listas. Talvez sejamos o único país no mundo que adota o sistema proporcional pleno, absoluto, sem que se faça a menor exigência de que o eleitor, ao votar em um candidato, tenha que, obviamente, primeiro fazer a opção pelo partido. A relação política correta é eleitor/partido/candidato e não como acontece no Brasil, eleitor/candidato/partido.

Se estabelecermos uma forma de fazer com que o filiado, para se desligar de um partido político, e se exercer nele algum cargo de direção, tenha que comunicar o fato ao referido órgão, estaremos criando, quando nada, um constrangimento àquele que se vai desfiliar, para que ele pelo menos dê ciência da sua desfiliação ao órgão a que pertence. O que temos observado, nos últimos anos, Sr. Presidente, é muitas vezes um parlamentar, um detentor de mandato eletivo ou não, membro de órgãos da direção nacional, regional ou mesmo municipal, desligar-se do partido e sequer dar conhecimento ao órgão a que pertence. As vezes é um alto dirigente partidário que se desliga sem que o partido tenha prévio conhecimento disto.

Sr. Presidente, uma das emendas que apresentei e pretendo destacar busca justamente estabelecer essa exigência como forma de aprimorar os partidos políticos no Brasil e criar condições para que possamos efetivamente ter um quadro partidário que seja adequado à existência de partidos estruturados, representativos da vontade nacional e que possam, assim, ajudar o aperfeiçoamento das instituições políticas brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar votação. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha presença na tribuna será breve. Inicialmente, congratulo-me com o nobre Relator por seu lúcido trabalho.

Verifico, com satisfação, que agora se acolhe uma das reivindicações que pretendo incluir em lei semelhante. Aprovei-a na Comissão Especial, mas o Plenário, todavia, a rejeitou. Naquele tempo, o texto vetado assegurava às pessoas jurídicas a participação nas despesas dos partidos políticos. O que antes se dizia ameaça à lisura das eleições — “o ingresso do poder econômico no seio dos partidos” — ruíu. Felizmente, aquela tese, que fiz vitoriosa na Comissão, hoje não encontra mais adversários.

Sr. Presidente, o nobre Senador Marco Maciel acaba de situar um dos problemas graves da vida partidária: a instabilidade partidária. Surpreendentemente os partidos são colhidos com a notícia, muitas vezes divulgada pelos jornais antes do conhecimento dos líderes políticos, de que determinados componentes dos seus quadros, inclusive parlamentares, haviam mudado de posição, haviam deixado a legenda sob a qual foram eleitos. Tudo isso é verdade.

Todavia, temos agora uma oportunidade de ouro. A Lei Partidária impede aqueles que têm mandato de mudarem de partido antes de dois anos. Portanto, é uma hora decisiva. Esperamos que essas dissensões, essas divergências só excepcionalmente ocorram. E qual a solução? O projeto inicial fixava, em um dos artigos das Disposições Transitórias, um prazo mínimo para que isso ocorresse: sessenta dias depois da promulgação da lei. Não havia prazo. Não se sabia quando terminava. O substitutivo, por sua vez, acolhe um prazo maior: quatro meses, 120 dias depois desse ato.

Ora, Sr. Presidente, continuamos sem ter uma data. Não se sabe quando ocorrerão essas mudanças de partido. Vivemos um momento confuso da vida partidária. Partidos que, até ontem, não existiam como expressão, hoje, aliados a outros, compõem com representação expressiva nas duas Casas do Congresso Nacional. Vemos os grandes partidos vivendo horas de emoção cujo destino, dentro de três ou quatro meses, se desconhece. O substitutivo, entretanto, reduz o prazo de 180 para 120 dias.

Acredito que seja um equívoco. Leio o art. 70:

“Art. 70. Os prazos estabelecidos no artigo 20 não terão efeito retroativo e somente serão aplicáveis cento e vinte dias após a publicação desta Lei.”

Sr. Presidente, outra vez não há um prazo certo. Quando começa? Quando for publicada a lei. Quando termina? Cento e vinte dias depois. Por que, Sr. Presidente, não estabelecemos uma data fixa em vez de uma data sujeita ao arbítrio da publicação da lei?

Como vivemos um momento excepcional da vida partidária e estamos elaborando uma lei para vigorar, que Deus permita, em caráter permanente, durante muitos anos, seria melhor aproveitarmos esta oportunidade para que todos os partidos fizessem sua revisão e pudessem comparecer no dia 1º de abril, véspera da desincompatibilização, sabendo realmente com quem contam.

A minha emenda, que não foi aceita pelo nobre Relator, fixa como limite não os quatro meses, mas o dia 1º de abril, quando os partidos entrariam numa fase — a não ser que surjam surpresas — que deve ser permanente. Não os quatro meses, mas uma data fixa, de modo que saibamos, quando formos votar esta lei, que até o dia 1º de abril os partidos

podem contar com esses ou aqueles elementos. Os grandes partidos estão vivendo horas de dificuldades, de surpresas, de emoções. O próprio PMDB, até cinco dias atrás, era um partido; hoje, pode ser um vulcão.

Vamos pensar nisso, Sr. Presidente. Daí por que insisto: vou pedir destaque para a emenda, a fim de que se assegure o prazo até o dia 1º de abril de 1994. Será em data certa e não mais numa data incerta, com graves reflexos na normalidade partidária.

Daí por que vou oferecer pedido de destaque para votação em separado dessa Emenda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, reprovadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, mas há muitos destaques?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sem prejuízo das emendas; os requerimentos de destaque sobre as emendas serão lidos em seguida. Em votação, no momento, o substitutivo ressalvadas as emendas.

Em votação, em turno suplementar, o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores José Paulo Bisol e Nelson Wedekin.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PPR — MA) — Sr. Presidente, peço verificação de quorum, com o apoio dos Senadores Cid Saboia de Carvalho, José Paulo Bisol, Nelson Wedekin e Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares, para verificação de quorum solicitada pelo nobre Senador Epitácio Cafeteira. (Pausa.)

Solicito aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes ou em outras dependências do Senado que venham ao plenário. Vamos proceder à verificação de quorum.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, penso seria conveniente, visto que há muitos Senadores que se encontram na Casa mas que não estão, obviamente, no plenário, que V. Exª desse um certo espaço de tempo para que os Senadores possam se deslocar de seus gabinetes até o plenário. Tenho receio de que, se a verificação for feita agora, talvez não atinja o quorum que, evidentemente, existe na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Justamente por isso, nobre Senador Marco Maciel, é que a Presidência está reiterando o apelo para que os Srs. Senadores venham ao plenário.

Há na Casa 66 Srs. Senadores. A Presidência acredita que, se todos os Srs. Senadores que estão na Casa vierem ao plenário, poderemos hoje ainda decidir sobre a apreciação de tão importante matéria.

Todos os Srs. Senadores já se encontram nas suas bancadas?

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de dizer a V. Exª que não vejo maior inconveniente de se proceder à votação, visto que depois teremos prazo suficiente para a segunda votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª tem razão.

A Presidência vai tomar os votos dos Líderes.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — “Sim”, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Alfredo Campos _ Almir Gabriel _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Beni Veras _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Guilherme Palmeira _ Iram Saraiva _ João Calmon _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Mauro Benevides _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ney Maranhão _ Pedro Simon _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronaldo Aragão _ Teotonio Vilela Filho _ Valmir Campelo.

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

José Paulo Bisol _ Magno Bacelar _ Nelson Wedekin _ Pedro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 36 Srs. Senadores; e NÃO 4.

Não houve abstenções.

Total de votos: 40.

Não houve **quorum**.

A Presidência irá suspender a sessão por 10 minutos, de acordo com o Regimento.

A Presidência solicita ainda aos Srs. Senadores que não se encontram no recinto que venham ao plenário, a fim de voltarmos a fazer a verificação requerida pelo Senador Eptácio Cafeteira dentro de 10 minutos.

O Sr. José Fogaça — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, ao que me consta, o voto do ilustre Senador Wilson Martins, que está presente, não aparece no painel.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Senador Wilson Martins chegou agora.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, como faltou somente um voto para haver **quorum**, quero solicitar a todos os Senadores presentes na Casa que venham ao plenário para aprovarmos a Lei Orgânica dos Partidos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Qual é o voto que não está constando do painel?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Creio que V. Exª não precisa esperar os 10 minutos regimentais.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM) — Sr. Presidente, voto “sim”. Estava na Casa, mas com dificuldades de locomoção.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, já chegaram três Srs. Senadores. Creio que V. Exª não precisa observar os 10 minutos, poderá fazer agora a nova votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está suspensa a sessão.

(*Suspensa às 17h30min, a sessão é reaberta às 17h32min.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

A Presidência consulta as Lideranças se estão de acordo que se faça imediatamente a nova verificação. (Pausa.)

Estando todos de acordo, a Presidência procederá à nova verificação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que se encontram fora do recinto que venham ao plenário, a fim de procedermos à nova verificação.

Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Alfredo Campos _ Almir Gabriel _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Beni Veras _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Iram Saraiva _ João Calmon _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Mauro Benevides _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ney Maranhão _ Pedro Simon _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Nelson Wedekin _ Pedro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Não houve abstenções.

Total: 44

Aprovado o Substitutivo, em turno suplementar.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

Redação do vencido fora o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670, de 1989, na Casa de origem.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Partido Político, pessoa jurídica de Direito Privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição.

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de Partidos Políticos, cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º O Partido Político adquire personalidade jurídica pelo registro civil.

Art. 4º Os filiados de um Partido Político têm iguais direitos e deveres.

Art. 5º A ação do Partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

Art. 6º É vedado ao Partido Político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

Art. 7º O Partido Político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de Partido Político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

§ 2º O Partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta lei.

§ 3º Somente o Partido que preencher as condições do art. 14 pode registrar candidatos próprios às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito e Vice-Prefeito em todas as circunscrições do País onde se ache organizado.

§ 4º O Partido que não preencher as condições do art. 14 só pode registrar candidatos a Senador, a Governador e Vice-Governador e a Prefeito e Vice-Prefeito nas circunscrições, onde esteja organizado na forma do seu estatuto e desta Lei e em que, na última eleição proporcional, realizada respectivamente para a Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal, haja obtido cinco por cento dos votos apurados, excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 5º Somente o registro do estatuto do Partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros Partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.

TÍTULO II

Da Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos

CAPÍTULO I

Da Criação e do Registro dos Partidos Políticos

Art. 8º O requerimento do registro de Partido Político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados, e será acompanhado de:

I — cópia autêntica da ata da reunião de fundação do Partido;

II — exemplares do **Diário Oficial** que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;

III — relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência.

§ 1º O requerimento indicará o nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do Partido na Capital Federal.

§ 2º Satisfeitas as exigências deste artigo, o Oficial do Registro Civil efetua o registro no livro correspondente, expedindo certidão de inteiro teor.

§ 3º Adquirida a personalidade jurídica na forma deste artigo, o Partido promove a obtenção do apoio mínimo

de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º e realiza os atos necessários para a constituição definitiva de seus órgãos e designação dos dirigentes, na forma do seu estatuto.

Art. 9º Feita a constituição e designação, referidas no § 3º do artigo anterior, os dirigentes nacionais promoverão o registro do estatuto do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, através de requerimento acompanhado de:

I — exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil;

II — certidão do registro civil da pessoa jurídica, a que se refere o § 2º do artigo anterior;

III — certidões dos cartórios eleitorais que comprovem ter o Partido obtido o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º

§ 1º A prova do apoio mínimo de eleitores é feita por meio de suas assinaturas, com menção ao número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas para cada Zona, sendo a veracidade das respectivas assinaturas e o número dos títulos atestados pelo Escrivão Eleitoral.

§ 2º O Escrivão Eleitoral dá imediato recibo de cada lista que lhe for apresentada e, no prazo de quinze dias, lavra o seu atestado, devolvendo-a ao interessado.

§ 3º Protocolado o pedido de registro no Tribunal Superior Eleitoral, o processo respectivo, no prazo de quarenta e oito horas, é distribuído a um Relator que, ouvida a Procuradoria-Geral, em dez dias, determina, em igual prazo, diligências para sanar eventuais falhas do processo.

§ 4º Se não houver diligências a determinar, ou após o seu atendimento, o Tribunal Superior Eleitoral registra o estatuto do Partido, no prazo de trinta dias.

Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O Partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

I — três delegados perante o Juiz Eleitoral;

II — quatro Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III — cinco Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Partido Político

Art. 12. Para registrar candidato a eleições majoritárias ou proporcionais, na circunscrição respectiva, o Partido Político deve ter constituído, na forma estatutária, o seu órgão de direção Municipal, Estadual ou Nacional

§ 1º O Estatuto partidário deverá:

I — fixar o prazo para a renovação de seus órgãos de direção, admitida a prorrogação de, no máximo, um ano, desde que válida para todos os diretórios do mesmo nível;

II — estabelecer os requisitos para a convocação das convenções, inclusive a antecedência mínima para a publicação de edital, com indicação do lugar, dia e hora da reunião e com o enunciação da matéria incluída na pauta, objeto de deliberação;

III — definir quais filiados têm direito a voto na Convenção, em cada nível, e o **quorum** para deliberação;

IV — assegurar que, mediante solicitação da direção partidária, do primeiro signatário de chapa ou de dez por cento dos convencionais, as Convenções Municipais, Regionais e Nacional poderão ser acompanhadas por um observador designado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º A solicitação referida no inciso IV, deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral, no mínimo, a vinte e quatro horas da convenção.

§ 3º O observador terá assento na Mesa Diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 4º Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

I — os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, ou por adoção;

II — os filiados a Partido Político;

III — as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo.

§ 5º A solicitação do observador, que será consignada em ata, não impede a realização da Convenção.

§ 6º Se o observador nomeado não comparecer à Convenção, a Justiça Eleitoral ou o Tribunal determinará que seja apurada a responsabilidade penal do faltoso.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento Parlamentar

Art. 13. O Partido Político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do Partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta lei.

Art. 14. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o Partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

Parágrafo único. O Partido Político que não tiver funcionamento parlamentar não perderá seu registro no Cartório do Registro Civil e, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 33, manterá o seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Do Programa e do Estatuto

Art. 15. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o Partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 16. O Estatuto do Partido deve conter, entre outras, normas sobre:

I — nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;

II — filiação e desligamento de seus membros;

III — direitos e deveres dos filiados;

IV — modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;

V — fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

VI — condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VII — finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receitas do Partido, além daquelas previstas nesta Lei;

VIII — critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o Partido;

IX — procedimento de reforma do programa e do estatuto.

Art. 17. É vedado aos Partidos Políticos:

I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;

II — ministrar instrução militar ou paramilitar e adotar uniforme para seus filiados.

CAPÍTULO V Da Filiação Partidária

Art. 18. Só pode filiar-se a Partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 19. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do Partido.

Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo Partido.

Art. 20. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo Partido, pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

§ 1º No caso de portador de mandato eletivo, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será de dois anos.

§ 2º A exigência prevista no parágrafo anterior não é aplicável no caso de o filiado ter sido eleito para o mandato em curso:

a) a partido que tenha sofrido o cancelamento de seu registro no Tribunal Superior Eleitoral em razão de fusão, incorporação ou extinção;

b) a partido incorporador.

Art. 21. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o Partido deve enviar, aos Juizes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que são inscritos.

§ 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o *caput* deste artigo.

Art. 22. É facultado ao Partido Político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo único. Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do Partido, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

Art. 23. Para desligar-se do Partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Art. 24. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se, nos casos de:

I — morte;

II — perda dos direitos políticos;

III — expulsão;

IV — outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão.

Parágrafo único. Quem se filia a outro Partido deve fazer comunicação ao Partido, e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação configura dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

CAPÍTULO VI Da Fidelidade e da Disciplina Partidárias

Art. 25. A responsabilidade por violação dos deveres partidários deve ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada Partido.

§ 1º Filiado algum pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto do Partido Político.

§ 2º Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

Art. 26. Na Casa Legislativa, o integrante da bancada de Partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

Art. 27. O Estatuto do Partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

Art. 28. Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o Partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

CAPÍTULO VII Da Fusão, Incorporação e Extinção dos Partidos Políticos

Art. 29. Fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do Partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, incorpore ou venha a se fundir a outro.

Art. 30. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determinará o cancelamento do registro e do estatuto do Partido contra o qual fique provado:

I — ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II — estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III — não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV — que mantenha organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de Partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 31. Por deliberação de suas Convenções Nacionais, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

a) os Diretórios dos Partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

b) os Partidos reunidos em uma só Convenção Nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o Diretório Nacional que promoverá o registro do novo Partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a Lei Civil, caberá ao partido incorporando deliberar por maioria absoluta de votos, em Convenção Nacional, sobre adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em Convenção Nacional conjunta, a eleição do novo Diretório Nacional.

§ 4º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo Partido tem início com o registro no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

§ 5º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do Partido incorporado a outro.

§ 6º Havendo fusão ou incorporação de Partido, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, nos termos do art. 14 da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 7º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 8º A incorporação ou fusão somente poderá ser realizada até um ano antes da data das eleições.

Art. 32. Concluído o processo de fusão ou de incorporação, qualquer filiado poderá:

I — impugná-la perante a Justiça Eleitoral;

II — desligar-se do Partido mediante comunicação ao órgão diretivo a que estiver filiado ou à Justiça Eleitoral.

Art. 33. Dar-se-á o cancelamento do registro de Partido Político:

I — que deixar de realizar eleições periódicas de seus órgãos partidários de direção, na forma e nos prazos estatutários;

II — que, por dois pleitos sucessivos, deixar de inscrever candidatos para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste artigo, será requerido pelo Procurador-Geral Eleitoral, de ofício ou mediante representação de qualquer eleitor.

Art. 34. Não perdem os mandatos os eleitos por Partido Político cujo registro tenha sido cancelado, desde que o cancelamento tenha decorrido de fusão ou incorporação, assegurado o direito de livre opção partidária.

Art. 35. Para efeito do que estabelece o art. 14 do art. 33, Partidos coligados não contabilizam:

I — os votos que não tenham sido dados a seus respectivos candidatos à Câmara dos Deputados;

II — os votos de legenda, destinados à coligação, que não contenham especificação da sigla ou denominação partidária.

TÍTULO III

Das Finanças e Contabilidade dos Partidos

CAPÍTULO I

Da Prestação de Contas

Art. 36. O Partido Político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Parágrafo único. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária (operacional) e patrimonial dos Partidos Políticos, quanto à legalidade, legitimidade aplicação das contribuições e doações, bem assim a renúncia de receitas, será exercida pelo sistema de controle interno de cada Partido e, mediante controle externo, da Justiça Eleitoral e do Tribunal de Contas da União, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário.

Art. 37. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I — entidade ou governo estrangeiros;

II — autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 44;

III — autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — entidade de classe ou sindical.

Art. 38. O Partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos, no Cartório Eleitoral.

§ 3º No ano em que ocorrem eleições, o Partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Art. 39. Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I — discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II — origem e valor das contribuições e doações;

III — despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha;

IV — discriminação detalhada das receitas e despesas.

Art. 40. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do Partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

I — obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos, para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes do Partido e comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelo Partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

V — obrigatoriedade de prestação de contas, pelo Partido Político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à Tesouraria do Partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

Parágrafo único. Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no *caput*, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário.

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de Partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do Partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos Partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Parágrafo único. O Partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais Partidos, quinze dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os Partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Art. 42. Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o Partido sujeito às seguintes sanções:

I — no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida, fica suspenso o recebimento das quotas do Fundo Partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral;

II — no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 37, fica suspensa a participação no Fundo Partidário por um ano;

III — no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 45, § 4º, fica suspensa por dois anos a participação a no Fundo Partidário e será aplicada ao Partido multa correspondente ao valor que exceder aos limites fixados.

Art. 43. A falta de prestação de contas ou sua desaprovção total ou parcial, implica suspensão de novas quotas

do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei cabíveis na espécie, aplicado, também, o disposto no art. 30.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária.

CAPÍTULO II Do Fundo Partidário

Art. 44. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I — multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV — dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por dois mil e quinhentos cruzeiros, em valores de novembro de 1992, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º No ano em que se realizem eleições gerais de qualquer nível, será dobrado o valor das dotações orçamentárias a que se refere o inciso IV.

§ 2º As doações, a que se refere o inciso III, podem ser deduzidas na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 45. Ressalvado o disposto no art. 37, o Partido Político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido Político ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido Político.

§ 4º O valor das doações feitas a Partido Político, por pessoa jurídica, obedece aos seguintes limites:

I — para órgãos de direção nacional, dois décimos por cento das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior;

II — para órgãos de direção regional e municipal, dois centésimos por cento das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior.

Art. 46. A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deve ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O Tesouro Nacional depositará, mensalmente, os duodécimos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Na mesma conta especial serão despositadas as quantias arrecadadas pela aplicação de multas e outras penalidades pecuniárias, previstas na Legislação Eleitoral.

Art. 47. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos Partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I — um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II — noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos Partidos que tenham preenchido as condições do art. 14, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Art. 48. Em caso de cancelamento ou caducidade do órgão de direção nacional do Partido, reverterá ao Fundo Partidário a quota que a este caberia.

Art. 49. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público ou Estadual, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do Partido.

Art. 50. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I — na manutenção das sedes e serviços do Partido, permitindo o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II — na propaganda doutrinária e política;

II — no alistamento e campanhas eleitorais;

IV — na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

Art. 51. Os Partidos Políticos, por intermédio de seus órgãos nacionais, prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício anterior.

§ 1º Os documentos relativos à escrituração dos atos de receita e de despesa, pertinentes ao Fundo Partidário, ficarão arquivados por um período de cinco anos para os fins de auditoria, a cargo do Tribunal de Contas da União.

§ 2º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos Partidos.

§ 3º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação do Fundo Partidário.

Art. 52. Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV do art. 50.

TÍTULO IV

Do Acesso Gratuito ao Rádio e a Televisão

Art. 53. A propaganda de qualquer natureza realizada pelos Partidos Políticos em jornal, rádio, televisão ou qualquer meio público de comunicação será admitida somente nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo único. A infringência desta norma constitui crime, aplicando-se aos dirigentes partidários responsáveis as penas do art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 54. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre dezenove horas e trinta minutos e vinte e duas horas para, com exclusividade:

I — difundir os programas partidários;

II — transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do Partido;

III — divulgar a posição do Partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I — a participação de pessoa filiada a Partido que não o responsável pelo programa;

II — a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros Partidos;

III — a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, julgando procedente representação de Partido, cassará o direito de transmissão a que faria jus, no semestre seguinte, do Partido que contrariar o disposto neste artigo.

Art. 55. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os Partidos Políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões, em cadeia nacional ou estadual, poderão ser realizadas, a critério do partido, em bloco ou aproveitando parte do tempo integral que lhe for destinado em inserções de trinta segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos Partidos, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas de formação das cadeias nacional e estaduais.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, havendo coincidência de data, dará prioridade ao Partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

§ 5º As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I — pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de Partido;

II — pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgãos de direção estadual de Partido.

§ 7º Em cada rede ou emissora isolada, somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos cada, nos três dias que antecederem às transmissões em bloco, deduzindo-se o tempo utilizado para essas inserções do tempo total assegurado a cada partido, no respectivo semestre.

§ 8º As inserções serão dedicadas exclusivamente a anunciar o programa em bloco do partido político, e serão distribuídas ao longo da programação diária das emissoras

de rádio e televisão com, pelo menos, duas inserções na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas.

Art. 56. Pa'a agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do Partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição.

Art. 57. O Partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral, que não atenda ao disposto no art. 14, tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos.

Art. 58. O Partido que atenda ao disposto no art. 14 tem assegurado o tempo de 20 minutos, em cada semestre, para realizar a propaganda partidária prevista nesta Lei.

Art. 59. O Partido que atenda ao disposto no art. 14 e tenha elegido para a legislatura corrente pelo menos um décimo dos representantes, na Câmara dos Deputados e na respectiva Assembléia Legislativa, tem assegurado o tempo de vinte minutos, em cada semestre, em nível estadual, para realizar a propaganda partidária prevista nesta Lei.

Art. 60. Não será permitida a transmissão de programas partidários gratuitos em ano eleitoral.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 61. O Partido, inclusive sua fundação ou instituto, goza de imunidade tributária relativamente ao seu patrimônio, renda ou serviços, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 62. É assegurado ao Partido Político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.

Art. 63. O Partido goza de isenção de impostos de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de atas, editais, balanços financeiros e pequenas notas informativas na imprensa oficial e emissoras de rádio e de televisão de propriedade da União, do Estado e Municípios, existentes na cidade onde tiverem sede seus órgãos de deliberação e direção, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta lei.

Art. 64. A fundação ou instituto de direito privado, criado por Partido Político, destinado ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política, rege-se pelas normas da lei civil e tem autonomia para contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com instituições não nacionais.

Art. 65. Para fins de aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, consideram-se como equivalentes a Estados e Municípios o Distrito Federal e os Territórios e respectivas divisões político-administrativas.

TÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 66. O Partido Político que, nos termos da legislação anterior, tenha registro definitivo, fica dispensado da condição estabelecida no § 1º do art. 7º, e deve providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei, no prazo de seis meses da data de sua publicação.

§ 1º A alteração estatutária com a finalidade prevista neste artigo pode ser realizada pelo Partido Político em reunião do órgão nacional máximo, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo ao Partido que, na data da publicação desta Lei:

I — tenha completado seu processo de organização nos termos da legislação anterior e requerido o registro definitivo;

II — tenha seu pedido de registro **sub-judice**, desde que sobrevenha decisão favorável do órgão judiciário competente;

III — tenha requerido registro de seus estatutos junto ao Tribunal Superior Eleitoral, após o devido registro como entidade civil.

Art. 67. No período entre a data da publicação desta Lei e o início da próxima Legislatura, será observado o seguinte:

I — fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados ao Partido que tenha elegido e mantenha filiados, três representantes de diferentes Estados;

II — a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento da representação partidária conferida, nesse período, ao Partido que possua representação eleita ou filiada em número inferior ao disposto no inciso I;

III — ao Partido que preencher as condições do inciso I é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

IV — ao Partido com representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1992, fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo previsto no inciso I;

V — vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição a todos os Partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, na proporção da representação parlamentar filiada no início da Sessão Legislativa de 1992.

Art. 68. Não se aplicam, no período entre o início da próxima Legislatura e a segunda eleição geral subsequente à Câmara dos Deputados, as exigências do art. 14 aos Partidos que possuam caráter nacional historicamente reconhecido.

Parágrafo único. Entende-se como possuidor de caráter nacional historicamente reconhecido o Partido que tenha mantido, de fato, ininterruptamente, atividade, organização, estrutura programática e estatutária, comprovadas por evidência histórica ou documental, por um período pretérito superior a cinquenta anos, contáveis da data da publicação desta Lei, independentemente de mudanças de denominação, sigla, condição ou situação jurídica.

Art. 69. No período entre o início da próxima legislatura e a proclamação dos resultados da primeira eleição para a Câmara dos Deputados, o Partido com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei, que a partir de sua fundação, tenha concorrido à Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas, terá direito a representação parlamentar.

I — na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os votos em branco e os nulos;

II — nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver, no mínimo, um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único. Aos Partidos Políticos que cumprirem as exigências dos arts. 68 ou 69 será assegurado:

I — participação no Fundo Partidário, proporcional a sua representação na Câmara dos Deputados;

II — direito a propaganda partidária, nos termos do Título IV desta Lei, exceto quanto ao que faculta o art. 59 e quanto ao tempo previsto no art. 58, que será de dez minutos por semestre.

Art. 70. Os prazos estabelecidos no art. 20 não terão efeito retroativo e somente serão aplicáveis cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Art. 71. A requerimento de Partido, o Juiz Eleitoral devolverá as fichas de filiação partidária existentes no cartório da respectiva Zona, devendo ser organizada a primeira relação de filiados, nos termos do art. 21, obedecidas as normas estatutárias.

Parágrafo único. Para efeito de candidatura a cargo eletivo será considerada como primeira filiação a constante das listas de que trata este artigo.

Art. 72. O art. 16 da Lei nº 3.071 de 1º de Janeiro de 1916 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

III — os partidos políticos.

§ 3º. Os partidos políticos reger-se-ão pelo disposto, no que lhes for aplicável, nos arts 17 a 22 deste Código e em lei específica.”

Art. 73. Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114

III os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.”

“Art. 120 — O registro das sociedades, fundações e partidos políticos considerá-los na declaração, feita em livro, pelo oficial do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica.”

Art. 74. Até 15 de dezembro de 1993, podem ser criados Partidos Políticos que tenham como fundadores, pelo menos, dez por cento dos membros do Congresso Nacional, observadas as exigências apontadas nos arts 8º e 9º salvo quanto ao número de fundadores e ao apoio mínimo de eleitores.

Art. 75. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 76. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações; a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981; o art. 16, da Lei nº 6.996, de 7 de julho de 1986.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de passar à votação das emendas, a Presidência esclarece ao Ple-

nário que as Emendas de nºs 28 e 30 ficaram prejudicadas quanto à rejeição do inciso III do art. 33.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 812, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5 ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

REQUERIMENTO Nº 813, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

REQUERIMENTO Nº 814, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15, oferecida ao Substitutivo de Plenário ao PLC nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Bello Parga.**

REQUERIMENTO Nº 815, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15-A.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Nelson Wedekin.**

REQUERIMENTO Nº 816, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15-B.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Nelson Wedekin.**

REQUERIMENTO Nº 817, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 17, oferecida ao Substitutivo de Plenário ao PLC nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Bello Parga.**

REQUERIMENTO Nº 818, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 18-A.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Nelson Wedekin.**

REQUERIMENTO Nº 819, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 18-B ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Marco Maciel.**

REQUERIMENTO Nº 820, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 19-A.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Nelson Wedekin**.

REQUERIMENTO Nº 821, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 19-B ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Marco Maciel**.

REQUERIMENTO Nº 822, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — Senadores **Almir Gabriel** — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO Nº 823, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda nº 23 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — Senador **Almir Gabriel** — Senador **Mário Covas**.

REQUERIMENTO Nº 824, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 26 ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993. Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Cid Sabóia de Carvalho**.

REQUERIMENTO Nº 825, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 29 ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1993. — **Cid Sabóia de Carvalho**.

REQUERIMENTO Nº 826, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 31 ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1993. — **Cid Sabóia de Carvalho**.

REQUERIMENTO Nº 827, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 32 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — Senador **Almir Gabriel** — Senador **Mário Covas**.

REQUERIMENTO Nº 828, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 32-A ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Jonas Pinheiro**.

REQUERIMENTO Nº 829, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — Senador **Almir Gabriel** — Senador **Mário Covas**.

REQUERIMENTO Nº 830, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda 42-A.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Nelson Wedekin**.

REQUERIMENTO Nº 831, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda 42-B.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Nelson Wedekin**.

REQUERIMENTO Nº 832, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 43 ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Cid Sabóia de Carvalho**.

REQUERIMENTO Nº 833, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 46 ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Nelson Carneiro**.

REQUERIMENTO Nº 834, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 46-A ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Sala das Sessões 31 de agosto de 1993. — **Cid Sabóia de Carvalho**.

REQUERIMENTO Nº 835, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 46-B ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Ruy Bacelar**.

REQUERIMENTO Nº 836, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 49, oferecida ao Substitutivo de Plenário ao PLC nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Bello Parga**.

REQUERIMENTO Nº 837, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda

nº 50 ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Cid Sabóia de Carvalho**.

OSR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As emendas destacadas serão votadas oportunamente.

Passe-se à votação em globo das emendas com pareceres favoráveis que não foram destacadas, ressalvado destaque concedido.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Emenda nº 4

Acrescente-se no início do § 2º, do art. 7º, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, a expressão “Só”, ficando com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 2º Só o Partido que tenha registrado seu estatuto

Emenda nº 5c

Art. 11.

Incisos I, II e III.

Excluem-se dos incisos I, II e III do art. 11 os números três, quatro e cinco respectivamente.

Suprima-se o parágrafo único do art. 14 do Substitutivo.

Emenda nº 12

Emenda nº 18

Substitua-se no **caput** do art. 21, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, a referência aos meses de “maio” e “dezembro” pela referência aos meses de “abril” e “outubro”

Emenda nº 24

Acrescente-se no **caput** do art. 30, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, após a palavra “registro” o termo “civil”.

Emenda nº 24-A

Acrescente-se ao art. 30:

“§ 3º O Tribunal Eleitoral determinará a suspensão do registro do Partido que infringir o disposto nos arts. 38 e 40 desta Lei.”

Emenda nº 25

Substitua-se no art. 31, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, as referências a “Convênio Nacional” e a “Diretórios”, respectivamente, por “órgão nacional de deliberação” e “órgão de direção”, fazendo-se as necessárias alterações de redação.

Emenda nº 25-A

Suprima-se o § 8º do art. 31.

Emenda nº 29-A

Redija-se o art. 34:

“Art. 34. Não perdem os mandatos os eleitos por Partido, cujo registro haja sido cancelado, assegurado o direito de nova opção partidária.”

Emenda nº 34-A

Redija-se o art. 43:

“Art. 43. A falta de prestação de contas nos prazos fixados, ou sua desaprovação total ou parcial, implica suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da Lei, aplicado, também, o disposto nos arts. 30 38 e 40.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos.”

Emenda nº 34-B

Redija-se o cabeçalho do Capítulo II, do Título III:

“Capítulo II

Do Fundo Partidário e Demais Receitas dos Partidos”

Emenda nº 36

Dê-se nova redação ao § 4º, do art. 45, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, nos termos seguintes:

“Art. 45.

§ 4º O valor das doações feitas a Partido Político, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações previstas no inciso IV, do artigo anterior, corrigida até o mês em que se efetuar a doação, obedecidos os seguintes percentuais:

I — para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;

II — para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.”

Emenda nº 39

Dê-se aos artigos 55 e 56 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei da Câmara nº 156/92 (nº 1.670/89, na Casa de Origem), a redação abaixo, suprimindo-se o artigo 59:

“Art. 55. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os Partidos Políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões, em cadeia nacional poderão ser realizadas, a critério do partido, em bloco ou aproveitando parte do tempo integral que lhe for destinado em inserções de trinta segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º A formação de cadeia será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos Partidos, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará a fixação da data de formação da cadeia.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral, havendo coincidência de data, dará prioridade ao Partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

§ 5º As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitada por órgão de direção nacional de Partido.

§ 7º Em cada rede ou emissora isolada, somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos cada, nos três dias que antecederem às transmissões em bloco, deduzindo-se o tempo utilizado para essas inserções do tempo total assegurado a cada partido, no respectivo semestre.

§ 8º As inserções serão dedicadas exclusivamente a anunciar o programa em bloco do partido político, e serão distribuídas ao longo da programação diária das emissoras de rádio e televisão com, pelo menos, duas inserções na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas."

"Art. 56. Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do Partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Superior Eleitoral."

Emenda nº 44

Altere-se a redação do Inciso I, do art. 67, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, para incluir, após as expressões "e mantenha filiados" e antes das expressões "três representantes", as expressões "no mínimo".

Emenda nº 47

Inclua-se o seguinte art. 71 no PLC nº 156, de 1992, com a seguinte redação, renumerado o atual art. 71 e os demais.

Art. 71. O Diretório Regional poderá convalidar as convenções municipais destinadas à escolha de candidatos, mesmo que o requerimento de registro do Diretório Municipal tenha sido indeferido pela Justiça eleitoral.

Emenda nº 53

Inclua-se onde couber, nas Disposições Finais e Transitorias, o seguinte:

Art. Ficam asseguradas as transmissões de horário gratuito, de que trata o art. 53 e seguintes desta lei, que já foram requeridas à Justiça Eleitoral, para o semestre corrente, nos mesmos termos da lei em curso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação em globo das emendas com pareceres contrários que não foram destacadas.

Os Srs. Senadores que as rejeitem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Emenda nº 1

Modifica a ementa do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, que "dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal".

Dê-se a seguinte redação à ementa do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156:

"Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17; 14; § 3º, inciso V; 5º, § 2º, todos da Constituição Federal e art. XXI da Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, aprovada por sua Assembléia Geral a 10 de dezembro de 1948, de que o Brasil foi signatário."

Emenda nº 2

Modifica o art. 1º do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, que "dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal".

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992:

"Art. 1º O Partido Político destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição."

Emenda nº 3

Inclua-se no Título I, das Disposições Preliminares, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, um artigo com a seguinte redação:

"Art. — É assegurada aos Partidos Políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias."

Emenda nº 5-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o § 3º do art. 7º:

"§ 3º Somente o Partido que preencher as condições do art. 14 pode registrar candidatos próprios, ou em coligação, às eleições para presidente e vice-presidente da República, e para Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito e Vice-Prefeito nas circunstâncias onde se ache organizado."

Emenda nº 5-B

Suprima-se o § 4º do art. 7º

Emenda nº 6

Altere-se a redação do art. 12, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, deslocando-o para o art. 7º, como § 5º, renumerando-se o atual § 5º para § 6º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 5º Nos Estados e Municípios onde não esteja organizado, o Partido Político, para registrar candidato a eleições majoritárias ou proporcionais, na circunscrição respectiva, deve ter constituído, na forma como dispuser o seu estatuto, o seu órgão de direção municipal ou estadual.

§ 6º (redação do atual § 5º)."

Emenda nº 7

Acrescenta inciso I ao § 1º do art. 12 do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, que “dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”, renumerando-se os demais incisos.

Acrescente-se inciso I ao § 1º do art. 12 do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º

I — Estabelecer que a escolha dos candidatos a todos os cargos eletivos majoritários seja feita por eleições prévias, diretas e secretas, procedidas perante os Colégios Eleitorais, dos níveis municipais, estaduais e nacional.”

Emenda nº 7-A

Ao Substitutivo de Plenário oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Dê-se ao inciso I, do § 1º, do art. 12, do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 12.

§ 1º

I — fixar o prazo para a renovação de seus órgãos de direção, proibida qualquer forma de prorrogação.

Emenda nº 8

Altere-se a redação dos incisos I a IV, do § 1º, do art. 12, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, transferindo a matéria para o art. 16, com a seguinte redação:

“Art. 16.

IV — modo como se organiza e administra, compreendendo:

a) a definição da estrutura geral dos órgãos partidários, com a denominação, composição e competências desses órgãos, nos níveis municipal, estadual e nacional, e definição das atribuições dos respectivos membros;

b) duração dos mandatos e prazo para sua prorrogação, quando admitida, desde que válida para todos os órgãos do mesmo nível;

c) normas sobre o processo de eleição dos membros dos órgãos partidários, dentre as quais se inclua:

1) a que estabeleça os requisitos para a convocação do órgão, inclusive a antecedência mínima para a publicação do edital, com indicação do lugar, dia e hora da reunião e com o enunciado da matéria incluída na pauta, objeto da deliberação;

2) a que defina quais filiados têm direito a voto, em cada nível, e o **quorum** para deliberação;

3) a que assegure à direção partidária, aos signatários de chapas ou a grupos de filiados participantes da deliberação do órgão, em qualquer nível, o direito a solicitar a presença de Observador da Justiça Eleitoral.

.....”

Emenda nº 9

Altere-se a redação do § 2º, do art. 12, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, transformando-o em artigo a ser

inserido no Capítulo IV, após o art. 16, e incorporando ao mesmo os §§ 3º a 6º, do mesmo art. 12, ficando com a redação seguinte:

“Art. A Justiça Eleitoral designará Observador para as reuniões dos órgãos partidários de deliberação, desde que solicitada a sua presença, na forma do estatuto do partido, pela direção do órgão, por signatário de chapa de candidatos ou grupo de filiados participantes da reunião.

§ 1º A solicitação da presença do Observador deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência da data da reunião.

§ 2º O Observador terá assento na Mesa Diretora, sem contudo tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 3º Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

I — os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, ou por adoção;

II — os filiados a Partido Político;

III — as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo.

§ 4º O não comparecimento do Observador, que será consignado em ata, não impede a realização da reunião.

§ 5º Se o Observador designado não comparecer à reunião, o Juiz Eleitoral ou o Tribunal determinará que seja apurada a responsabilidade do faltoso.”

Emenda nº 9-A

Suprimam-se os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 12.

Emenda nº 12

Dê-se ao inciso V do art. 16 do Substitutivo a seguinte redação:

“V — fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, podendo dispor, inclusive, sobre a perda ao mandato de parlamentar por infidelidade partidária, assegurado amplo direito de defesa.”

Emenda nº 12-A

Redija-se o art. 16, inciso VII:

“VII — finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, regras que possibilitem a publicidade e a apuração objetiva da origem de todos os seus recursos, e daqueles despendidos por seus candidatos com a própria campanha e eleição.”

Emenda nº 13

Suprima-se o art. 17, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92.

Emenda nº 13-A

Redija-se o art. 17:

“Art. 17. É vedado aos Partidos Políticos ministrar instrução militar ou paramilitar, e adotar uniforme com aparência militar para seus filiados e militantes.”

Emenda nº 14

Dê-se ao **caput** e parágrafo único do art. 19 do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, a seguinte redação:

“Art. 19. O requerimento de filiação partidária será instruído com prova de estar o requerente no pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único. “Verificada esta condição, o requerimento será deferido e entregue comprovante disto ao interessado, na forma adotada pelo estatuto partidário.”

Emenda nº 14-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 19:

“§ 2º O comprovante deve ser autenticado pela Justiça Eleitoral, exclusivamente para fins de comprovação da data da filiação.

§ 3º O próprio eleitor pode providenciar a autenticação prevista no parágrafo anterior, considerando-se deferida a filiação três dias antes da apresentação do comprovante à Justiça Eleitoral.”

Emenda nº 16

Suprimam-se os §§ 1º e 2º, do art. 20, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92.

Emenda nº 16-A

Redija-se o § 2º do art. 20:

“§ 2º Não prevalece a exigência dos prazos previstos neste artigo, quanto a candidatos já titulares de mandato, nos casos de fusão, incorporação ou extinção de seus Partidos.”

Emenda nº 18-C

Suprima-se o art. 21.

Emenda nº 18-D

Redija-se o art. 22 e seu parágrafo:

“Art. 22. É facultado ao Partido Político estabelecer, em seu estatuto, prazos mínimos de filiação superiores aos previstos nesta lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não se permitindo a exigência de mais de dois anos de filiação, em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Os prazos mínimos de filiação, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano anterior à eleição.”

Emenda nº 18-E

Suprimam-se o art. 23 e seu parágrafo, e o parágrafo único do art. 24, e redija-se um artigo com a seguinte redação:

“Art. Filiado a um Partido, o eleitor está automática e imediatamente desligado do partido a que, anteriormente, estava filiado.

Parágrafo único. O filiado pode desligar-se do partido, bastando fazer comunicação neste sentido ao órgão partidário.”

Emenda nº 19

Dê-se ao inciso IV e ao parágrafo único, do art. 24, do Substitutivo ao SF ao PLC nº 156/92, a seguinte redação:

“Art. 24.

III — expulsão;

IV — outras formas previstas no estatuto.

§ 1º Nos casos dos incisos III e IV, é obrigatória a comunicação ao atingido, no prazo de quarenta e oito horas da decisão.

§ 2º Quem se filiar a outro Partido deverá fazer comunicação ao Partido anterior e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito, para os fins de cancelamento de sua filiação, aplicando-se a disposição do art. 23 e seu parágrafo único, desta lei; a não realização dessa comunicação no dia imediato ao da nova filiação configura a dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos legais.”

Emenda nº 21

Dê-se ao art. 27 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 27. O estatuto do Partido pode estabelecer normas sobre penalidades, inclusive, com desligamento temporário da bancada ou perda de mandato de parlamentar, nos seguintes casos;

I — quando o parlamentar, por atitude ou pelo voto, se opõe às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

II — quando o parlamentar deixa o Partido, sob cuja legenda foi eleito.

§ 1º A perda de mandato do parlamentar é decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de cinco dias contados da data da decisão do órgão partidário, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º Se, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não houver sido ajuizada, a representação pode ser proposta, nos dez dias subsequente, pelo órgão de direção imediatamente superior.

Emenda nº 22

Inclua-se após o art. 27 o seguinte artigo:

“Art. O processo e julgamento da representação do Partido Político, para a decretação da perda do mandato do parlamentar que tiver praticado ato de infidelidade partidária, cabe:

I — ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação é dirigida contra Senador ou Deputado Federal e encaminhada pelo órgão nacional do Partido;

II — ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação é dirigida contra Deputado Estadual, Distrital ou Vereador, e encaminhada, respectivamente, pelo órgão regional ou municipal do Partido.

Emenda nº 25-B

Suprima-se o art. 32.

Emenda nº 27

Suprima-se o art. 33 e seu parágrafo único.

Emenda nº 28

Suprima-se o Inciso III, do caput, do art. 33, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92.

Emenda nº 30

Suprima-se no caput do art. 35, a remissão ao inciso III, do art. 33, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92.

Emenda nº 33-A

Acrescentem-se §§ ao art. 40:

“§ 2º Não enviados balanços ou balancetes nos prazos fixados, e tendo o partido candidato registrado para concorrer a eleições, o registro será cassado pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, no âmbito da circunscrição respectiva, de ofício, ou por provocação de qualquer partido, candidato ou do Ministério Público.

§ 3º Rejeitadas as contas partidárias, por decisão transitada em julgado, são negados ou cassados os registros dos candidatos do partido respectivo.

§ 4º Se o candidato for autorizado a fazer, diretamente, despesas para sua campanha e eleição, enviará à Justiça Eleitoral balancetes mensais, nos prazos do art. 38, § 3º, independentemente do disposto no inciso V deste artigo, tendo negado ou cassado seu registro em caso de descumprimento.

§ 5º Não serão expedidos diplomas aos candidatos eleitos enquanto não prestadas e aprovadas as contas previstas neste artigo.”

Emenda nº 34

Dê-se aos incisos do art. 40 a seguinte redação:

“Art. 40.

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros em campanhas políticas determinados dirigentes dos partidos e comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de partidos e comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e assinados por contadores habilitados junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que assumirão integral responsabilidade técnica pelas informações delas constantes;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelos partidos e comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de movimentar, através de conta única, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista todos os fundos financeiros dos partidos ou comitês, e, inexistindo estes estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um Tesoureiro do Partido;

VI — obrigatoriedade de prestação de contas, pelo Partido Político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

Parágrafo único.

Emenda nº 34-C

Redija-se o art. 42, suprimindo o inciso III:

“Arts. 42. Além do previsto nos artigos 38 e 40 desta lei, e constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o partido sujeito às seguintes sanções:

- I —
- II —

Emenda nº 35

Transfira-se o § 2º, do art. 44, para o art. 45, como § 5º, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 45.

§ 5º As doações a que se referem este artigo e o Inciso III, do artigo anterior, bem como as contribuições de filiados, na forma do estatuto, poderão ser deduzidas na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas.”

Emenda nº 35-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o art. 45:

“Art. 45. Ressalvado o disposto no art. 37, o Partido Político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas, para constituição de seus fundos, ou com destinação específica, o que constará das prestações de contas respectivas.

§ 1º As doações em dinheiro devem ser feitas através de cheque cruzado em nome do partido, ou por depósito bancário na conta do partido.

§ 2º As doações em bens, inclusive aqueles destinados a propaganda, ou em serviços, serão estimados em moeda corrente, e assim registrados na contabilidade, constando das prestações de contas todos os dados necessários à perfeita identificação dos bens e serviços doados.

§ 3º Aplicam-se estas regras para as doações feitas diretamente aos candidatos a cargos eletivos, quando autorizados a recebê-las.”

Emenda nº 37

Dê-se ao parágrafo único, do art. 53, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, a seguinte redação:

“Art. 53.

Parágrafo único. Na propaganda de que trata este artigo, é vedada a realização de propaganda eleitoral ou de candidatos a cargos eletivos, aplicando-se aos dirigentes do órgão partidário responsável pela violação as penas previstas no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)”

Emenda nº 38

Suprima-se o inciso III do § 1º do art. 54, do Substitutivo.

Emenda nº 40

Altere-se a redação do § 1º, do art. 55, e transfiram-se os seus §§ 7º e 8º, para os arts. 58 e 59, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, nos termos seguintes:

“Art. 55.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos ou um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 7º (transferido, com nova redação para os arts. 58 e 59).

§ 8º (transferido, com nova redação para os arts. 58 e 59)."

Emenda nº 41

Dê-se ao art. 53, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, a seguinte redação:

"Art. 58. Para a propaganda prevista nesta lei, é assegurado ao partido que atenda ao disposto no art. 14:

I — a realização de um programa, em cadeia nacional, e de um programa, em cadeia estadual, em cada semestre, com a duração de 20 (vinte) minutos cada;

II — a utilização do tempo total de 40 (quarenta) minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras estaduais.

§ 1º Em cada rede, somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia.

§ 2º As inserções serão distribuídas ao longo da programação diária das emissoras de rádio e televisão, asseguradas, pelo menos, duas inserções na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas, nos cinco dias que antecederem às transmissões em bloco."

Emenda nº 42

Dê-se ao art. 59, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, a seguinte redação:

"Art. 59. Para a realização do programa, em cadeia estadual, e a utilização do tempo total para inserções, nos termos do que estabelece o artigo anterior, o Partido, além de atender ao disposto no art. 14, deverá ter elegido, no Estado, na última eleição para a respectiva Assembléia Legislativa, uma bancada composta por cinco por cento do total dos Deputados Estaduais, desprezada a fração e com o mínimo de dois deputados, ou obtido um por cento dos votos válidos na mesma eleição."

Emenda nº 42-C

Redija-se o art. 62:

"Art. 62. É assegurado ao Partido Político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de prédios públicos para a realização de suas reuniões e convenções, sem prejuízo do serviço, e responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento."

Emenda nº 45

Art. 69. Das Disposições Finais e Transitórias. Redija-se assim.

Art. 69 — Os prazos do art. 20 não terão efeito retroativo e somente serão aplicados a partir de 3 de abril de 1994.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1993.

Emenda nº 46-C

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

"Art. 70. Os prazos estabelecidos no art. 20 não terão efeito retroativo e somente serão aplicáveis após o dia 2 de abril de 1994."

Emenda nº 48

Altere-se, no início do texto do art. 74, do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, a referência à data de "15 de dezembro de 1993" para substituí-la pela referência a "3 de outubro de 1993", ficando assim redigido o artigo:

"Art. 71. Até 3 de outubro de 1993, podem ser criados Partidos Políticos que tenham como fundadores, pelo menos, dez por cento dos membros do Congresso Nacional, observadas as exigências....."

Emenda nº 51

Introduzam-se no art. 76 do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, as seguintes alterações:

1) Suprimam-se as remissões ao art. 16, da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982 e à Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

2) Altere-se a referência à Lei nº 7.454, de 1985, para que se revogue apenas seu § 1º e não toda a lei, ficando assim redigido:

Emenda nº 52

Emenda-se ao PLC nº 156/92

Inclua-se onde couber.

As constituições de pessoa jurídica a partidos políticos não terão limitações em seu valor.

Não poderá ilegível de 30% a ilegível a declaração do imposto de renda da Constituição referida no caput deste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação das emendas destacadas.

Solicito a atenção dos Srs. Senadores, porque algumas das emendas que foram destacadas prejudicam outras também destacadas, por tratarem de matéria análoga.

Passa-se à votação da Emenda nº 5, destacada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra V. Exª para uma rápida justificativa, já que a matéria está em regime de urgência.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas advertir o Plenário que esta emenda trata de proteger os pequenos grêmios políticos, porque visa tirar os §§ 3º e 4º do art. 7º, reenumerando-se os demais, para permitir que os pequenos partidos tenham candidatos nas eleições majoritárias, o que está proibido no projeto — os partidos pequenos não terão candidatos majoritários.

A emenda visa possibilitar que os pequenos partidos, mesmo não tendo aquele índice, alcancem a possibilidade de lançar candidatos a cargos majoritários.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço a atenção dos Srs. Líderes para a votação da Emenda nº 5, destacada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que tem parecer contrário do Relator.

A Emenda suprime os §§ 3º e 4º do art. 7º, reenumerando-se os demais subseqüentes.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer que emiti parecer contrário a esta emenda por entender que havia uma espécie de acordo em torno dessa tese, que está sendo questionada inclusive na Câmara dos Deputados.

E confesso que, embora tenha dado parecer contrário, e o fiz em nome de um pensamento não pessoal, é simpática a emenda do Senador Cid Saboia de Carvalho, porque os §§ 3º e 4º dizem que só podem registrar candidatos para Presidente, Vice-Presidente da República, Senador, Governador, Vice-Governador, os partidos que tenham preenchido as condições do art. 14, que é perfazer 5%.

No entanto, tanto o § 3º quanto o § 4º não são aplicáveis para as eleições de 1994, só o seriam para as eleições de 1998. De modo que, já estamos, com antecipação de cinco anos, condicionando as eleições de 1998 ao desempenho que os partidos tiverem em 1994, em todos os níveis: Presidência da República, governos estaduais, prefeituras municipais.

De modo que, repito, Sr. Presidente: se os Srs. Senadores quiserem garantir aos pequenos partidos o direito de lançarem candidatos, mesmo sem terem conseguido perfazer os 5%, deverão votar “sim” à emenda do Senador Cid Saboia de Carvalho e, portanto, “não” ao parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda destacada pelo Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de ouvir o encaminhamento do meu Partido, através de sua Liderança, porque temos o Relator, que é Presidente do PMDB, com uma opinião, e o Vice-Líder do PMDB, que apresenta uma emenda contrária.

Por esse motivo, gostaria de saber como o Líder do Partido encaminha a votação.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Cid Saboia, V. Exª é autor do destaque. A Presidência prefere que o nobre Líder Mauro Benevides acolha o apelo do nobre Senador Ronan Tito e se pronuncie a respeito da matéria, até para deixar V. Exª mais à vontade.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem.) — Exatamente, Sr. Presidente, gostaria apenas de explicar que não estava encaminhando a votação como Líder do PMDB por ser a emenda de minha autoria.

No entanto, quero acrescentar que não está havendo divergência entre o Relator e o autor da emenda neste momento. A divergência aconteceu anteriormente, agora já há um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Mauro Benevides, há uma emenda destacada pelo Senador Cid Saboia de Carvalho, que obteve um parecer contrário do nobre Relator.

Mas o próprio Relator admitiu que o Plenário decidisse a matéria como bem lhe aprouvesse, por entender que se

trata de assunto controvertido. O Senador Ronan Tito pediu, então, a palavra de V. Exª, como Líder do PMDB, para orientar a bancada.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pessoalmente votarei pela emenda, mas essa é uma questão aberta na Bancada do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 5.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Srs. Senadores Beni Veras, Ronan Tito e Pedro Teixeira.

Aprovada a emenda, fica prejudicada a de nº 50, que também foi destacada.

É a seguinte a emenda aprovada:

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, foi aprovada a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sim, foi aprovada.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Então, estão suprimidos os §§ 3º e 4º?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente, nobre Senador José Fogaça. Serão suprimidos os §§ 3º e 4º e o art. 7º, renumerando-se os demais subseqüentes.

Em votação a Emenda destacada nº 10.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, para uma rápida justificativa.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para uma justificativa. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Emenda nº 10, — “Substitua-se no *caput* do art. 14 do substitutivo o índice de votos ali previstos passando de 5 para 3%”, visa alcançar mais a realidade brasileira.

Esse índice, na verdade, está muito alto e a emenda tenta compatibilizar o princípio do substitutivo com a realidade nacional.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra como Relator.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS.) — Sr. Presidente, é evidente que o espírito da emenda anterior cabia no âmbito do acordo feito.

No entanto, a Emenda nº 10, de autoria do mesmo Senador, Cid Saboia de Carvalho, vem ferir frontalmente o acordo pois ela é totalmente contrária ao acordo dos diversos líderes.

Por esse motivo, Sr. Presidente, mantenho o parecer contrário à emenda do ilustre Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Sr. Beni Veras — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, parece que essa emenda vem estabelecer a

situação anterior que estamos tentando evitar, ou seja, a enorme proliferação de partidos, com candidatos a qualquer título, sem que se possa fazer nenhum tipo de fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência informa, apenas para ordenar os trabalhos, que estamos com a matéria em apreciação em regime de urgência.

Durante essa fase só poderão usar da palavra o autor do requerimento de destaque e o relator.

Era o esclarecimento que eu gostaria de dar, para o bom andamento dos trabalhos.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos há mais de dois anos trabalhando em cima de um projeto que pretende enxugar o número excessivo de partidos, para dar mais seriedade à política.

No entanto, na hora em que vamos votar, aceita-se uma emenda daqui, outra dali, para se descaracterizar esse trabalho que foi feito por muitos Senadores mas, principalmente pelo Senador José Fogaça, e começam as concessões, e, assim, iremos continuar com o mesmo número de partidos e com a mesma falta de seriedade. E queremos que a imprensa nos leve a sério, com quarenta e tantos partidos, que se apresentam diante da televisão e que não têm sequer um parlamentar? É assim que queremos seriedade na política?

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, como líder, eu gostaria de dizer que votaremos contrariamente à aprovação da emenda.

O Sr. Ronaldo Aragão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PMDB vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

Substitua-se, no *caput* do art. 14 do substitutivo o índice de votos ali previstos, passando de 5 para 3%.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 7º renumerando-se os demais, subsequentes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação da Emenda nº 15.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pela ordem.) — Eu gostaria apenas de registrar o meu voto contrário à votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Senador Nelson Wedekin terá registrado em ata o seu voto contrário

na votação da Emenda anterior, destacada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, de nº 5.

O Sr. Ruy Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu gostaria de registrar o meu voto em favor da emenda do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O voto de V. Exª será registrado a favor da Emenda nº 10, destacada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. Tem a palavra o Senador Antonio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que registre igualmente meu voto favorável à Emenda nº 10, do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O voto de V. Exª será registrado.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu gostaria de fazer duas perguntas. A primeira delas se só o solicitante do destaque e o relator é que podem encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Quando a matéria está em regime de urgência, sim.

O SR. MÁRIO COVAS — Nem as Lideranças podem fazê-lo?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não. Ao votar matéria destacada, falam o autor do requerimento e o relator para esclarecer. Evidentemente, o Líder fala em qualquer ocasião, nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS — A segunda questão é que eu sou o formulador de algumas emendas e, na realidade, não pude ser o solicitante do destaque, pois não estava aqui no dia da apresentação do destaque. O Vice-Líder do meu Partido, Senador Almir Gabriel, apresentou os destaques e fez a gentileza de subscrevê-los em meu nome.

Eu gostaria de saber se há possibilidade de encaminhar os destaques ou se, nítida e claramente, tendo em vista o fato de que S. Exª apresentou exatamente a meu pedido, se é ou não possível encaminhar o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Mário Covas, V. Exª falará como Líder. Como autor da emenda, não a subscreveu, mas como tem o direito de falar como Líder, V. Exª poderá fazê-lo e justificar a sua emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Temos uma emenda destacada pelo Senador Bello Parga. Como S. Exª não está presente, cai o destaque.

O Regimento Interno, em seu art. 300, inciso XVII, diz: "Art. 300 Na votação, serão obedecidas as seguintes normas:

XVII — anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, se o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com o parecer da comissão, tomando a matéria destacada a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer;”

Portanto, o destaque de S. Exª não poderá ser votado e está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação da Emenda nº 15-A.

O Sr. Nelson Wedekin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, o prazo de seis meses de filiação parece estar mais de acordo com a legislação eleitoral brasileira.

Em segundo lugar, essa norma que está consagrada no substitutivo do Senador José Fogaça, que fala em 120 dias após a sanção da lei, e valerá apenas para essa eleição. O problema maior de uma filiação um ano antes, se dá nas eleições municipais, porque é muito mais aconselhável e recomendável que os partidos mantenham esse prazo de 6 meses, que é quando recrutam na sociedade, sobretudo, os seus candidatos a vereador.

Se deixarmos esse prazo de 1 ano antes da eleição, não há ainda o clima eleitoral, não está ainda aquecida a luta política e a campanha. De modo que devo dizer, com toda a sinceridade, que o prazo de 1 ano de filiação é interessante única e exclusivamente para os grandes partidos; para os partidos já formados, já consolidados, que têm caráter nacional, como é o caso especialmente do PMDB e do PFL.

Assim, a minha emenda, que procurei destacar, volta esse prazo para seis meses, e nem tanto para a eleição do ano que vem. Na verdade, para a eleição do ano que vem até poderiam ficar esses 120 dias após a sanção presidencial como data última de filiação. Mas no caso das eleições municipais esta seria uma disposição que, a meu juízo, prejudica enormemente a vida dos partidos médios. Dos partidos pequenos, então, nem se fala, porque praticamente toda lei é contra os partidos pequenos, mesmo que se trate de partidos ideológicos, históricos ou que representem correntes sociais de pensamento.

Esta emenda praticamente congela a possibilidade de crescimento dos demais partidos. Por isso, peço aos meus Pares, aos meus Colegas e a esta Casa que reflitam bem, nem tanto sobre a eleição do ano que vem, porque para candidaturas a deputado estadual, a deputado federal, ao Senado, ao Governo, é até razoável o prazo de 1 ano, mas para candidaturas a vereador entendo que esta seria uma boa forma de paralisar a vida partidária e o crescimento dos partidos. Quem faz partido político, quem vive intensamente a vida partidária sabe que o último prazo para a eleição de vereador é um momento em que todos os partidos se movimentam mais, e têm o incentivo da eleição próxima para buscar novos filiados para concorrer às eleições.

Então, o encaminhamento que dou a essa emenda e o pedido que faço a esta Casa é para que votem a emenda voltando para seis meses, para todas as eleições, o último prazo de filiação para que as pessoas possam ser candidatas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Relator, Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com todo respeito à posição do Senador Nelson Wedekin, que apresentou seus argumentos, queremos dizer que um dos objetivos desta lei é justamente evitar o trânsito partidário, que é aquele que passa de um partido a outro nas vésperas de eleição, em função dos seus interesses. E como estamos assegurando o direito de senadores e deputados trocarem de partido ou se filiarem a novos partidos 120 dias após a data da publicação desta lei, creio que será absolutamente útil e saudável que, uma vez realizada a eleição de 1994, a partir daí, os prazos permanentes se mantenham e, portanto, 6 meses ainda é muito pouco. Então, que fique o prazo de um ano para as pessoas em geral concorrerem às eleições a cargos eletivos.

Portanto, o parecer é contrário à emenda do Senador Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha manifestação é contrária à aprovação da emenda.

Acredito que, consoante a ela, se manifestou o nobre Relator da matéria, Senador José Fogaça.

Senador José Fogaça, a emenda, a meu ver, não contribui para aquilo que estamos lutando, ou seja, a consolidação do Estado Partidário no Brasil.

Daí por que a nossa manifestação é contrária à emenda, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Presidente, o PMDB vota com o Relator, ou seja, contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada, com os votos favoráveis dos Srs. Senadores José Paulo Bisol, Josaphat Marinho, Almir Gabriel, Antonio Mariz, Mário Covas, Eduardo Suplicy, Irapuan Costa Júnior, Lucídio Portella, Nelson Wedekin, Ney Maranhão e Aureo Mello.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 15-A

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

“Art. 20. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo Partido, pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.”

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 15-B.

Concedo a palavra ao Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta emenda tem por objetivo reduzir de dois anos para apenas um ano a possibilidade de detentor de mandato mudar de partido. O enterdimento é bastante simples. Quem deve ser o juiz da validade, da correção, da oportunidade e da consequência de mudança de partido pelos Srs. Parlamentares deve ser a sociedade e não a lei.

Por isso, ao invés de dois anos, reduzimos o tempo para um ano.

É importante observar que muitos mudam de partido como quem troca de camisa; Muitos, por interesses menores ou por oportunismo. Mas outros mudam de partido porque os partidos mudam e desviam-se dos seus compromissos, como já aconteceu. Parece-me absolutamente razoável que os detentores de mandato, ao invés de dois anos, tenham pelo menos um ano para essa possibilidade de mudar de partido.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — O parecer é contrário, pelas mesmas razões da emenda anterior, Sr. Presidente.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Mário Covas, como Líder.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu queria fazer meramente uma sugestão. Creio que, a rigor, tudo se passa como se fosse uma emenda de redação. Mas, supondo que a emenda seja aprovada, o texto ficará assim:

“Art. 20 — Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.”

§ 1º — No caso de portador de mandato eletivo, o prazo a que se refere o **caput** deste artigo será de um ano.”

Está-se estabelecendo um parágrafo para dizer que, no caso de quem já tem mandato, é a mesma coisa de quem não tem. Então, é melhor cancelar o parágrafo. No meu modo de entender, isso não altera o espírito. Temo que, se se aprovar, crie-se uma confusão; fique parecendo que a regra é diferente quando, na realidade, a regra é igual.

Essa é meramente uma sugestão. Se se entender que não se deve ficar, na realidade está-se repetindo duas vezes a mesma norma. A repetição da mesma norma duas vezes pode dar margem à confusão. De forma que me parece ser melhor cancelar o parágrafo. Atinge o mesmo objetivo. A rigor é como se fosse uma emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada, com os votos favoráveis dos nobres Senadores José Paulo Bisol, Amir Gabriel, Ruy Bacelar, Lucídio Portella e Nelson Wedekin.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Dê-se ao § 1º do art. 20 a seguinte redação:

Art. 10 —

§ 1º — No caso de portador de mandato eletivo, o prazo a que se refere o **caput** deste artigo será de um ano.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) Passa-se à votação de mais uma emenda destacada, de autoria do Senador Bello Parga.

S. Exª não está presente.

De acordo com o Regimento, fica prejudicada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se, agora, à leitura da Emenda destacada 18-A.

Está prejudicada também, porque foi aprovada a Emenda de nº 18, que versa sobre a mesma matéria.

O Sr. Nelson Wedekin — Sr. Presidente, por que está prejudicada a Emenda 18-A?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está prejudicada porque foi aprovada a Emenda nº 18, no grupo das emendas de parecer favorável, que versa sobre matéria análoga.

O Sr. Nelson Wedekin — Sr. Presidente, minha interpretação é diferente.

A Emenda nº 18, do Senador Mário Covas, muda apenas o prazo da apresentação das listas para a Justiça Eleitoral. A minha elimina o sistema de listas e volta ao sistema de fichas. Elas têm naturezas bastante diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Emenda nº 18, de autoria do Senador Mário Covas, substitui, no **caput** do art. 21 do Substitutivo do Senado Federal ao PLC nº 156/92, a referência aos meses de “maio” e “dezembro” pela referência aos meses de “abril” e “outubro”. Essa Emenda foi aprovada. Entretanto, o Plenário já deliberou nesse sentido. V. Exª está querendo a supressão total do art. 21?

O Sr. Nelson Wedekin — Sim, Sr. Presidente. O Substitutivo do Senador José Fogaça apresenta uma nova forma — que, aliás, é uma proposição que veio da Câmara — de os partidos apresentarem a lista dos seus filiados. Pela proposição original, essas listas deveriam ser apresentadas pelos partidos à Justiça Eleitoral em maio e dezembro. O Senador Mário Covas propõe apenas que, em vez de maio e dezembro, se altere para abril e outubro. A minha proposição é de que se mantenha o atual sistema de fichas eleitorais; portanto, suprimindo todo o art. 21 e seus parágrafos, mantendo o atual sistema de fichas eleitorais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Diante dessa controvérsia eu pediria o esclarecimento do nobre Relator sobre a matéria. Trata-se do art. 21 que foi aprovado com a Emenda do Senador Mário Covas.

O Sr. José Fogaça — Exatamente, Sr. Presidente. De acordo com o texto da Câmara, a data de filiação era obrigatória até um ano antes das convenções partidárias. Como as convenções partidárias são até julho, aquelas que decidem os candidatos, um ano antes disso levava a que a Justiça Eleitoral recebesse a lista dos filiados nos meses de maio e dezembro. Entretanto, como alteramos para dois anos, o melhor, no caso, é abril e outubro, como propõe o Senador Mário Covas.

O Senador Nelson Wedekin deseja suprimir o art. 21, que desobrigaria os partidos a enviar a lista dos filiados à

Justiça Eleitoral. De modo que o "caciquismo" partidário pode enterrar ou queimar uma ficha, e um determinado titular de registro perde o seu direito a concorrer, porque o "cacique" do partido escondeu sua ficha. Com o envio da lista à Justiça Eleitoral, temos a certeza de que as filiações têm meio de prova via judicial. É muito importante manter o texto do art. 21.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador José Fogaça, quem é que envia as listas eleitorais? Não são os "caciques" partidários?

O Sr. José Fogaça — Em não enviando, os §§ 1º e 2º têm os remédios para o não-envio. Então, há obrigatoriedade e remédio para tal desobediência — §§ 1º e 2º, Senador Nelson Wedekin. É muito importante para garantir às minorias, aos marginalizados nos partidos, de que não serão perseguidos e de que não terão as suas fichas engolidas. Antigamente, os bicheiros engoliam a lista; atualmente, os Vice-presidentes de partidos engolem fichas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência vai colocar em votação, ainda sem embargo de ter entendido antes que a emenda estaria prejudicada. Mas, diante da ponderação do nobre Senador Nelson Wedekin, a Presidência, depois de ouvir o esclarecimento do nobre Relator, põe em votação a referida emenda.

O Sr. Nelson Wedekin — Sr. Presidente, não pude encaminhar ainda. Portanto, peço a palavra para fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador) — Eu gostaria de dizer que o sistema de listas previsto nessa lei é, por todas as razões, por todos os ângulos, pior que o atual sistema de fichas eleitorais.

O sistema de fichas eleitorais, o sistema de listas previsto no substitutivo e na lei que vem da Câmara dos Deputados tem não apenas esses defeitos como também outros. Teremos incontáveis e difíceis questões para a Justiça Eleitoral resolver.

Vou dar um exemplo: sou Presidente do PDT de Santa Catarina. Eu não teria problema em colocar no meu Partido o Senador José Fogaça, caso S. Exª residisse naquele Estado. Vale dizer que os dirigentes partidários poderão colocar nas suas listas os mesmos nomes, as mesmas pessoas. Quem vai dirimir — algo que, hoje, é fácil de fazer pela última filiação — a que agremiação, de fato, pertence aquele cidadão que consta das listas de filiação de mais de dois partidos? Quando a apresentação dessa lista ficar ao encargo e ao critério, apenas e unicamente, das direções partidárias, estaremos diante, volto a dizer, de incontáveis litígios que terão que ser resolvidos pela Justiça Eleitoral. O sistema de fichas tem — insisto em dizer — todas as vantagens de listas. Os remédios a que se refere o Senador José Fogaça, o sistema atual de fichas também estão contemplados na lei. Isto apenas vai aumentar a tarefa, a responsabilidade e a burocracia interna dos partidos que, a cada seis meses, vão ter que mandar para a Justiça Eleitoral as suas listas. Mais uma vez, na linha desse projeto e desse substitutivo, beneficiar-se-ão, novamente, os grandes, fortes e consolidados partidos. Insisto e peço a esta Casa que vote pelo atual sistema. Na verdade, ele não só tem problemas como esses a que se referiu o Senador José

Fogaça, mas também os seus remédios. O sistema de listas só vai ampliar o número de litígios e de confusões que são, infelizmente, bastante comuns na vida de todos os partidos.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas, como Líder.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP. Como Líder. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a intenção do Senador Nelson Wedekin é compreensível. S. Exª prefere o sistema de fichas ao sistema de relações. Todavia, o método encontrado por S. Exª para pedir isso não leva ao resultado que procura. O projeto dispõe que a filiação é feita pelos mecanismos que o partido quiser. O que se obriga é encaminhar, nos meses de abril a outubro, as listas de quem está filiado antes do período de realização de convenções e o de eleição. Essa foi a razão da minha emenda, porque em abril começam as convenções e em outubro é a eleição; daí por que o Relator aceitou a emenda. Não é a lista, nem são as fichas. Há partidos que podem não escolher o mecanismo de ficha e há o partido ao qual é deferida a tarefa de escolher. Se S. Exª vir bem sucedida essa emenda, fica um buraco negro. Não há nenhuma obrigação de comunicar à Justiça a filiação de quem quer seja. Nessa hipótese, o objetivo que S. Exª persegue ocorrerá ao contrário, ou seja, a segurança inexistirá de toda a forma, porque o partido fica com a prerrogativa de registrar como quiser. Por outro lado, não tem obrigação de comunicar a ninguém, de forma que nem o filiado saberá se está filiado, porque não tem nem a quem perguntar. A tentativa usada pelo projeto, de obrigar a comunicar, obriga a comunicar da relação, embora o registro, a filiação não se faça obrigatoriamente dessa maneira. A filiação se faz — conforme diz o art. 19, ou 17, ou 16 — segundo a regra que o próprio partido fixar.

É preciso, fundamental e obrigatório que o partido, de abril a outubro, comunique quem está a ele filiado. A emenda pressupõe outro mecanismo, mas, se ela prosseguir, infelizmente, não atingirá o objetivo que o Senador persegue. Para isso, era preciso a mudança do processo; nem mesmo aqui, era lá atrás, em que se diz que "o partido tem a liberdade de filiar como quiser". Dir-se-á que o partido filia com fichas e se encaminha uma cópia para a Justiça Eleitoral. Mas não é o que está no resto do projeto. Penso que a retirada do artigo aqui é mais prejudicial do que favorável, acaba levando ao inverso do que é perseguido pelo Senador.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se então à votação da Emenda destacada pelo Senador Nelson Wedekin, que pretende suprimir o art. 21, já votado pelo Plenário, com Parecer favorável do Senador José Fogaça e modificado pela Emenda do Senador Mário Covas.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Suprima-se o art. 21 e seus parágrafos

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação da Emenda nº 18-B.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão.

O SR. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nosso objetivo é naturalmente prestigiar os partidos políticos — creio que este é o objetivo que preside a discussão e votação da lei —, fazendo-os cada vez mais fortes.

Sr. Presidente, ao longo dos últimos anos, na minha opinião, temos envolvido com relação a esse assunto. Antigamente, se um cidadão estivesse filiado a um partido e fosse concorrer a outro, certamente isso seria considerado dupla filiação, e essa seria devidamente apenada.

Posteriormente, passou-se a entender que, uma vez filiado ao partido, o indivíduo automaticamente estava desfiliado daquele partido a que pertencia anteriormente. Penso que esse não foi um bom caminho. Devemos prestigiar o partido e a militância partidária. Daí porque estamos defendendo a tese de que quem desejar se filiar a outro partido busque cancelar a filiação anterior; e mais: se ele for membro da direção do partido, um órgão diretivo municipal, estadual ou regional que comunique, também, ao órgão a que pertence, independentemente de fazer idêntica comunicação à Justiça Eleitoral. Penso que essa emenda prestigia a vida partidária e de alguma forma a reduz, porque tem sido muito intensa em nosso País. A meu ver, em nada contribui para prestigiar os partidos bem como a classe política brasileira.

Daí porque, Sr. Presidente, proponho que a referida emenda seja acolhida, sendo essa a razão do meu destaque.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Senador José Fogaça para emitir parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é verdade que o meu parecer foi contrário, porque eu entendia que a emenda do Senador Marco Maciel apenas acrescentava uma segunda comunicação de desfiliação. Todavia, agora, com o argumento de S. Exª, constato o verdadeiro objetivo, que é o de evitar que essa comunicação de filiação seja algo secreto, quase escondido e desconhecido da opinião pública.

Um membro do diretório regional, ou diretório nacional, ou um membro de executiva nacional será considerado desfiliado quando comunicar ao partido, lá no seu município, e também comunicar ao órgão a que pertence.

Portanto, Sr. Presidente, parece-me que a emenda é procedente. É evidente que não posso mudar, não vou alterar o parecer que vai ficar formalmente, apenas com o parecer contrário, mas reconheço a validade dessa emenda.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para uma observação ao Relator neste episódio.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Antes que a Emenda nº 18-B seja aprovada, gostaria de fazer uma correção.

A Emenda 18-B, diz:

“Redija-se assim o art. 23:

Art. 23 — Para desligar-se do Partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e, sendo o caso, ao órgão de direção regional e/ou nacional...”

Sou contra o “ou”. Sr. Presidente; não é jurídico. O “e”, no Direito, leva a consequências enormes; o “ou” implica outra interpretação. Utilizamos ou uma conjunção, ou outra. A lei nunca pode ter esta solução dos economistas: e/ou. Se isso acontecer, restará uma dúvida que jamais poderá ser interpretada.

Então, gostaria de pedir ao Senador Marco Maciel que conserte esse “e/ou”, porque esse “e/ou” não é jurídico, não é do linguajar jurídico, não é do linguajar legislativo. Criáremos uma dúvida que jamais um juiz interpretaria de modo conveniente.

Portanto, gostaria que chegássemos a uma conclusão.

O Sr. Marco Maciel — Concordo com V. Exª, que trouxe a solução alternativa para a conjunção alternativa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ficaria, então, “regional ou nacional”. Tira-se o “e”.

Retira-se o “e” ou retira-se o “ou”.

O Senador Marco Maciel concorda com a retirada do “e”. Nesse caso, ficaria “a direção regional ou nacional”. Estou tomando esse cuidado, porque vou votar favorável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O nobre autor do destaque está de acordo? Tira-se o “e”?

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, suprime-se a conjunção aditiva e permanece a conjunção alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Perfeitamente. Falou o professor de Português.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação a emenda, com a seguinte modificação: “regional ou nacional”.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Redija-se assim o art. 23:

“Art. 23. Para desligar-se do Partido, o filiado faz comunicações escritas ao órgão de direção municipal e, sendo o caso, ao órgão de direção regional e/ou nacional de que participa, e ao Juiz Eleitoral da zona em que for inscrito.”

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação a Emenda de nº 19-A.

Concedo a palavra ao autor da emenda, nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-SC. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sou capaz de bem compreender as razões que foram aqui expendidas tanto pelo Senador Marco Maciel quanto pelo Senador José Fogaça. Mas penso que o conteúdo da minha emenda — a filiação mais recente anula a anterior — é muito mais aconselhável para a realidade dos partidos políticos brasileiros. Parece muito mais simples; não há por que haver toda essa burocracia da comunicação ao órgão de direção, ao juiz

eleitoral. De modo que a minha emenda é pela simplicidade. Avalio que devemos não só democratizar os partidos mas também reduzir os encargos burocráticos que quase sempre são um inferno na vida de todo partido político. Por isso a minha emenda é bastante simples; reza que a última filiação anula a anterior.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, evidentemente, não posso dar parecer diferente daquele que nós já havíamos expresso, manifestado.

O parecer é contrário, porque o desejo da nova lei é justamente obrigar o desfiliação a comunicar o ato de desfiliação ao partido do qual ele se desfili.

O que hoje ocorre é exatamente o que a emenda está propondo. O cidadão se filia a um outro partido, e esse ato positivo implica o negativo. Isto é, o ato de filiação ao partido "B" implica desfiliação do partido "A". Isto não é o que queremos. O que queremos é que a desfiliação só se dê quando o partido do qual o cidadão se desfili receba formalmente, por escrito, esta comunicação.

Sr. Presidente, o parecer é contrário.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP. Pela ordem. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, essa emenda é aceitável na medida em que a anterior o foi.

É perfeitamente cabível que pretendamos fazer uma vida partidária democrática. Mas ela não pode ser democrática para si própria e ser autoritária para o filiado. O filiado deve ter o mesmo nível de liberdade que tem o partido. Ao fazer a inscrição no outro partido, ele automaticamente criou condições para desfiliação-se do partido anterior. Ele não pode ficar preso ao fato de que o partido, tendo a liberdade de assim fazer, o mantenha prisioneiro.

Portanto, quando ele comunica ao partido que se está afastando, o partido pode simplesmente culpar os Correios, afirmar que não recebeu a carta. Desse modo, ele fica preso ao partido sem poder inscrever-se em outro. Parece-me razoável que o partido tenha a liberdade de escolher mecanismos de filiação, mas não que detenha em sua mão o controle que impeça o filiado de escolher um outro caminho. Se ele o fizer dentro dos parâmetros da lei, parece-me razoável que a filiação num partido novo cancele automaticamente a filiação anterior. Não há como o partido dizer, no futuro, que ele pertence ao seu quadro. Se fez sua filiação noutro partido, automaticamente ele escolheu um novo caminho. Com a mesma liberdade que o partido o trata, ele tem que tratar o partido.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a propósito da intervenção do nobre Líder Senador Mário Covas, eu gostaria de fazer uma consideração. Tenho a impressão de que não é este o objetivo do autor da emenda, o nobre Senador Nelson Wedekin. Parece-me que S. Exª deseja, com a sua emenda, voltar ao regime atual, no qual, filiado a um partido, o indivíduo está automaticamente desfiliação daquele a que anteriormente pertenceu.

Não me parece ser uma boa regra. A idéia é que alguém que pretenda se desfiliar comunique previamente ao partido. Esse foi o espírito que presidiu a elaboração do projeto. Daí porque, Sr. Presidente, se estou fazendo a leitura correta do dispositivo, não conviria aprová-lo porque isso, a meu ver, desprestigiaria a vida partidária. O próprio Senador Nelson Wedekin, que faz vida partidária, deve sentir-se como nós nos sentimos diante do fato de alguém se desligar do seu partido sem comunicá-lo. De alguma forma, isso não somente desprestigia o partido, mas contribui também para dificuldades muito sérias na vida partidária eleitoral.

Daí porque entendo que o regime que está se criando na nova lei é o que mais convém aos novos tempos, aos tempos do estado partidário claro, que realmente venha cumprir o papel que esperamos na vida política brasileira.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra para esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no parágrafo único do art. 23, portanto, o artigo imediatamente anterior, procura-se dar um remédio a essa preocupação do Senador Mário Covas, quando diz que:

"Parágrafo único — Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos."

De modo que a simples entrega da comunicação gera o efeito da desfiliação. Não é arbítrio do partido decidir se a desfiliação se dá ou não, ela se configura com a simples entrega, decorridos dois dias.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda, com parecer contrário, destacada pelo nobre Senador Nelson Wedekin.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada, com voto contrário do Senador Mário Covas. É a seguinte a emenda rejeitada:

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 24

"Art. 24.

Parágrafo único. A filiação mais recente anula a anterior."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência comunica ao plenário a retirada da Emenda nº 19-B.

Passa-se agora à Emenda nº 20, destacada.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Covas, autor da emenda e Líder do PSDB, para justificar.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta emenda aborda

um ponto que, a meu ver, tem sido tema central na discussão da nova Lei dos Partidos Políticos. Toda vez que me envolvo em um debate a esse respeito, as reivindicações requeridas pela sociedade passam por uma definição bem nítida a respeito da fidelidade partidária.

A Câmara dos Deputados, quando apreciou o referido projeto, aprovou-o num sentido. O substitutivo hoje estatui:

"O Estatuto do Partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos ou funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva casa legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários."

Esta foi a definição que aprovamos aqui no substitutivo. O projeto oriundo da Câmara tinha uma abrangência maior, pois a sua redação permitia até a perda de mandato:

"(...) I — quando o parlamentar, por atitude ou pelo voto, se opõe às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

II — quando o parlamentar deixa o partido, sob cuja legenda foi eleito".

Discute-se aqui se isso seria inconstitucional. Todavia, o que se está estabelecendo, a rigor, é um paralelo entre duas situações: a que a Câmara propôs e a que o Senado adotou no substitutivo.

Pessoalmente, Sr. Presidente, entendo que a adoção realizada pelo Senado, embora fale em perda de prerrogativas, cargos e funções exercidos na casa legislativa, é tímida em relação à minha visão de fidelidade partidária. Penso que a idéia de se proceder a uma reforma dos partidos tem, fundamentalmente, no capítulo, lealdade, fidelidade partidária como pressuposto, contudo volto a repetir — de uma forma mais tímida.

Durante todas as discussões de lideranças, estabeleceu-se um longo debate sobre a constitucionalidade ou não desse dispositivo. Embora reconheça que há argumentos para defender a tese contrária, preferi a tese mais audaciosa, mais avançada e mais profunda, que "corta na carne", a de uma sanção até limites extremos na hipótese de determinadas atitudes do parlamentar na sua relação com a vida partidária.

Por isso, a emenda que apresentamos, que, neste instante, é objeto do destaque, praticamente iguala-se, com pequena modificação, ao texto originário da Câmara, que diz:

"O estatuto do partido poderá estabelecer normas sobre penalidades, inclusive com desligamento (...)."

Já a nossa emenda diz o seguinte:

"O estatuto do partido poderá estabelecer, além das sanções relativas à disciplina e fidelidade partidárias, normas sobre penalidades(...)."

No restante, o texto da emenda por nós apresentada é igual ao texto que veio da Câmara.

Evidentemente, não me atenho a essa discussão. Penso que, tendo sido o texto aprovado na Câmara, já traz um certo aval quanto a esse aspecto. Parece-me que, em casos como o da fidelidade partidária, do ponto de vista do mérito, o mandato, evidentemente, deveria estar em jogo.

Esse o objetivo da apresentação desta emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Relator, Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, doutrinariamente, concordo *ipsis litteris*, verbum ad verbum, com o Senador Mário Covas. O problema é o texto da Constituição, que não permite a perda de mandato por infringência de norma ou estatuto partidário.

Assim sendo, eu seria a favor de que, na revisão constitucional, introduzíssemos esta regra severa e necessária para moralização.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, segundo a manifestação do nobre Relator, Senador José Fogaça, a propósito do destaque apresentado pelo ilustre Líder do PSDB, Senador Mário Covas.

Concordo inteiramente com as considerações expendidas pelo Senador Mário Covas. A minha dificuldade, a meu juízo, insuperável, é a questão da constitucionalidade do dispositivo. Até vou mais além. Como estamos próximos da revisão constitucional, talvez fosse a oportunidade de nos entendermos para criarmos a possibilidade, dentro desse espírito de prestigiar os partidos, de dar cobertura, através da Lei Maior, para uma conduta com esse objetivo.

Aliás, diria que a Constituição em vigor, a Constituição de 1988, sob o aspecto de partidos e sob o aspecto eleitoral, não foi uma Constituição feliz. Sob muitos aspectos até representou um retrocesso. Por isso necessitamos, ao fazer a revisão constitucional, cogitar de olhar a questão eleitoral-partidária, sem nos esquecermos dessa questão suscitada, através de destaque, pelo ilustre Líder, Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda que tem parecer contrário do Relator e cujo destaque foi requerido pelo nobre Senador Mário Covas.

Os Srs. Senadores que a rejeitem queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada a Emenda, contra os votos dos Senadores Mário Covas, Nelson Wedekin, Eduardo Suplicy, Dirceu Carneiro, Eva Blay e Magno Bacelar.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Substitua-se a redação do art. 27, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, pelo texto do art. 25, do projeto originário da Câmara, ficando assim redigido:

"Art. 27. O estatuto do Partido poderá estabelecer, além das sanções relativas à disciplina e fidelidade partidárias, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada ou perda de mandato de parlamentar, nos seguintes casos:

I — quando o parlamentar, por atitude ou pelo voto, se opõe às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

II — quando o parlamentar deixa o Partido, sob cuja legenda foi eleito.

§ 1º A perda de mandato do parlamentar é decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de cinco dias contados da data da decisão do órgão partidário assegurada ampla defesa do acusado.

§ 2º Se, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não houver sido ajuizada a representação pode ser proposta, no dez dias subsequentes, pelo órgão de direção imediatamente superior”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de passar à apreciação da próxima emenda destacada, desejo fazer uma comunicação ao plenário.

Amanhã à tarde, constará da Ordem do Dia da sessão ordinária a votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda Constitucional, que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, que se relaciona com a legislação eleitoral.

Solicito aos Srs. Líderes que apelem aos seus companheiros de Bancada para que amanhã estejam no plenário a partir das 15h30min, a fim de termos o **quorum** qualificado indispensável à apreciação dessa matéria, cujo andamento tem sido muito demorado nesta Casa do Congresso Nacional.

Passa-se, agora, à Emenda destacada nº 23.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, diria que esta emenda está prejudicada, uma vez que é uma complementação da emenda que acabamos de rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esta emenda está prejudicada pela emenda anterior.

Passa-se, agora, à Emenda destacada nº 26.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha intenção nesta emenda já foi acolhida pelo Relator em outra fase desse processo legislativo. Então, desisto do pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — S. Exª desiste do pedido de destaque.

Passa-se, agora, à Emenda destacada nº 29. A Emenda está prejudicada pela aprovação da Emenda nº 29-A, com parecer favorável.

Passa-se à votação da Emenda destacada nº 31.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, também desisto do pedido de destaque desta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — S. Exª retira o pedido de destaque.

Passa-se à votação da Emenda destacada nº 32.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Covas, autor da emenda.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a emenda em questão visa retirar do texto as expressões “operacional” e “bem assim a renúncia de receitas”, assim como substituir as expressões “sistema de controle interno” por “órgãos internos de fiscalização”. Essas modificações objetivam ajustar a norma disciplinadora da fiscalização, que é constitucionalmente concebida para a esfera pública, para aplicá-la aos Partidos Políticos, os quais, pela disposição do art. 17, § 2º, foram retirados da área pública e submetidos ao regime das entidades privadas, regidas pelo Código Civil. Com esse propósito, retirou-se a fiscalização “operacional” por representar uma ingerência indevida na vida interna dos Partidos, contrariando o princípio de autonomia de funcionamento assegurado no art. 17. A eliminação da “renúncia de receitas” é auto-explicável, pois só se aplica a entes públicos.

A substituição do “sistema de controle interno” pelos “órgãos internos de fiscalização” visa não só reforçar o papel dos Conselhos Fiscais dos Partidos, mas, sobretudo, evitar a adoção de uma prática que poderia afetar a autonomia de funcionamento dos partidos. Com efeito, a concepção do sistema de controle interno, previsto nos art. 70 e 74 da Constituição, destina-se a garantir, no âmbito da administração pública, o exercício da fiscalização preventiva, concomitante com a gestão dos recursos públicos. E para que isso ocorra, cada órgão, ente público, estrutura internamente seus setores de auditoria e controle interno, a cujos responsáveis são imputados, nos termos do § 1º, do art. 74 da Constituição, os deveres de dar ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de solidariedade a qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento.

Ora, essas atribuições, pelo regime jurídico inerente às entidades de direito privado, cabe justamente aos seus conselheiros fiscais, os quais deverão comunicar aos órgãos deliberativos internos as irregularidades ou ilegalidades de que tenham conhecimento. Não cabe, assim, transferir para o Tribunal de Contas a responsabilidade de controle de gestão de recursos que, por força do regime jurídico a que se subordinam, pertence aos próprios partidos.

Quanto ao “controle externo”, é pacífico que deve ser exercido pela Justiça Eleitoral, o que constitui uma obrigação constitucional do art. 17, item III, e pelo Tribunal de Contas da União por se tratar de recursos públicos do Fundo Partidário.

Dai, Sr. Presidente, a razão da emenda que, embora alterando significativamente o texto, atende aos objetivos prescritos na justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Relator José Fogaça, para emitir o parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer é contrário, apesar de toda argumentação do Senador Mário Covas ter bastante lastro. No entanto, mantemos a “renúncia de receitas”, porque, ao haver desconto ou abatimento do imposto de renda por parte de quem venha a doar aos partidos, isso é caracterizado como uma renúncia de receita por parte

do Estado, para garantir a doação, que é dedutível do imposto de renda.

Não cremo; que estamos nos opondo ao pensamento do Senador Mário Covas, mas mantemos o texto original.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Emenda continua com parecer contrário do nobre Relator.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada, contra os votos dos Senadores Mário Covas, Antonio Mariz, Dirceu Carneiro e do nobre Senador Eduardo Suplicy.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Atere-se à redação do Parágrafo único do art. 36 do Substitutivo do SF ao PLC nº 156/92, que passa a ficar com a seguinte redação:

Art. 36.

Parágrafo único. A fiscalização contábil, financeira orçamentária e patrimonial dos Partidos Políticos quanto à legalidade, legitimidade e aplicação das contribuições e doações, será exercida pelos órgãos internos de fiscalização de cada Partido e, mediante controle externo, pela Justiça Eleitoral, e quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, pelo Tribunal de Contas da União."

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Emenda nº 32-A, recebeu parecer favorável do nobre Relator e teria sido aprovada; no grupo de emendas, se não tivesse sido destacada.

Em votação o destaque referente à Emenda nº 32-A.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, autor do destaque. Trata-se de uma emenda de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em uma discussão realizada em plenário, vários Senadores manifestaram-se contrariamente a esse dispositivo que veio já no texto da Câmara, que obrigaria os partidos a fazerem balançes mensalmente durante a campanha eleitoral.

Ora, sabemos que as coligações sobrevirão, e os organismos que prestarão contas serão interpartidários, serão os chamados comitês. A prática tem demonstrado seguidamente ser extremamente difícil reunir-se até mesmo a comitiva durante o desenrolar da campanha.

Por essa razão, as Lideranças e vários Senadores entraram na discussão e consideraram que seria uma dificuldade extrema a ser introduzida durante a campanha. Por essa razão, pedi destaque para a votação em separado desse dispositivo constante do texto vindo da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Qual é o caráter da Emenda nº 32-A, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Trata-se de destaque para votação em separado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, parece que houve uma tendência generalizada e o Relator não vai se opor.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Então o Parecer de V. Exª é contrário, ou melhor, acata a emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Solicito a V. Exª que esclareça o Parecer, nobre Relator.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, todos aqueles que aprovaram o Parecer, aprovaram o "não", que significa a supressão dessa matéria do texto. É isso que está bem caracterizado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Então, V. Exª rejeita a emenda? A emenda dá nova redação ao § 3º.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O que temos aqui é um destaque para votação em separado. Como dou parecer favorável ao destaque, o voto, portanto, é um voto "não" de todos os Srs. Senadores que votaram simbolicamente, e isso retira a matéria do texto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Portanto, V. Exª rejeita a matéria?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação. Os Srs. Senadores que forem favoráveis à rejeição da matéria queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada a matéria, contra o voto do nobre autor, Senador Garibaldi Alves Filho.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Redija-se o § 3º do art. 38:

"§ 3º No ano em que ocorrerem eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, nas circunscrições em que estiver concorrendo, embora só em coligação, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito."

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por mais esforço que tenha feito não entendi. Havia uma emenda com um parecer favorável. Destacou-se a emenda. Se se destacou a emenda, evidentemente só pode ser para rejeitar. Mas quem encaminhou o destaque, encaminhou para aprovar, e o Relator, que tinha dado parecer a favor, deu parecer contrário. V. Exª anunciou que quem estava contra a matéria... Não sei o que quer dizer a matéria, não sei se era a emenda, a aprovação... No final, pergunto a V. Exª — porque já foi votada, não tenho mais o que modificar —, já que quero marcar aqui no meu arquivo: foi aprovado ou rejeitado o texto?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o esclarecimento do nobre Relator, o parecer foi para rejeitar a matéria.

O SR. MÁRIO COVAS — Rejeitar a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Rejeitar a matéria objeto da emenda, portanto, rejeitar a emenda.

O SR. MÁRIO COVAS — Então, temos a situação de que o Relator deu um parecer a favor; o autor do destaque, que pediu para rejeitar, falou a favor; e a matéria que tinha parecer favorável foi rejeitada. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O nobre Relator, se bem entendi, chegou a uma conclusão diversa, tendo em vista o que teria ouvido de muitos Srs. Líderes.

O nobre Relator vai esclarecer V. Exª

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para esclarecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer que já sei o que vai acontecer. Quando chegar a hora, vou dizer e lembrar que eu já sabia que isto aconteceria, o que está sendo programado.

De qualquer maneira, quero ressaltar que aqui ficou muito claro. Há um parecer ao destaque, o parecer é favorável ao destaque; mas o voto do destaque é um voto “não”; o voto dos Srs. Senadores é um voto “não”; “não” ao texto.

Não vamos questionar o que foi aprovado, o que foi rejeitado. Houve um voto “não” ao texto, que é “aprovar o destaque para a votação em separado”. De modo que, com o “não”, cai o texto original e, evidentemente, também a emenda que foi aprovada na primeira votação.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, permita-me fazer um esclarecimento para a boa compreensão. O que estou entendendo é que essa emenda teve parecer favorável, no momento oportuno, do Senador José Fogaça.

Houve, no entanto, várias manifestações contra ela. O Senador Jonas Pinheiro, em face disso, destacou a emenda, mesmo tendo a votação favorável.

Quando foi votado o destaque, o Relator foi favorável ao destaque, mas, no mérito, achou que era interessante atender às manifestações do Plenário e, por isso, votou contra a emenda pretendida.

Então, aquela que teria ingressado no texto, não fora o pedido de destaque, destacada deixou de entrar no texto. Foi isso que entendi. Pergunto se foi realmente isso que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — É perfeitamente isso, de acordo com o esclarecimento do nobre Relator. É natural que S. Exª já esteja um pouco cansado, depois de relatar tantas emendas e destaques.

Assim sendo, permanece o texto do Substitutivo do nobre Relator.

Passa-se à Emenda nº 33.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, entendo que esta emenda ficou prejudicada com a votação da emenda anterior. De qualquer maneira, se ela não ficou prejudicada regimentalmente, só faria sentido se a anterior fosse aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Com a palavra o nobre Relator, Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, entendo que a emenda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está prejudicada a emenda. Ficam, igualmente, prejudicadas as Emendas nºs 42-A e 42-B em virtude da aprovação da Emenda nº 39.

A Presidência esclarece ao Plenário que a Emenda nº 43 ficou prejudicada com a aprovação da Emenda nº 44, votada em bloco.

Passa-se à apreciação da Emenda nº 46.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 838, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, Requeiro votação nominal para a Emenda nº 46, oferecida ao Substitutivo do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993. — **Nelson Carneiro**.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, existem outras emendas semelhantes à minha, inclusive uma de autoria do nobre Senador Affonso Camargo.

Estamos vivendo um momento diferente na vida partidária brasileira. Neste momento, em que vamos aprovar um estatuto que lhe dá nova estrutura, não podemos criar, mudar de sistema de repente; temos que prever, como se faz no art. 70 do projeto, um momento de transição entre o regime em que estamos para aquele em que iremos viver.

Ora, Sr. Presidente, esse dispositivo é provisório, não é a regra geral. A regra geral está no art. 20, que aqui já foi lido. O que se quer apenas é, ao invés de se dizer que em 1994 vigorará a lei nova desde que tenham transcorrido 120 dias da publicação da lei, se pede que a lei entre em vigor no dia 1º de abril de 1994.

Sr. Presidente, em lugar de quatro meses, a partir de uma data incerta, que é a da publicação da lei, sustenta-se que melhor fora retardar essa data até o dia 1º de abril, porque, daí por diante, entraria em vigor a nova lei.

Vivemos, Sr. Presidente — essa é a realidade —, uma situação excepcional no País. Os partidos estão iniciando agora fase de fortalecimento; os partidos ainda não estão consolidados. A cada dia há reuniões, há movimentação, o que mostra que é preciso se dar tempo ao tempo. E esse tempo, em vez dos quatro meses, terminaria no dia 1º de abril.

Portanto, Sr. Presidente, entendo que essa é uma sugestão que interessa a todos os partidos. Nesta hora não há nenhum partido que possa se vangloriar da sua unidade; aí estamos todos nós: os grandes e os pequenos.

Daí por que, essa Emenda atende a um objetivo: até o dia 1º, vigorará o que hoje ocorre; e, do dia 1º de abril em diante, vigoraria integralmente o texto proposto pelo nobre Relator.

Essa é preocupação de todos que vivemos nos embates eleitorais, que conhecemos as dificuldades que uma lei dessa natureza vai criar pela sua repercussão, pela sua relevância. Por isso entendo que a aprovação dessa Emenda, que vigoraria apenas uma vez, seria mais útil do que se fixar um prazo aleatório, que começaria no dia da publicação da lei e terminaria 120 dias depois.

Não há nenhum de nós aqui que saiba hoje quando acabará esse prazo. O homem do interior, o eleitor, o homem que vai entrar na vida pública muito menos. E é por esse motivo que penso que essa Emenda será útil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O nobre Senador Nelson Carneiro requer votação nominal para a Emenda nº 46, de sua autoria.

Nobre Relator, José Fogaça, V. Exª mantém o seu voto contrário à emenda? Na hipótese de V. Exª, por motivos supervenientes, aceitar a emenda, conseqüentemente, estaria dispensada a votação nominal.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ninguém mais do que eu tem-se sentido diariamente na obrigação de homenagear esta figura maiúscula do Senado brasileiro, que é o Senador Nelson Carneiro.

No entanto, estou prisioneiro de um acordo de lideranças. O meu texto original falava em 60 dias; longa e penosa discussão na sala do Presidente Humberto Lucena levou a este acordo de 120 dias após a data da publicação da Lei.

Portanto, premido pelo acordo, dolorosamente, manifesto meu parecer contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — S. Exª mantém o parecer.

O Sr. Ruy Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra.

O SR. RUY BACELAR (PMDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tenho uma emenda de igual teor à do eminente Senador Nelson Carneiro. Emenda também similar tem o nobre Senador Affonso Camargo. O que todos nós pretendemos? Que o prazo de filiação partidária para as eleições de 1994 permaneça de acordo com a legislação atual: 180 dias antes da eleição.

O que diz o art. 70 do nobre e eminente Relator, Senador José Fogaça? Que após a publicação da lei, 120 dias. São datas incertas.

Quando é que o eminente Presidente da República vai sancionar? Quando vai ser promulgada? É um acordo de lideranças que me faz pensar em casuismo. Eu não sei por quê? Poderia ser 30, 90 ou 200 dias; quer dizer, por que não manter a legislação atual que fala em 180 dias antes da eleição para o pleito de 1994?

Penso que, assim procedendo os meus eminentes Pares, estarão dando oportunidade, para a próxima eleição, a todos aqueles que desejam, em verdade, mudar de sigla partidária.

Por isso é que endosso as teses defendidas aqui pelo nobre Senador Nelson Carneiro, e quero crer que a Casa irá fazer justiça à emenda por S. Exª já discutida e defendida.

Obrigado a V. Exª

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em votação o requerimento, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que pede votação nominal para um destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) — Sr. Presidente, o PMDB vota "Não".

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PR) — O meu voto é "Não".

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE) — Sr. Presidente, o meu voto é "Não".

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA) — O meu voto é "Não".

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — De acordo com a manifestação das Lideranças, o requerimento foi rejeitado.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Será feita a verificação solicitada.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem a palavra V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é hábito desta Casa negar o acolhimento a pedidos dessa natureza. Via de regra, acolhemos o requerimento e depois podemos divergir do mérito. É a primeira vez que isso está acontecendo.

Eu gostaria de pedir às Lideranças do PFL e do PMDB que reexaminem essa posição, porque não é da prática desta Casa rejeitar pedidos dessa natureza, como, por exemplo, o destaque e a votação nominal. Não há essa prática na Casa.

Penso que seria o momento de as Lideranças refletirem sobre o voto que foi expresso pelo PFL e pelo PMDB. Trata-se de uma questão até de gentileza pessoal.

O Sr. José Fogaça — Isso não tem nada a ver.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas é a mesma coisa. Apenas fica a negativa para permanecer o mesmo resultado. Negamos a votação nominal, e depois fazemos a votação nominal de qualquer maneira para verificação de **quorum**. É muito mais inteligente atendermos ao pedido do nosso Colega Nelson Carneiro, para que a votação seja nominal. Numa votação só, resolve-se tudo.

Era isso que eu gostaria de ponderar, evidentemente, sem querer que ninguém aceite o meu ponto de vista. Apenas penso que esse lado ético é fundamental.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, voto deferindo

o requerimento. A tradição liberal da Casa é nesse sentido. Depois, a Casa poderá rejeitar, no mérito, o pedido. Mas, na preliminar, é odioso mudar-se o critério.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Vai-se proceder a verificação solicitada pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
(Procede-se à votação).

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Antônio Mariz
Bello Parga
Cid Saboia Carvalho
Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira
Garibaldi Alves Filho
Irapuan Costa Júnior
João Calmon
Josaphat Marinho
Magno Bacelar
Nelson Carneiro
Ney Maranhão
Ruy Bacelar
Valmir Campelo

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos
Gerson Camata
Iram Saraiva
José Fogaça
Marco Maciel
Ronaldo Aragão
Ronan Tito

O Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Votaram SIM 15 Srs. Senadores e NÃO 7.

Não houve abstenção.

Total: 22 votos.

Não houve **quorum**.

A Presidência suspende a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campanhas para o comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 19h18min, a sessão é reaberta às 19h28 min.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está reaberta a sessão.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Em votação o requerimento de votação nominal para a Emenda nº 46, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos
Antonio Mariz
Bello Parga
Cid Saboia de Carvalho
Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira
Garibaldi Alves Filho
Irapuan Costa Júnior
Jarbas Passarinho
João Calmon
Josaphat Marinho
José Paulo Bisol
Magno Bacelar
Nelson Carneiro
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Valmir Campelo
Wilson Martins.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra
Iram Saraiva
Marco Maciel
Ronaldo Aragão

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Votaram SIM 18 Srs. Senadores; e NÃO 4.

Não houve abstenção.

Total: 22 votos.

Não há **quorum** para deliberação.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que registre a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sua solicitação será atendida.

Em consequência da falta de **quorum**, ficam sobrestados os demais itens constantes da pauta de hoje.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:

— 3 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Auditoria em Secretaria de Controle Interno e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, relator Senador Elcio Alvares, em substituição à Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1993 (nº 3.602/93, na Casa de origem), que modifica a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária”. (Dependendo de parecer)

— 5 —

OFÍCIO Nº S/83, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/83, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, solicita, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, para os fins que especifica. (Dependendo de Parecer).

— 6 —

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 1991

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 263, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 7 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 — COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 — Complementar (nº 60/89 — Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as Emendas apresentadas perante a Comissão.)

— 8 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (nº 2.162/91 na Casa de origem), que denomina “Rodovia José Francisco de Sousa” o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 214, de 1993, da Comissão — de Educação.

— 9 —

PARECER Nº 252, DE 1993

Votação, em turno único, do Parecer nº 252, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre questão de ordem do Senador Cid Sabóia de Carvalho, concluindo ser de dois quintos da composição do Senado o **quorum** para aprovação de Projetos de Decreto Legislativo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radio-difusão sonora e de sons e imagens, conforme previsto no § 2º do art. 223 da Constituição.

— 10 —

REQUERIMENTO Nº 272, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 272, de 1993, do Senador Dario Pereira, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992 (nº 813/88, na Casa de origem), além das Comissões a que foi despachado, seja, também, ouvida a de Serviços de Infra-Estrutura.

— 11 —

REQUERIMENTO Nº 551, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 551, de 1993, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1993 — Complementar, de sua autoria, que dispõe sobre a cobrança de juros pelas entidades que atuam segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação.

— 12 —

REQUERIMENTO Nº 764, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 764, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências.

— 13 —

MENSAGEM Nº 289, DE 1993

Votação, em turno único, da Mensagem nº 289, de 1993 (nº 502/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1992 (nº 2.907/92, na Casa de origem), que extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências.

— 14 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1990 (nº 3.482/89, na Casa de origem), que introduz modificação no Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 253, de 1993,
da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 15 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1992 (nº 2.227/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro 1973 — Lei de Registros Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 253, de 1993,
da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1993 (nº 3.719/93, na Casa de origem), que altera o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, (Dependendo de parecer)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1993 **(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1993 (nº 3.719/93, na Casa de origem), que *altera o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.* (Dependendo de parecer)

2

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 1992** **(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)**

Continuação da votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670/89, na Casa de origem), que *dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal*, tendo

Pareceres

- da Comissão **Diretora**, sob nº 279, de 1993, oferecendo a redação do vencido.

- de Plenário, Relator: Senador José Fogaça, em substituição à Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**, sobre as emendas de Plenário, favorável às de nºs 4, 5-C, 11, 18, 24, 24-A, 25, 25-A, 29-A, 32-A, 34-A, 34-B, 36, 39, 44, 47 e 53; contrário às de nºs 1, 2, 3, 5, 5-A, 5-B, 6, 7, 7-A, 8, 9, 9-A, 10, 12, 12-A, 13, 13-A, 14, 14-A, 15, 15-A, 15-B, 16, 16-A, 17, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 19, 19-A, 20, 21, 22, 23, 25-B, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 33-A, 34, 34-C, 35, 35-A, 37, 38, 40, 41, 42, 42-A, 42-B, 42-C, 43, 45, 46, 46-A, 46-B, 46-C, 48, 49, 50, 51, 52.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que *altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Auditoria em Secretaria de Controle Interno e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, relator Senador Elcio Álvares, em substituição à Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1993
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1993 (nº 3.602/93, na Casa de origem), que *modifica a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária"*. (Dependendo de parecer)

5

OFÍCIO Nº S/83, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do
Regimento Interno)

Ofício nº S/83, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, solicita, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, *autorização para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, para os fins que especifica*. (Dependendo de Parecer).

6

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 1991

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991, de autoria do Senador

Divaldo Suruagy, que *altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil*, tendo

Parecer favorável, sob nº 263, de 1993, da Comissão
- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

7

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 -
COMPLEMENTAR**

**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 - Complementar (nº 60/89 - Complementar, na Casa de origem), que *disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal*, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de **Assuntos Econômicos**, Relator: Senador Meira Filho, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as Emendas apresentadas perante a Comissão.)

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (nº 2.162/91 na Casa de origem), que *denomina "Rodovia José Francisco de Sousa" o trecho federal da BR-230*

que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba,
tendo

Parecer favorável, sob nº 214, de 1993, da Comissão
- de **Educação**.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 23, DE 1991

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à
Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados),
que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nºs 24, de 1992; e 171, de 1993, das
Comissões

- **Temporária**, designada para analisar a matéria,
favorável; e

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, com
Emenda de redação que apresenta.

10

PARECER Nº 252, DE 1993

Votação, em turno único, do Parecer nº 252, de 1993, da
Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**, sobre questão de
ordem do Senador Cid Sabóia de Carvalho, concluindo ser de dois
quintos da composição do Senado o *quorum* para aprovação de
Projetos de Decreto Legislativo de outorga e renovação de
concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão
sonora e de sons e imagens, conforme previsto no § 2º do art. 223
da Constituição.

11**REQUERIMENTO Nº 272, DE 1993**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 272, de 1993, do Senador Dario Pereira, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992 (nº 813/88, na Casa de origem), além das Comissões a que foi despachado, seja, também, ouvida a de Serviços de Infra-Estrutura.

12**REQUERIMENTO Nº 551, DE 1993**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 551, de 1993, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1993 - Complementar, de sua autoria, que *dispõe sobre a cobrança de juros pelas entidades que atuam segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação*.

13**REQUERIMENTO Nº 764, DE 1993**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 764, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1991, de sua autoria, que *dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências*.

14**MENSAGEM Nº 289, DE 1993**

Votação, em turno único, da Mensagem nº 289, de 1993 (nº 502/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1992 (nº 2.907/92, na Casa de origem), que *extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências*.

15**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1990 (nº 3.482/89, na Casa de origem), que *introduz modificação no Código de Processo Civil*, tendo

Parecer favorável, sob nº 253, de 1993, da Comissão
- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

16**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1992**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1992 (nº 2.227/91, na Casa de origem), que *dá nova redação ao art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro 1973 - Lei de Registros Públicos*, tendo

Parecer favorável, sob nº 253, de 1993, da Comissão
- de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1993 (nº 3.713/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências*, tendo

Parecer, sob nº 285, de 1993, da Comissão
- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao Projeto com as emendas que apresenta, de nºs 1 a 5.

18

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172,
DE 1992 - COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 - Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 194, de 1993, da Comissão
- de **Assuntos Econômicos**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19h30min.*)

ATO DO PRESIDENTE Nº 441, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve designar JOSÉ APARECIDA CAMPOS, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, Área de Orçamento Público, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir a titular da Auditoria, em seus impedimentos eventuais.

Senado Federal, 30 de agosto de 1993. — Senador **Humerto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 442, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01.382/93-5, resolve aposentar, voluntariamente, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, 193 e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais

ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 443, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.798/93-1, resolve aposentar, voluntariamente, **HILTON JOSÉ DE OLIVEIRA**, Analista Legislativo, Área de Polícia e Segurança, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a; 192, inciso II, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 32, § 2º 37, e 39, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 444, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2 de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.988/93-3, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor **JOSÉ HENRIQUE FILHO**, técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º, 37, e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e a Resolução (SF) nº 77, de 1992, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 445, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.976/93-5, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor **ANTONIO VIEIRA TOSTA**, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a; 250, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 446, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.401/93-6, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor **JOACI MUNIZ**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a; 193, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 447, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar **ESTEVÃO CHAVES R. MARTINS**, Assessor Legislativo, Área de Assessoramento Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO Nº 367, DE 1992

De aposentadoria do servidor **Althair Soares de Mattos**, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe Especial, Padrão III:

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO Nº 204, DE 1992

De aposentadoria do servidor **Carlos Augusto Contreiras de Almeida**, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão II:

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO Nº 116, DE 1992

De aposentadoria do servidor **Valdemar Moraes de Queiroz**, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe 1º, Padrão IV:

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO Nº 125, DE 1992

De aposentadoria do servidor José Reinaldo Gomes, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe Especial, Padrão III:

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO Nº 288, DE 1992

De aposentadoria do servidor Rafaelito Rocha Moura, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, "1º", Padrão IV:

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO Nº 228, DE 1992

De aposentadoria do servidor Tenisson Chaves dos Santos, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe Especial, "1º", Padrão IV:

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO Nº 325, DE 1992

De aposentadoria do servidor Manoel Domingos Neto, Técnico Legislativo, Área de Assistência de Plenário e Portaria, Classe Especial, Padrão II:

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO Nº 181, DE 1993

De aposentadoria do servidor Geraldo Anselmo do Nascimento, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão V:

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993.

Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO Nº 376, DE 1993

De aposentadoria do servidor Antônio Geraldo Souza, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30:

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de Aposentadoria, para incluir a Resolução (SF) nº 77, de 1992. Senado Federal, 31 de agosto de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 58, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas competências regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo nº 015333/93 — O, e considerando a necessidade de estabelecer controle eficaz dos serviços de elevadores no Senado Federal, resolve:

Art. 1º A Subsecretaria de Serviços Gerais, ressalvadas as atribuições estabelecidas pelo artigo 238 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a exercer o controle e a fiscalização dos serviços de elevadores no Senado Federal.

Art. 2º Fica o Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, ouvido o Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, incumbido de designar, dentre as unidades administrativas sob sua direção, a unidade que melhor se adapte às tarefas determinadas por este Ato.

Parágrafo único. Sob a coordenação do titular do órgão, competirá à unidade designada:

I — controlar a frequência e fiscalizar os serviços dos ascensoristas;

II — orientar os ascensoristas no que concerne aos traje, à higiene pessoal, à disciplina e à urbanidade no serviço;

III — propor escalas de plantão e comunicar atos de indisciplina ao titular do órgão; e

IV — solicitar ao órgão competente a execução dos trabalhos referentes à manutenção, reparos e modificações dos elevadores.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de agosto de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 59, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no artigo 2º do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro-Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os gestores dos contratos, celebrados entre o Senado Federal e empresas abaixo relacionadas:

— Subsecretaria de Relações Públicas:

— INFRAERO — utilização de área para atendimento de Parlamentares — Titular: Francisco Carlos Melo Farias (matrícula nº 3750); Substituto: Érico Vieira Casseb (matrícula nº 3776).

— Subsecretaria de Serviços Gerais:

— TELEPATCH — Comercial Ltda. — prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a 12 (doze) transceptores portáteis, marca Telepatch, de propriedade do Senado Federal — Titular: Orlando Mendes Vasconcelos (matrícula nº 3926); Substituto: Newton Souza Rodrigues (matrícula nº 4043).

— Subsecretaria de Engenharia:

— REMAN — Construções e Serviços Ltda. — prestação de serviços de manutenção e conservação dos gramados e jardins internos e externos do Senado Federal — Titular:

Cristina Vânia L. P. Chistakou (matrícula nº 1379); **Substituto:** Carlos Alberto Correa (matrícula nº 2592).

— ITEBRA — Construções e Instalações Técnicas Ltda. — execução de serviços de reforma no sistema de caminhamento dos alimentadores elétricos dos quadros de força e luz do Edifício Principal do Senado Federal **Titular:** Sidnei José Kronemberger (matrícula nº 1263); **Substituto:** José Bráulio Brito Lopes (matrícula nº 1219).

— ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A. — prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos materiais necessários, em todo o sistema hidrossanitário do Edifício Principal, Anexo I, Anexo II (Blocos A, B e C), Blocos de Apoio (Blocos I e II), Serviços de Transportes, residência oficial da Presidência, apartamentos funcionais da SQS 309 (Blocos C, D e G) — **Titular:** Francisco Chagas Grangeiro (matrícula nº 1637); **Substituto:** Jorge Martins Villas Boas (matrícula nº 3202).

— PRS — Construções e Empreendimentos Ltda. — execução de serviços de pintura e gesso no complexo arquitetônico do Senado Federal — **Titular:** Evandro Jorge Cunha Chaves (matrícula nº 4083) **Substituto:** Carlos Magno Fagundes Franci (matrícula nº 2369).

— **Diretoria-Geral:**

— MINUTA — Recepções e serviços de buffet Ltda. — exploração dos serviços de restaurante com cozinha internacional de alto nível, com atendimento a "la carte", vinculada à concessão de uso de dependências e bens do Senado Federal — **Titular:** Ceci Abrahim Santoro Carmona (matrícula nº 1809 — Cegraf); **Substituta:** Vivalda Rodrigues de Lima (matrícula nº 1979).

— **Representação do Senado Federal no Rio De Janeiro:**

— W. SILVA — Refrigeração Ltda. — prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, em 21 (vinte e um) aparelhos de ar condicionado de propriedade do Senado Federal, instalados na Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro — **Titular:** Fernando Malta do Nascimento (matrícula nº 1115); **Substituto:** Marcos Ildefonso de Araújo (matrícula nº 1113).

— EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA (Brazilian Food Benefícios) — prestação de serviços de fornecimento de "cartões" (refeição/alimentação) aos servidores lotados no Senado Federal, Cegraf, Prodasen e Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro — **Titular:** Marcos Ildefonso de Araújo (matrícula nº 1113); **Substituto:** Luiz do Nascimento Filho (matrícula nº 4106).

— **Subsecretaria de Administração de Pessoal:**

— EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. (Brazilian Food Benefícios) — prestação de serviços de fornecimento de "cartões" (refeição/alimentação) aos servidores lotados no Senado Federal, Cegraf, Prodasen e Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro — **Titular:** Paulo César Siqueira Birbeire (Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal); **Substituto:** José Paulo Botelho Cobucci (matrícula nº 2844).

— **Coordenação Geral de Administração de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF:**

— EMPRESA BRASILEIRA DA NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. (Brazilian Food Benefícios) — prestação de serviços de fornecimento de "cartões" (refeição/alimentação) aos servidores lotados no Senado Federal, Cegraf, Prodasen e Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro — **Titular:** Francisco Maurício da Paz (matrícula nº 1417); **Substituto:** Luiz Fernando Madeira (matrícula nº 1458).

— **Coordenação de Recursos Humanos do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN:**

— EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. (Brazilian Food Benefícios) — prestação de serviços de fornecimento de "cartões" (refeição/alimentação) aos servidores lotados no Senado Federal, Cegraf, Prodasen e Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro — **Titular:** Ayrton Afonso de Almeida (matrícula nº 0202); **Substituto:** Maria Goretti Bessa Castilho (matrícula nº 0016).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PSB
Presidente	Líder	Líder
Humberto Lucena – PMDB – PB	Pedro Simon	José Paulo Bisol
1º Vice-Presidente	VICE-LÍDERES	LIDERANÇA DO PTB
Chagas Rodrigues – PSDB PI	Jutahy Magalhães	Líder
2º Vice-Presidente	Élcio Alvares	Jonas Pinheiro
Levy Dias – PPR – MS	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
1º Secretário	Líder	Vamir Campelo
Júlio Campos – PFL – MT	Mauro Benevides	LIDERANÇA DO PDT
2º Secretário	Vice-Líderes	Líder
Nahor Júnior – PMDB – AC	Cid Sabóia de Carvalho	Magno Baccelar
3º Secretário	Garibaldi Alves Filho	LIDERANÇA DO PRN
Júnia Marise – PRN – MG	José Fogaça	Líder
4º Secretário	Ronaldo Aragão	Ney Maranhão
Nelson Wedekin – PDT – SC	Mansueto de Lavoura	Vice-Líder
Suplentes de Secretário	Antonio Mariz	Áureo Mello
Ivoisier Maia – PDT – RN	Aluizio Bezerra	LIDERANÇA DO PP
Lucídio Portella – PPR – PI	Gilberto Miranda	Líder
Beni Veras – PSDB – CE	LIDERANÇA DO PSDB	Irapuan Costa Júnior
Carlos Patrocínio – PFL – TO	Líder	LIDERANÇA DO PPR
	Mário Covas	Líder
	Vice-Líderes	Epitácio Cafeteira
	Almir Gabriel	Vice-Líderes
	Jutahy Magalhães	Carlos De'Carli
	LIDERANÇA DO PFL	Moisés Abrão
	Líder	Affonso Camargo
	Marco Maciel	LIDERANÇA DO PT
	Vice-Líderes	Líder
	Élcio Alvares	Eduardo Suplicy
	Odacir Soares	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E: CIDADANIA _ CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	CO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
PFL			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72
PSDB			
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	
PTB			
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Louremberg N. Rocha	MT-3035/36
PDT			
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PRN			
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
PDS			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

- Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Beilo Parga	MA-3069/70
Marcio Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliviera	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

PSB / PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretário: Luiz Cláudio Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares	Suplentes		
PMDB			
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-3201/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB			
Beni Veras	CE-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	
PTB			
Afonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Valmir Campelo	DF-3188/89/4061	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RO-4062/63
PDT			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92
PDC			
Moisés Abrão	GO-3136/37/322	Gerson Camata	ES-3203/04
PDS			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
PP			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90
PT/PSB			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25
Secretário: Dirceu Vicira M. Filho			
Ramais: 311-3515/3516/4354/3341			
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas			
Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344			

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Alfredo Campos
Vice-Presidente: Hydeckel Freitas

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Suruagy	AL-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65
PFL			
Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Francisco Rollemberg	SE-3032/34
Hydeckel Freitas	RS-3064/65	Josaphat Marinho	BA-3173/74
Lourival Baptista	SE-3027/28	Raimundo Lira	PB-3200/3201
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Marco Maciel	PE-3197/98
PSDB			
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Eva Blay	SP-3119/20
PTB			
Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89
Marluce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07
PDT			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75
PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215

PDC			
Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
PP			
Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
PDS			
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos			
Ramais: 3496 e 3497			
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas			
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546			

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Dario Pereira
Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Vago	
PFL			
Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
Elcio Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Hydeckel Freitas	RJ-3082/83	Vago	
PSDB			
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
Vago		José Richa	PR-3163/64
PTB			
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Afonso Camargo	PR-3062/63
Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago	
PDT			
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
PRN			
Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
PDC			
Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
PDS			
Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
PP			
João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
Secretário: Celson Parente – Ramais 3515 e 3516			
Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas			
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Valmir Campelo

Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares**Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

**Lançamento
Cr\$ 800,00**

**À venda na Subsecretaria de Edi-
ções Técnicas - Senado Federal,
Anexo I, 22º andar - Praça dos
Três Poderes, CEP 70160 - Brasília,
DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.**

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*
Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*
A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*
A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*
A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*
Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*
Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*
O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*
Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*
A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*
Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*
Bem de família – *Zeno Veloso*
Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*
"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edvaldo M. Boaventura*
A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*
Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*
La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M^o Loça Navarrete*
PUBLICAÇÕES
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas – Senado
Federal – Anexo I, 22º andar –
Praça dos Três Poderes. CEP
70160-900 Brasília. DF. Telefones
311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.